



Banco BPI, S.A.

Sociedade Aberta

Sede: Rua Tenente Valadim, 284, 4100 - 476 Porto

Número de matrícula na C.R.C. do Porto e de identificação de pessoa colectiva: 501 214 534

Capital Social: € 1.190.000.000,00

**PROSPECTO DE OFERTA PÚBLICA DE SUBSCRIÇÃO DE UM MÁXIMO DE 10.000 VALORES
MOBILIÁRIOS ESCRITURAIS, NOMINATIVOS, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE USD
5.000,00 REPRESENTATIVOS DA EMISSÃO “BPI ESPANHA ITÁLIA USD 2014-2017”
NO MONTANTE GLOBAL DE ATÉ USD 50.000.000,00**

Organização e montagem

Banco BPI, S.A.

Bancos Colocadores

Banco BPI, S.A.

Banco Português de Investimento, S.A.

04 DE ABRIL DE 2014

ÍNDICE

ÍNDICE	2
CONSIDERAÇÕES INICIAIS	6
CAPÍTULO 1 - SUMÁRIO	10
CAPÍTULO 2 - FACTORES DE RISCO	26
2.1 RISCOS RELATIVOS AO BANCO BPI E ÀS SUAS ACTIVIDADES	26
2.1.1 Situação Financeira do Banco BPI	26
2.1.2 O impacto da crise financeira e de crédito	27
2.1.3 Riscos relacionados com a crise económica e financeira portuguesa	28
2.1.4 Riscos relacionados com o Programa	31
2.1.5 Riscos relacionados com o Plano de Recapitalização	34
2.1.6 Actividade bancária e concorrência	37
2.1.7 Exposição a acontecimentos políticos ou económicos relacionados com a sua expansão internacional	38
2.1.8 Riscos relacionados com a regulamentação do sector financeiro	38
2.1.8.1 O cumprimento dos actuais ou de novos requisitos de capital definidos pelas autoridades europeias e pelo Banco de Portugal poderá levar a que o Grupo BPI tenha de captar capitais adicionais e/ou ter outras consequências adversas	39
2.1.8.2 Requisitos de cumprimento de indicadores de liquidez	42
2.1.8.2.1 Risco relacionado com as regras relativas a constituição de imparidades e provisões	42
2.1.8.3 Risco de compliance	43
2.1.8.4 Possível criação de um sistema de protecção de depósitos aplicável a toda a União Europeia poderá resultar em encargos adicionais para o Grupo BPI	43
2.1.8.5 Recuperação e Resolução das Instituições Financeiras (“Quadro de Gestão da Crise”)	43
2.1.8.6 Riscos Relacionados com a legislação e regulamentação fiscais	43
2.1.9 Riscos associados com a implementação das suas políticas de gestão de risco	44
2.1.10 Risco de crédito	44
2.1.11 Risco de mercado	45
2.1.12 Risco de infra-estrutura	45
2.1.13 Risco operacional	46
2.1.14 Riscos relacionados com operações de mercado com activos da carteira do Emitente	46
2.1.15 Risco de liquidez	47
2.1.16 Risco de contraparte	48
2.1.17 Risco de cobertura de riscos (hedging)	49
2.1.18 Risco reputacional	49
2.1.19 Alterações legais	50
2.1.20 Outros riscos	51
2.2 RISCOS RELACIONADOS COM OS VALORES MOBILIÁRIOS	51
2.2.1 Riscos gerais relativos aos Valores Mobiliários	51
2.2.1.1 Os Valores Mobiliários não são um investimento adequado para todos os investidores	51
2.2.1.2 Assembleias de Obrigacionistas, modificações e renúncias	52
2.2.1.3 Regras fiscais portuguesas aplicáveis a não residentes	52
2.2.1.4 Lei aplicável e alterações legais	53
2.2.2 Riscos gerais do mercado	53
2.2.2.1 O mercado secundário e a liquidez dos Valores Mobiliários	53
2.2.2.2 Risco de taxa de juro e de controlos cambiais	53
2.2.3 Considerações sobre a legalidade do investimento	54
2.2.4 Possibilidade de inexistência de remuneração e perda parcial ou total do capital investido	54
2.2.5 Inexistência de possibilidade de reembolso antecipado a pedido do Investidor	55
2.2.6 Alterações legais aplicáveis à cobertura de risco dos Valores Mobiliários	55
2.2.7 Risco de Conflito de Interesses	55
CAPÍTULO 3 - RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO	56
3.1 RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO CONTIDA NO PROSPECTO	56
3.1.1 Informação relativa aos órgãos sociais em exercícios Anteriores	57
3.2 DECLARAÇÃO SOBRE A INFORMAÇÃO CONSTANTE DO PROSPECTO	58
CAPÍTULO 4 - REVISORES OFICIAIS DE CONTAS E AUDITORES DO EMITENTE	60
4.1 REVISOR OFICIAL DE CONTAS	60
4.2 AUDITOR EXTERNO	60
CAPÍTULO 5 - ANTECEDENTES E EVOLUÇÃO DO EMITENTE	61

5.1	MARCOS HISTÓRICOS DO EMITENTE	61
5.2	DENOMINAÇÃO JURÍDICA E COMERCIAL DO EMITENTE	64
5.3	REGISTO E NÚMERO DE PESSOA COLECTIVA DO EMITENTE	64
5.4	CONSTITUIÇÃO DO EMITENTE	64
5.5	SEDE, FORMA JURÍDICA E LEGISLAÇÃO QUE REGULA A ACTIVIDADE DO EMITENTE	64
5.6	ACONTECIMENTOS RECENTES COM IMPACTO NA AVALIAÇÃO DA SOLVÊNCIA DO EMITENTE	65
5.7	PACTO SOCIAL E ESTATUTOS DO EMITENTE	65
CAPÍTULO 6 - PANORÂMICA GERAL DAS ACTIVIDADES DO EMITENTE		66
6.1	PRINCIPAIS ACTIVIDADES	66
6.2	COLABORADORES	68
6.3	RESPONSABILIDADES COM PENSÕES	68
6.4	CONTROLO DE RISCOS	69
6.4.1	Controlo dos riscos de Gestão	69
6.5	CONTROLO E AVALIAÇÃO DO RISCO FINANCEIRO	70
6.5.1	Controlo do risco de País	70
6.5.2	Controlo do risco de Mercado	71
6.5.3	Controlo do risco de Liquidez	71
CAPÍTULO 7 - ESTRUTURA ORGANIZATIVA DO EMITENTE		72
CAPÍTULO 8 - INFORMAÇÃO SOBRE TENDÊNCIAS		74
8.1.	ALTERAÇÕES SIGNIFICATIVAS	74
8.2.	TENDÊNCIAS, INCERTEZAS, PEDIDOS, COMPROMISSOS OU OUTRAS OCORRÊNCIAS SUSCEPTÍVEIS DE AFECTAR SIGNIFICATIVAMENTE AS PERSPECTIVAS DO EMITENTE	74
CAPÍTULO 9 - PREVISÕES OU ESTIMATIVAS DE LUCROS		75
CAPÍTULO 10 - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DE DIRECÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO EMITENTE		76
10.1	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	78
10.1.1	Composição	78
10.2	COMISSÃO EXECUTIVA	79
10.2.1	Composição	79
10.2.2	Presidente da Comissão Executiva	79
10.3	CONSELHO FISCAL	80
10.3.1	Composição	80
10.4	REVISOR OFICIAL DE CONTAS	81
10.5	CONFLITOS DE INTERESSES DE MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DE DIRECÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO ..	81
10.6	ASSEMBLEIA-GERAL	81
10.6.1	Composição da Mesa da Assembleia-geral	81
10.7	COMISSÕES DESIGNADAS NO ÂMBITO SOCIETÁRIO	82
10.7.1	Comissão de Auditoria e Controlo Interno	82
10.7.2	Comissão de Riscos Financeiros	82
10.7.3	Comissão de Governo da Sociedade	82
10.7.4	Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações	83
CAPÍTULO 11 - PRINCIPAIS ACCIONISTAS DO EMITENTE		84
11.1	ESTRUTURA ACCIONISTA	84
11.2	ACORDOS COM IMPACTO NA ESTRUTURA ACCIONISTA	85
CAPÍTULO 12 - INFORMAÇÕES FINANCEIRAS ACERCA DO ACTIVO E DO PASSIVO, DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E DOS LUCROS E PREJUÍZOS DO EMITENTE		86
12.1	DOCUMENTOS INSERIDOS POR REMISSÃO	86
12.2	PERÍODO COBERTO PELAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS MAIS RECENTES	86
12.3	INFORMAÇÃO FINANCEIRA	86
12.3.1	Resultados consolidados auditados do Banco BPI em 2013 (de acordo com a Proposta de Relatório e Contas de 2013) e 2012	87
12.3.1.1	Balanço consolidado do Banco BPI em 31 de Dezembro de 2013 e 2012	87
12.3.1.2	Demonstrações dos resultados consolidados para os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2012 e 2011	88
12.4	ACÇÕES JUDICIAIS E ARBITRAIS	89
12.5	ALTERAÇÕES SIGNIFICATIVAS NA SITUAÇÃO FINANCEIRA OU COMERCIAL DO EMITENTE	89
CAPÍTULO 13 - CONTRATOS SIGNIFICATIVOS DO EMITENTE		90
CAPÍTULO 14 - INFORMAÇÕES DE BASE		91

14.1	MOTIVOS DA OFERTA E AFECTAÇÃO DAS RECEITAS	91
14.2	INTERESSES DE PESSOAS SINGULARES E COLECTIVAS ENVOLVIDAS NA EMISSÃO/OFERTA.....	91
CAPÍTULO 15 - CONDIÇÕES DOS VALORES MOBILIÁRIOS		92
15.1	MONTANTE E DIVISA DOS VALORES MOBILIÁRIOS	92
15.1.1	Montante	92
15.1.2	Divisa em que os Valores Mobiliários serão emitidos	92
15.2	CATEGORIA, FORMA DE REPRESENTAÇÃO DOS VALORES MOBILIÁRIOS E CÓDIGOS	92
15.3	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À OFERTA E AOS VALORES MOBILIÁRIOS.....	92
15.4	DIREITOS DE PREFERÊNCIA	93
15.5	DIREITOS ATRIBUÍDOS	93
15.6	GRAU DE SUBORDINAÇÃO DOS VALORES MOBILIÁRIOS	93
15.7	GARANTIAS DOS VALORES MOBILIÁRIOS	93
15.7.1	Património do Emitente.....	93
15.8	PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO	93
15.8.1	Remuneração Trimestral não garantida.....	93
15.8.2	Datas de Pagamento	95
15.8.3	Processamento de pagamentos	95
15.8.4	Pagamentos em Dias Úteis	95
15.9	REEMBOLSO.....	95
15.9.1	Reembolso antecipado automático	95
15.9.2	Reembolso antecipado devido alterações legais aplicáveis à cobertura de risco dos Valores Mobiliários ...	96
15.9.3	Reembolso na maturidade	96
15.10	SITUAÇÕES DE INCUMPRIMENTO.....	97
15.10.1	Situações de incumprimento	97
15.10.2	Reembolso imediato	97
15.11	ÍNDICE(S) SUBJACENTE(S)	97
15.11.1	Condições adicionais aplicáveis ao(s) Índice(s) Subjacente(s)	99
15.11.1.1	Ajustamentos ou modificações que afectam o(s) Índice(s) Subjacente(s).....	99
15.11.1.2	Definições aplicáveis aos Índices Subjacentes	99
15.12	PRESCRIÇÃO	101
15.13	AGENTE PAGADOR E AGENTE DE CÁLCULO	101
15.14	REPRESENTAÇÃO DOS OBRIGACIONISTAS E ASSEMBLEIAS DE OBRIGACIONISTAS	102
15.14.1	Designação, destituição e substituição do representante comum	102
15.14.2	Convocação de assembleias	102
15.14.3	Quórum constitutivo.....	102
15.14.4	Quórum deliberativo	102
15.14.5	Deliberações vinculativas.....	103
15.14.6	Modificações	103
15.14.7	Notificação	103
15.14.8	Matérias que devem ser aprovadas por deliberação extraordinária	103
15.15	REGIME FISCAL	104
15.16	REGIME DE TRANSMISSÃO DOS VALORES MOBILIÁRIOS	104
15.17	COMUNICAÇÕES	104
15.17.1	Local de publicação.....	104
15.17.2	Requisitos adicionais.....	104
15.17.3	Comunicações pelos Obrigacionistas	104
15.18	NOTAÇÃO DE RISCO	104
15.19	LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO	104
15.19.1	Lei aplicável	104
15.19.2	Jurisdição	105
CAPÍTULO 16 - TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA		106
16.1	CONDIÇÕES A QUE A OFERTA ESTÁ SUBORDINADA	106
16.1.1	Condições a que a Oferta se encontra sujeita	106
16.1.2	Calendário da Oferta e processo de subscrição	107
16.1.3	Divulgação de resultados da Oferta	107
16.1.4	Notificação aos subscritores acerca do montante que lhes foi atribuído	107
16.1.5	Exercício de direitos de preferência e direitos de subscrição	107
16.2	PLANO DE DISTRIBUIÇÃO	107
16.2.1	Categorias de investidores.....	107
16.3	FIXAÇÃO DO PREÇO	108
16.3.1	Preço da Oferta.....	108
16.4	COLOCAÇÃO	108

16.4.1	Partes da Oferta.....	108
16.4.2	Agente Pagador.....	108
16.4.3	Deliberações, autorizações e aprovações da oferta	108
CAPÍTULO 17 - INFORMAÇÕES DE NATUREZA FISCAL.....		109
17.1	JUROS / REMUNERAÇÃO.....	109
17.2	MAIS-VALIAS	112
17.3	REQUISITOS PARA APLICAÇÃO DAS ISENÇÕES DE IRS E / OU IRC AOS RENDIMENTOS DOS VALORES MOBILIÁRIOS NO ÂMBITO DO REGIME ESPECIAL	114
CAPÍTULO 18 - ÍNDICE DA INFORMAÇÃO INSERIDA MEDIANTE REMISSÃO - DOCUMENTAÇÃO ACESSÍVEL AO PÚBLICO.....		118
CAPÍTULO 19 - DEFINIÇÕES		119

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A forma e o conteúdo do presente Prospecto obedecem ao preceituado no Código dos Valores Mobiliários, ao disposto no Regulamento (CE) n.º 809/2004, da Comissão, de 29 de Abril de 2004, que estabelece normas de aplicação da Directiva 2003/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à informação contida nos prospectos, bem como os respectivos modelos, à inserção por remissão, à publicação dos referidos prospectos e divulgação de anúncios publicitários, conforme alterado (“Regulamento dos Prospectos”) e à demais legislação e regulamentação aplicável, sendo as entidades que a seguir se indicam – no âmbito da responsabilidade que lhes é atribuída nos termos do disposto nos artigos 149.º, 150.º e 153.º do Código dos Valores Mobiliários – responsáveis pela veracidade, actualidade, clareza, objectividade e licitude da informação nele contida à data da sua publicação. Nos termos do artigo 149.º do Código dos Valores Mobiliários, são responsáveis pelo conteúdo da informação contida no Prospecto, o Banco BPI, S.A. (o “Banco BPI” ou o “Emitente”), os titulares do órgão de administração e os titulares do órgão de fiscalização do Emitente e o revisor oficial de contas / auditor externo do Emitente. Nos termos do disposto do artigo 149.º, n.º 4 do Código dos Valores Mobiliários, as pessoas ou entidades responsáveis pela informação contida no Prospecto não poderão ser responsabilizadas meramente com base no Sumário, ou em qualquer tradução deste, salvo se o mesmo, quando lido em conjunto com as outras partes do Prospecto, contiver menções enganosas, inexactas ou incoerentes ou não prestar as informações fundamentais para permitir que os investidores determinem se e quando devem investir nos valores mobiliários em causa.

O Prospecto refere-se à oferta pública de subscrição (“Oferta”) de Valores Mobiliários com o valor global máximo de até USD 50.000.000,00, com remuneração, reembolso antecipado automático e reembolso do capital na maturidade indexado à evolução do valor do IBEX 35 Index e FTSE MIB Index, índices de referência do mercado accionista de Espanha e Itália, respectivamente (“Índices Subjacentes” ou “Índices”, cada qual “Índice Subjacente” ou “Índice”), emitidas pelo Banco BPI e designadas **“BPI Espanha Itália USD 2014-2017”** (“Valores Mobiliários”). A emissão de Valores Mobiliários (“Emissão”) será realizada através de subscrição pública entre 07 de Abril de 2014 e 16 de Abril de 2014. A Emissão é representada por Valores Mobiliários escriturais, nominativos, inscritos em contas abertas em nome dos respectivos titulares junto de intermediários financeiros legalmente habilitados, nos termos do disposto no Código dos Valores Mobiliários e demais legislação e regulamentação em vigor.

Nos termos do artigo 118.º do Código dos Valores Mobiliários, a aprovação do Prospecto pela CMVM não envolve qualquer garantia por parte da CMVM quanto ao conteúdo da informação, à situação económica ou financeira do Emitente, à viabilidade da Oferta ou à qualidade dos valores mobiliários e apenas respeita à verificação da sua conformidade com as exigências de completude, veracidade, actualidade, clareza, objectividade e licitude da informação e à verificação dos requisitos impostos pela lei portuguesa nos termos da Directiva dos Prospectos.

Os Valores Mobiliários serão integrados na Central de Valores Mobiliários (“CVM”) operada pela Interbolsa - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. (“Interbolsa”).

Para além do Emitente, nenhuma entidade foi autorizada a dar informação ou prestar qualquer declaração que não esteja contida no Prospecto ou que seja contraditória com informação contida no Prospecto. Caso um terceiro venha a emitir tal informação ou declaração, a mesma não deverá ser tida como autorizada pelo, ou feita em nome do, Emitente e, como tal, não deverá ser considerada fidedigna. A existência do Prospecto não assegura que a informação nele contida se mantenha inalterada desde a data da sua disponibilização. Não obstante, se entre a data da sua aprovação e o último dia do período de subscrição pública for detectada alguma deficiência no Prospecto ou ocorrer qualquer facto novo ou se tome conhecimento de qualquer facto anterior não considerado no Prospecto, que seja relevante para a decisão a tomar pelos destinatários da Oferta, o Emitente deverá requerer imediatamente à CMVM a aprovação de adenda ou de rectificação do Prospecto e permitir, nos termos do nº 4 do artigo 142º do Código dos Valores Mobiliários, que os Investidores exerçam o direito de revogação da subscrição já efectuada (prazo não inferior a dois dias).

No Capítulo 2 (*Factores de risco*), estão referidos riscos associados à actividade do Emitente e aos Valores Mobiliários objecto da Oferta. Os potenciais investidores devem ponderar cuidadosamente os riscos associados à detenção dos Valores Mobiliários, bem como as demais advertências constantes do Prospecto antes de tomarem qualquer decisão de aceitação dos termos da Oferta. Para quaisquer dúvidas que possam subsistir quanto a estas matérias, os potenciais investidores deverão informar-se junto dos seus consultores jurídicos, financeiros ou outros. Os potenciais investidores devem também informar-se sobre as implicações legais e fiscais existentes no seu país de residência que decorrem da aquisição, detenção, oneração ou alienação dos Valores Mobiliários que lhes sejam aplicáveis.

Qualquer decisão de investimento deverá basear-se na informação do Prospecto no seu conjunto e ser efectuada após avaliação independente da condição económica, da situação financeira e dos demais elementos relativos ao Emitente. Nenhuma decisão de investimento deverá ser tomada sem prévia análise, pelo potencial investidor e pelos seus eventuais consultores, do Prospecto no seu conjunto, mesmo que a informação relevante seja prestada mediante a remissão para outra parte do Prospecto ou para outros documentos incorporados no mesmo.

A distribuição do Prospecto ou a aceitação dos termos da Oferta, com consequente subscrição e detenção dos Valores Mobiliários aqui descritos, pode estar restringida em certas jurisdições. Aqueles em cuja posse o Prospecto se encontre deverão informar-se e observar essas restrições.

O Prospecto poderá ser consultado sob o formato electrónico em www.cmvm.pt e em www.bancobpi.pt e sob a forma impressa na sede estatutária do Emitente e nas agências dos Bancos Colocadores onde a Oferta irá decorrer.

Declarações relativas ao futuro

Algumas declarações incluídas no Prospecto constituem declarações relativas ao futuro. Todas as declarações constantes do Prospecto, com excepção das relativas a factos históricos, incluindo, designadamente, aquelas que respeitam à situação financeira, receitas e rentabilidade (incluindo, designadamente, quaisquer projecções ou previsões financeiras ou operacionais), estratégia empresarial, perspectivas, planos e objectivos de gestão

para operações futuras do Banco BPI, constituem declarações relativas ao futuro.

Algumas destas declarações podem ser identificadas por termos como “antecipa”, “acredita”, “estima”, “espera”, “pretende”, “prevê”, “planeia”, “pode”, “poderá” e “poderia” ou expressões semelhantes. Contudo, estas expressões não constituem a única forma utilizada para identificar declarações relativas ao futuro. Estas declarações relativas ao futuro ou quaisquer outras projecções contidas no Prospecto envolvem riscos conhecidos e desconhecidos, incertezas e outros factores que poderão determinar que os efectivos resultados ou desempenho do Banco BPI, bem como os resultados da sua actividade, sejam substancialmente diferentes daqueles que resultam expressa ou tacitamente das declarações relativas ao futuro. Tais declarações relativas ao futuro baseiam-se em convicções presentes, pressupostos, expectativas, estimativas, projecções e declarações públicas do Banco BPI, estratégia empresarial presente e futura bem como no contexto em que virá a operar no futuro. Tendo em conta esta situação, os potenciais investidores deverão ponderar cuidadosamente estas declarações relativas ao futuro previamente à tomada de qualquer decisão de investimento relativamente aos Valores Mobiliários.

Diversos factores poderão determinar que os resultados do Banco BPI sejam significativamente diferentes daqueles que resultam expressa ou tacitamente das declarações relativas ao futuro. Caso algum destes riscos ou incertezas se verifique, ou algum dos pressupostos venha a revelar-se incorrecto, os eventos descritos no Prospecto poderão não se verificar ou os resultados efectivos poderão ser significativamente diferentes dos descritos no Prospecto como antecipados, esperados, previstos ou estimados. Estas declarações relativas ao futuro reportam-se apenas à data do Prospecto. O Banco BPI não assume qualquer obrigação ou compromisso de divulgar quaisquer actualizações ou revisões a qualquer declaração relativa ao futuro constante do Prospecto de forma a reflectir qualquer alteração das suas expectativas decorrente de quaisquer alterações aos factos, condições ou circunstâncias em que os mesmos se basearam, salvo se, entre a data de aprovação do Prospecto e o último dia do período de subscrição pública, for detectada alguma deficiência no Prospecto ou ocorrer qualquer facto novo ou se tome conhecimento de qualquer facto anterior não considerado no Prospecto, que sejam relevantes para a decisão a tomar pelos destinatários da Oferta, situação em que o Emitente deverá imediatamente requerer à CMVM aprovação de adenda ou rectificação do Prospecto.

No Prospecto, salvo quando do contexto claramente decorrer sentido diferente, os termos e expressões iniciados por letra maiúscula, terão o significado que lhes é apontado no Capítulo 19 (*Definições*). No Prospecto, qualquer referência a uma disposição legal ou regulamentar inclui as alterações a que a mesma tiver sido e/ou vier a ser sujeita e qualquer referência a uma Directiva inclui o correspondente diploma de transposição no respectivo Estado Membro da União Europeia.

Tipo de Oferta

A Oferta é uma oferta pública de subscrição em Portugal e destina-se a investidores indeterminados (público em geral), estando, contudo, a sua comercialização sujeita ao previsto no Protocolo relativo à comercialização de Produtos Financeiros Complexos, celebrado em 10 de Dezembro de 2013, entre a CMVM e a maioria dos bancos portugueses, onde o Banco BPI e o Banco Português de Investimento se incluem.

No âmbito deste Protocolo, cada banco signatário comprometeu-se a não comercializar este tipo de produto junto de clientes de retalho (entendendo-se como tal os clientes não qualificados e que detenham um património financeiro (conjunto de instrumentos financeiros de que é titular, não incluindo depósitos bancários) igual ou inferior a Eur 500.000,00 (quinhentos mil euros)), fora do âmbito da prestação do serviço de gestão discricionária de carteiras ou de consultadoria para investimento, não estando abrangidas as ordens de subscrição que sejam recepcionadas no âmbito do serviço de recepção, transmissão ou execução de ordens, serviço esse comprovadamente prestado por iniciativa do cliente.

O Prospecto foi objecto de aprovação por parte da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, podendo a sua distribuição ou a subscrição e detenção de Valores Mobiliários estar restringida em certas jurisdições, devendo o Investidor informar-se e observar essas restrições. A presente Oferta não constitui uma oferta ou promoção de venda, compra ou subscrição de quaisquer títulos, particularmente no que respeita a qualquer pessoa a quem estejam legalmente vedadas essas operações, ou em qualquer jurisdição onde seja considerada ilegal a respectiva venda, compra ou subscrição dos Valores Mobiliários, designadamente os Estados Unidos da América, Austrália, Canadá, África do Sul e Japão.

Informação obtida junto de terceiros

O Emitente confirma que a informação obtida junto de terceiros, incluída no Prospecto, foi rigorosamente reproduzida e que, tanto quanto é do seu conhecimento e até onde se pode verificar com base em documentos publicados pelos terceiros em causa, não foram omitidos quaisquer factos cuja omissão possa tornar a informação menos rigorosa ou susceptível de induzir em erro.

CAPÍTULO 1

SUMÁRIO

Os sumários são constituídos por requisitos de divulgação denominados “Elementos”. Estes elementos são numerados em secções de A - E (A.1 - E.7).

O presente Sumário contém todos os Elementos que devem ser incluídos num sumário para o tipo de valores mobiliários e emitente em causa. A numeração dos Elementos poderá não ser sequencial uma vez que há Elementos cuja inclusão não é, neste caso, exigível.

Ainda que determinado Elemento deva ser inserido no Sumário tendo em conta o tipo de valores mobiliários e emitente em causa, poderá não existir informação relevante a incluir sobre tal Elemento. Neste caso, será incluída uma breve descrição do Elemento com a menção “Não Aplicável”.

Secção A – Introdução e Advertências

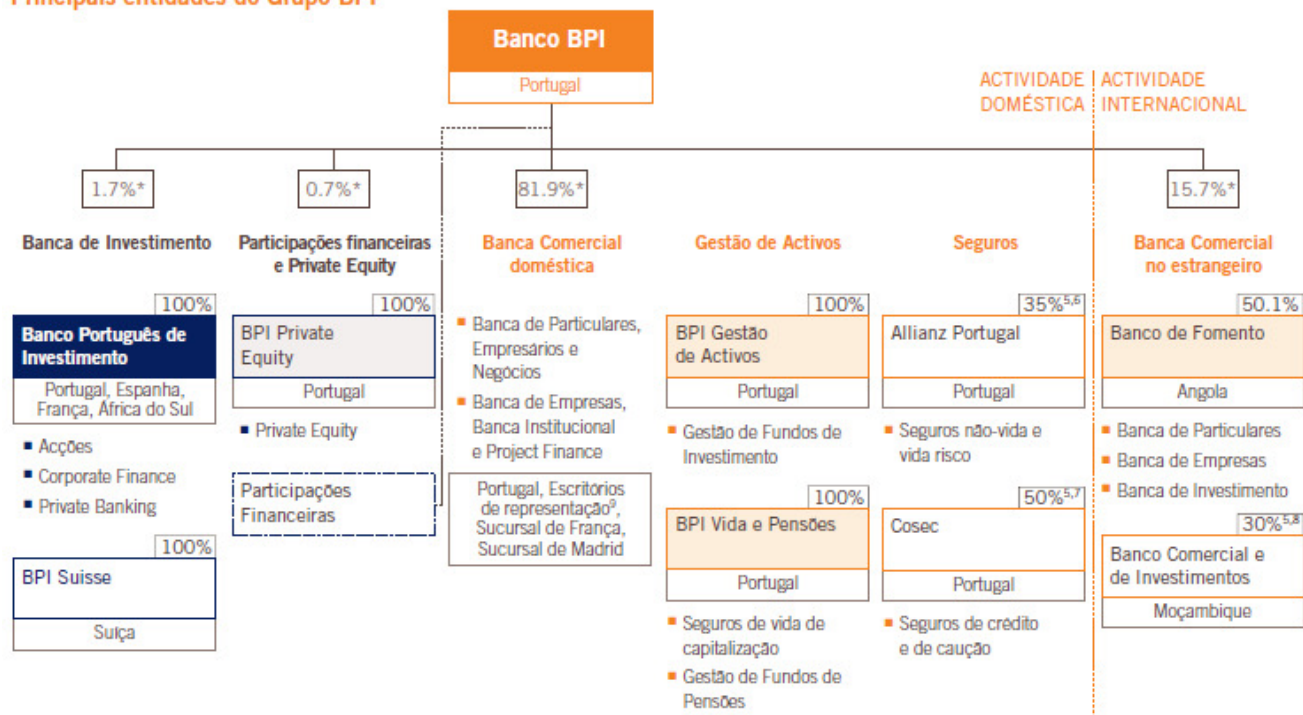
A.1	Advertências	Adverte-se que: ▪ o presente Sumário deve ser entendido como uma introdução ao Prospecto; ▪ qualquer decisão de investimento nos Valores Mobiliários deve basear-se numa análise do Prospecto no seu conjunto pelo investidor; ▪ sempre que for apresentada em tribunal uma acção relativa à informação contida no Prospecto, o investidor reclamante poderá, nos termos da legislação interna dos Estados-Membros, ter de suportar os custos de tradução do Prospecto antes do início do processo judicial; e ▪ só pode ser assacada responsabilidade civil às pessoas que tenham apresentado o sumário, incluindo qualquer tradução do mesmo, e apenas quando o Sumário for enganador, inexacto ou incoerente quando lido em conjunto com as outras partes do Prospecto ou não fornecer, quando lido em conjunto com as outras partes do Prospecto, as informações fundamentais para ajudar os investidores a decidirem se devem investir nestes Valores Mobiliários.
A.2	Autorizações para ofertas subsequentes	Não Aplicável. O Emitente não autoriza o uso do Prospecto para revendas subsequentes dos Valores Mobiliários.

Secção B – Emitente

B.1	Denominações jurídica e comercial do Emitente	Banco BPI, S.A. A denominação comercial utilizada mais frequentemente é Banco
------------	--	---

		BPI. Para efeitos do Prospecto a denominação utilizada, conforme as Definições, é Banco BPI.
B.2	Endereço e forma jurídica do Emitente, legislação ao abrigo da qual o Emitente exerce a sua actividade e país em que está registado	
A actividade do Banco BPI está sujeita à legislação societária vigente, designadamente ao regime previsto no Código das Sociedades Comerciais e, em especial enquanto instituição de crédito, ao regime previsto no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, na sua redacção actual) e aos respectivos Estatutos. O Emitente, enquanto sociedade aberta com valores mobiliários admitidos à negociação encontra-se ainda sujeita ao disposto no Código dos Valores Mobiliários e demais legislação nacional e comunitária aplicável a tais sociedades. O Banco BPI encontra-se autorizado pelo Banco de Portugal a exercer a actividade bancária (código n.º 10) e pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários para o exercício de actividades de intermediação financeira (registo n.º 300).		
B.4.b	Tendências recentes mais significativas que afectam o Emitente e o sector em que opera	Não aplicável. Não há tendências conhecidas, incertezas, pedidos, compromissos ou eventos que possam, de forma razoável, vir a ter um efeito material sobre as perspectivas relevantes do Emitente para seu exercício financeiro em curso.
B.5	Descrição do Grupo BPI e da posição do Emitente no seio do mesmo	
O grupo encabeçado pelo Banco BPI, S.A. (“Grupo” ou “Grupo BPI”), é um grupo financeiro multi-especializado e universal, primordialmente focado na actividade bancária.		

Principais entidades do Grupo BPI



* As percentagens indicadas referem-se à participação (directa e indirecta) do Banco BPI em cada uma das sociedades. Na determinação do capital alocado à actividade doméstica e à actividade internacional considerou-se o capital próprio contabilístico, excluindo a reserva de justo valor (líquida de impostos diferidos) relativa à carteira de activos financeiros disponíveis para venda. Relativamente às áreas de negócio integrantes da actividade doméstica pressupõe-se uma utilização de capital idêntica à utilização média, no conjunto dessa actividade, excepto quanto à reserva de justo valor, que foi excluída do cálculo do capital afecto.

- 1) O Grupo BPI definiu como segmentação primária das suas actividades a segmentação geográfica, tendo definido dois segmentos: a actividade doméstica e a actividade internacional.
- 2) O valor do activo apresentado para cada segmento geográfico está corrigido dos saldos resultantes de operações entre estes segmentos.
- 3) Crédito bruto.
- 4) Crédito, garantias e recursos totais de Clientes.
- 5) Sociedades registadas pelo método de equivalência patrimonial.
- 6) Em parceria com a Allianz, detentora de 65% do capital.
- 7) Em parceria com a Euler Hermes, entidade do Grupo Allianz.
- 8) Em parceria com a Caixa Geral de Depósitos (51%) e um grupo de investidores moçambicanos, que, em conjunto, detêm 19% do capital.
- 9) O BPI dispõe de sucursais e escritórios de representação nas cidades estrangeiras onde vivem comunidades de emigrantes portugueses de dimensão expressiva.

Fonte: Proposta de Relatório e Contas de 2013.

B.9	Previsão ou estimativa dos lucros	Não aplicável. O Emitente não faz previsões de lucros.
B.10	Descrição da natureza de quaisquer reservas expressas no relatório de auditoria das informações financeiras históricas	Não aplicável.
B.12	Informação financeira histórica fundamental seleccionada sobre o Emitente	

Balanços Consolidados em 31 de Dezembro de 2013 e 2012 (Resumo)

(Montantes expressos em milhares de euros)

	31 de Dezembro de 2013 - Resultados auditados constantes da Proposta de Relatório e Contas a submeter à Assembleia de Accionistas a realizar em 23 de Abril de 2014	31 de Dezembro de 2012 - Relatório e Contas auditado
Total do activo	42 699 750	44 564 581
Total do passivo	40 393 420	42 503 937
Capitais próprios atribuíveis aos accionistas do Grupo	1 921 888	1 707 982
Total dos capitais próprios	2 306 330	2 060 644
Total do passivo e dos capitais próprios	42 699 750	44 564 581

Demonstrações de Resultados Consolidados em 31 de Dezembro de 2013 e 2012 (Resumo)

(Montantes expressos em milhares de euros)

	31 de Dezembro de 2013 - Contas auditadas constantes da Proposta de Relatório e Contas de 2013 a submeter à Assembleia de Accionistas a realizar em 23 de Abril de 2014	31 de Dezembro de 2012 - Relatório e Contas auditado
Margem financeira estrita	444 691	548 918
Margem financeira	475 130	582 595
Comissões líquidas	310 341	332 304
Resultados em operações financeiras	261 529	401 373
Rendimentos e encargos operacionais	(23 665)	(9 272)
Produto bancário	1 048 091	1 330 012
Custos de estrutura	(650 543)	(639 266)
Resultado antes de impostos	154 531	400 118
Resultado consolidado do Grupo BPI	66 839	249 135

Não existiram alterações materiais e adversas nas perspectivas do BPI e do Grupo BPI desde 31 de Dezembro de 2013 e também não existiram alterações significativas na posição financeira ou comercial do BPI e do Grupo BPI desde 31 de Dezembro de 2013.

B.13	Acontecimentos recentes	Não aplicável. Desde a publicação das demonstrações financeiras auditadas relevantes (Proposta de Relatório e Contas de 2013), não se verificaram eventos recentes relativos ao Emitente que sejam materialmente relevantes para a avaliação da solvabilidade do Emitente.
B.14	Dependência do Emitente face a outras entidades do Grupo BPI	O Banco BPI é a empresa mãe do Grupo BPI e os seus resultados financeiros são parcialmente dependentes dos fluxos de caixa e dividendos das suas subsidiárias. Ver ponto B.5 supra.
B.15	Descrição sumária das principais actividades do Emitente	A actividade do Grupo BPI está dividida em duas áreas geográficas principais: (i) a actividade doméstica, incluindo a banca comercial doméstica, a banca de investimento, o Capital de Risco e Investimentos Financeiros, e (ii) a actividade de banca comercial internacional. A actividade doméstica corresponde à actividade realizada com particulares, empresas, prestação de serviços bancários no exterior a não residentes, designadamente às comunidades

		emigrantes e no âmbito da sucursal de Madrid. A banca comercial doméstica está organizada em duas áreas de negócio: (i) particulares e pequenas empresas; (ii) banca de empresas, banca institucional, sector empresarial do Estado e <i>Project Finance</i> . A actividade internacional é efectuada através de uma participação de 50,1% no Banco de Fomento Angola ("BFA") e de 30% no Banco Comercial e de Investimentos de Moçambique ("BCI").
B.16	Estrutura accionista	Em 31 de Dezembro de 2013, os principais accionistas do Banco BPI incluíam o Grupo La Caixa (com uma participação de 46,2%), Grupo Santoro (19,5%), o Grupo Allianz (8,8%) e a HVF SGPS, S.A. (2,1%). Na medida do conhecimento do Emitente, nenhum accionista detém, directa ou indirectamente, ou controla directa ou indirectamente, mais de 50% do capital social do Emitente. Ademais, os estatutos do BPI impõem uma limitação no exercício dos direitos de voto correspondente a 20% dos direitos de voto.

Secção C – Valores Mobiliários

C.1	Tipo e categoria dos Valores Mobiliários a oferecer	Os Valores Mobiliários são nominativos, escriturais, exclusivamente materializados pela sua inscrição em contas abertas em nome dos respectivos titulares, de acordo com as disposições legais em vigor. Código ISIN: PTBBQ4OM0031; Código CFI: DBFUGR.
C.2	Moeda em que os Valores Mobiliários serão emitidos	Os Valores Mobiliários serão emitidos em dólares americanos.
C.5	Eventuais restrições à livre transferência dos títulos	Não aplicável. Apesar do Emitente não solicitar a admissão dos Valores Mobiliários em mercado regulamentado, não existem restrições à sua livre transferência.
C.8	Direitos associados aos Valores Mobiliários	

Os Valores Mobiliários constituem uma responsabilidade directa, incondicional e geral do Emitente. Os Valores Mobiliários são obrigações comuns do Emitente e constituirão obrigações directas, incondicionais, não garantidas e não subordinadas do Emitente e graduarão em paridade entre si e *pari passu* com as demais obrigações não garantidas e não subordinadas presentes e futuras do Emitente, a todo o tempo pendentes, sem prejuízo dos privilégios creditórios que resultem da lei. As receitas e o património geral do Emitente respondem

integralmente pelo serviço da dívida do presente empréstimo.

A remuneração dos Valores Mobiliários está sujeita à retenção na fonte de IRS ou IRC à taxa em vigor, sendo esta liberatória para efeitos de IRS e pagamento por conta para efeitos de IRC aquando do pagamento a entidade residentes (esta cláusula constitui um resumo do regime geral e não dispensa a consulta da legislação aplicável).

Caso se verifique qualquer situação de incumprimento relativa aos Valores Mobiliários, cada Obrigacionista poderá exigir o reembolso antecipado dos Valores Mobiliários de que seja titular, sem necessidade de uma qualquer deliberação prévia da Assembleia Geral de Obrigacionistas, e terá direito a receber a respectiva remuneração se se verificarem as condições para o seu recebimento até à data em que se verifique a situação de incumprimento, podendo o valor de reembolso ser inferior ao Valor Nominal, sendo o mesmo aferido pelo Agente Calculador de acordo com as regras da ISDA.

O empréstimo é regulado pela lei Portuguesa. Para resolução de qualquer litígio emergente do presente empréstimo obrigacionista, é competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

C.11	Admissão à negociação em mercado regulamentado	O Emitente não solicitará a admissão à negociação desta emissão de Valores Mobiliários.
-------------	---	---

C.15	Descrição de como o valor do investimento é afectado pelo valor do instrumento subjacente, a menos que os valores mobiliários tenham uma denominação de, no mínimo, EUR 100.000 (ou equivalente em USD)
-------------	--

A Emissão é constituída por Valores Mobiliários sem capital garantido, cuja Remuneração Trimestral e reembolso antecipado automático ou reembolso do capital na maturidade se encontram indexados à evolução dos Índices Subjacentes.

Trimestralmente, nos termos infra descritos, o investidor receberá 1,75%, em cada Data de Pagamento, caso nenhum dos Índices desça abaixo dos 60% do seu Valor Inicial durante o respectivo Período Trimestral de Observação. Caso em algum momento do Período Trimestral de Observação, qualquer um dos Índices desça abaixo dos 60% do seu Valor Inicial, o investidor não receberá qualquer remuneração na correspondente Data de Pagamento.

Caso seja efectuado o pagamento da Remuneração Trimestral e não ocorra o Reembolso Antecipado Automático o Investidor receberá 7% (Taxa Anual Nominal Bruta).

Se na maturidade o Valor Final dos dois Índices for igual ou maior que 60% do Valor Inicial, não haverá perda de capital e o investidor receberá 100% do Valor Nominal. Caso o Valor Final de algum dos Índices seja menor do que 60% do Valor Inicial, haverá perda de capital, sendo o Valor do Reembolso igual ao Valor Nominal x Performance do Pior Índice, ficando assim o Investidor exposto à desvalorização do Índice com pior resultado.

C.16	Data de extinção ou de vencimento dos instrumentos derivados – indicar a data de exercício ou a
-------------	--

	data final de referência	
Reembolso antecipado automático		
Se em alguma Data de Valorização de Reembolso Antecipado Automático o Valor Relevante dos dois Índices for maior ou igual a 100% x Valor Inicial, os Valores Mobiliários serão reembolsados antecipadamente ao Valor Nominal (USD 5.000,00) acrescido da Remuneração Trimestral correspondente ao Período de Observação respectivo, se aplicável, na Data de Reembolso Antecipado Automático correspondente. Para dissipar qualquer dúvida, em caso de Reembolso Antecipado Automático, para além da Remuneração Trimestral devida na Data de Reembolso Antecipado Automático, se aplicável, o Emitente não terá qualquer obrigação subsequente inerente a esta emissão de Valores Mobiliários.		
Datas de Valorização de Reembolso Antecipado Automático: Cada Data de Fim do Período de Observação (tal como definido na tabela abaixo). As Datas de Valorização de Reembolso Antecipado Automático são Datas de Valorização.		
Data de Reembolso Antecipado Automático: Trimestralmente, nas Datas de Pagamento (excluindo a Data de Vencimento), tal como definido na tabela abaixo.		
Valor de reembolso na maturidade		
Se o Valor Final de algum dos Índices for menor do que a Barreira:		
Valor de Reembolso = Valor Nominal x Performance do Pior Índice;		
Caso contrário,		
Valor de Reembolso = Valor Nominal		
Sendo:		
Barreira: para cada Índice 60% x Valor Inicial.		
Pior Índice: é o Índice com menor Performance;		
Performance: Valor Final / Valor Inicial, em relação a cada Índice;		
C.17	Descrição do procedimento de liquidação dos instrumentos derivados	O pagamento dos Valores Mobiliários subscritos por cada investidor será efectuado por débito em conta na Data de Emissão, data em que também terá lugar a liquidação física dos Valores Mobiliários.
C.18	Descrição da forma como é paga qualquer remuneração dos instrumentos derivados	
Remuneração Trimestral não garantida:		
Relativamente a cada Período de Observação e a cada Data de Pagamento, se durante esse Período de Observação o Valor Relevante dos dois Índices nunca for inferior à Barreira:		
Remuneração Trimestral = Valor Nominal x 1,75%; Caso contrário:		

Remuneração Trimestral = Valor Nominal x 0%

Onde:

Valor Nominal: USD 5.000,00

Data de Valorização Inicial: 22 de Abril de 2014. A Data de Valorização Inicial é uma Data de Valorização.

Data de Valorização Final: 4 de Abril de 2017. A Data de Valorização Final é uma Data de Valorização.

Período(s) de Observação: cada Período de Observação corresponde a um Período Trimestral de Observação. No máximo ocorrerão 12 (doze) Períodos Trimestrais de Observação.

Período(s) Trimestral(ais) de Observação: cada Período Trimestral de Observação decorre desde e excluindo uma Data de Início do Período de Observação até e incluindo a próxima Data de Fim do Período de Observação. Cada dia dentro de cada Período de Observação é uma Data de Valorização – Ver tabela abaixo.

Datas de Pagamento: Se alguma das datas de pagamento, tal como definidas na tabela abaixo, não for um dia útil, será adiada para o dia útil imediatamente a seguir se pertencer ao mesmo mês ou, caso contrário, para o dia útil imediatamente anterior.

Período Trimestral	Datas de Início do Período de Observação	Datas de Fim do Período de Observação	Datas de Pagamento
1	Data de Valorização Inicial	2014-07-04	2014-07-18
2	2014-07-04	2014-10-04	2014-10-18
3	2014-10-04	2015-01-04	2015-01-18
4	2015-01-04	2015-04-04	2015-04-18
5	2015-04-04	2015-07-04	2015-07-18
6	2015-07-04	2015-10-04	2015-10-18
7	2015-10-04	2016-01-04	2016-01-18
8	2016-01-04	2016-04-04	2016-04-18
9	2016-04-04	2016-07-04	2016-07-18
10	2016-07-04	2016-10-04	2016-10-18
11	2016-10-04	2017-01-04	2017-01-18
12	2017-01-04	Data de Valorização Final	Data de Vencimento

C.19	Preço do exercício ou o preço final de referência da base subjacente	Valor Inicial: para cada Índice, o Valor Relevante na Data de Valorização Inicial. Valor Final: em relação a cada Índice, o Valor Relevante na Data de Valorização Final.
-------------	---	--

		Valor Relevante: valor oficial de fecho de cada Índice na Data de Valorização Inicial, na Data de Valorização Final, em qualquer Data de Valorização de Reembolso Antecipado ou em qualquer dia de cada Período de Observação, consoante o caso.						
C.20	Descrição do tipo de base subjacente e do local em que pode ser consultada a informação sobre a base subjacente	Tipo: Cabaz de Índices <table><tr><th>i</th><th>Nome dos Índices que compõem o cabaz</th></tr><tr><td>1</td><td>IBEX 35 Index (página Bloomberg: IBEX <Index>);</td></tr><tr><td>2</td><td>FTSE MIB Index (página Bloomberg: FTSEMIB <Index>)</td></tr></table> A informação sobre o desempenho histórico e corrente dos Índices e a informação que permitirá aferir / calcular a volatilidade dos mesmos poderá ser obtida na respectiva página da Bloomberg e do respectivo <i>Sponsor</i>.	i	Nome dos Índices que compõem o cabaz	1	IBEX 35 Index (página Bloomberg: IBEX <Index>);	2	FTSE MIB Index (página Bloomberg: FTSEMIB <Index>)
i	Nome dos Índices que compõem o cabaz							
1	IBEX 35 Index (página Bloomberg: IBEX <Index>);							
2	FTSE MIB Index (página Bloomberg: FTSEMIB <Index>)							

Secção D - Riscos

D.2	Principais riscos específicos do Emitente
Existem factores que podem afectar a capacidade do Emitente de cumprir com as obrigações decorrentes para si desta Emissão. O investidor ao subscrever os presentes Valores Mobiliários assume o risco destes. <i>Situação Financeira do Emitente</i> - Da Emissão decorrem obrigações para o Emitente, pelo que, e consequentemente, se a situação financeira do Emitente se deteriorar os investidores poderão sofrer consequências materialmente adversas. <i>O impacto da crise financeira e de crédito</i> – O actual ambiente económico é uma fonte de desafios para o Emitente e poderá afectar de forma adversa a sua actividade, a sua situação financeira e os seus resultados operacionais. <i>Riscos relacionados com a crise económica e financeira portuguesa</i> - A persistência da crise económico-financeira em Portugal tem afectado negativamente a situação financeira, a actividade e os resultados do Banco BPI e uma evolução desfavorável do enquadramento macroeconómico poderá continuar a afectar essas variáveis de modo material. <i>Riscos relacionados com a implementação do Programa de Estabilização</i> - Uma evolução desfavorável na implementação do Programa de Estabilização poderá afectar de forma adversa a sua actividade, a sua situação financeira e os seus resultados operacionais . <i>Riscos relacionados com o Plano de Recapitalização</i> - O Plano de Recapitalização comporta riscos associados ao respectivo cumprimento, podendo, nomeadamente, as Obrigações Core Tier 1 vir a ser convertíveis em	

acções especiais do Banco BPI, caso se verifiquem os eventos para o efeito previstos nos Termos e Condições acordados com o Estado.

Actividade bancária e concorrência - A concorrência intensa em todas as áreas de actuação do Banco BPI pode ter um efeito adverso nos seus resultados operacionais.

Exposição a acontecimentos políticos ou económicos relacionados com a sua expansão internacional - O Banco BPI continua a prosseguir a sua estratégia internacional, com ênfase em Angola e Moçambique, estando as respectivas actividades expostas ao risco de efeitos adversos provenientes de acontecimentos políticos, governamentais ou económicos em tais países, podendo ter um efeito material adverso sobre a situação financeira do Banco BPI.

Riscos relacionados com a regulamentação do sector financeiro - O Banco BPI opera num sector altamente regulado e as suas actividades bancárias estão sujeitas a extensa regulamentação, nomeadamente do Banco Central Europeu (“BCE”), do Banco de Portugal (“BdP”) e da Comissão de Valores Mobiliários Português (“CMVM”). A referida regulamentação respeita, entre outros aspectos, à liquidez, adequação do capital, provisionamento, investimentos permitidos, prevenção do branqueamento de capitais, privacidade, emissão, oferta e colocação de valores mobiliários (incluindo instrumentos de dívida), questões de intermediação financeira, manutenção e divulgação de informação, práticas de marketing e de venda e fiscalidade.

O cumprimento dos actuais ou de novos requisitos de capital definidos pelas autoridades europeias e pelo Banco de Portugal poderá levar a que o Grupo BPI tenha de captar capitais adicionais e/ou ter outras consequências adversas – Na presente data, de acordo com as regras / normas em vigor relativas aos requisitos de capital, o Grupo BPI não tem necessidades de capital adicional. No entanto, se tais normas ou requisitos de capital forem alterados, o Banco BPI pode ter que implementar medidas adequadas a fim de cumprir com tais exigências.

Requisitos de cumprimento de indicadores de liquidez – O cumprimento por parte do Banco BPI do Rácio de Cobertura de Liquidez, cuja implementação se prevê que seja efectuada gradualmente a partir de 2015, e do Rácio Financiamento Líquido Estável, cuja implementação se prevê que seja efectuada em 2018, poderão conduzir à constituição de portofólios com activos de elevada liquidez mas com baixa rentabilidade e ao aumento dos custos financeiros. Estas alterações poderão ter um impacto negativo nos resultados operacionais do Banco BPI.

Risco relacionado com as regras relativas a constituição de imparidades e provisões – Qualquer alteração nas regras aplicáveis poderá ter um efeito materialmente adverso nos resultados operacionais do banco BPI.

Risco de Compliance – O Grupo BPI está sujeito a regras e regulamentos relacionados com a prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo. O não cumprimento destas regras pode ter consequências graves, incluindo consequências legais e reputacionais adversas, o que pode ter um efeito negativo na situação financeira e nos resultados operacionais do Grupo Banco BPI.

Possível criação de um sistema de protecção de depósitos aplicável a toda a União Europeia poderá resultar em encargos adicionais para o Grupo BPI – A criação de um sistema de protecção de depósitos aplicável em

toda a União Europeia poderá resultar em custos adicionais para o Banco BPI.

Recuperação e Resolução das Instituições Financeiras – Se a proposta de Directiva relativa à recuperação e resolução de Instituições Financeiras for aprovada, os Valores Mobiliários poderão, numa situação de recuperação ou resolução do Emitente, ver o seu valor reduzido ou serem convertidos em instrumentos mais subordinados, por exemplo, em acções ordinárias do Emitente.

Riscos Relacionados com a legislação e regulamentação fiscais – O Banco BPI poderá ser afectado por alterações na legislação fiscal ou noutras leis / normas aplicáveis em Portugal, União Europeia, Angola e noutros países onde o Banco BPI desenvolve ou poderá desenvolver a sua actividade.

Riscos associados com a implementação das suas políticas de gestão de risco - Embora o Banco BPI tenha implementado políticas de gestão de risco para cada um dos riscos a que está exposto, tais políticas podem não ser totalmente eficazes.

Risco de crédito - Riscos decorrentes de alterações na qualidade de crédito e capacidade de recuperação dos valores em dívida de empréstimos perante mutuários e contrapartes fazem parte da ampla actividade do Banco BPI, podendo ter um efeito significativamente adverso sobre sua condição financeira e sobre os resultados das suas actividades.

Risco de mercado - O desempenho dos mercados financeiros pode diminuir o valor dos investimentos e portofolios do Banco BPI. No entanto, é difícil prever com exactidão as mudanças nas condições económicas ou de mercado e antecipar os efeitos que tais mudanças poderão ter na situação financeira do Banco BPI.

Risco de infra-estrutura - O Emitente enfrenta o risco de que os sistemas informáticos ou de telecomunicações possam falhar apesar dos esforços para manter esses sistemas em boas condições de funcionamento.

Risco operacional - Qualquer falha na execução e controlo das políticas de gestão poderá afectar adversamente a situação financeira do Banco BPI.

Riscos relacionados com operações de mercado com activos da carteira do Emitente - O Banco BPI realiza operações no mercado usando a sua própria carteira e, como resultado de revisões periódicas, pode ser forçado a, no futuro, reconhecer perdas na demonstração de resultados.

Risco de liquidez - A falta de liquidez nos mercados financeiros aumentaria os custos de financiamento e poderá limitar a capacidade do Banco BPI em aumentar a sua carteira de crédito e a quantidade total de seus activos, o que poderá ter um efeito material adverso sobre a sua situação financeira e sobre o resultado das suas actividades.

Risco de contraparte - A actividade do Emitente leva este à celebração de contratos com clientes, fornecedores, parceiros de investimento, que o expõem ao risco destas entidades / contrapartes.

Risco de cobertura de riscos (Hedging) – Se alguma das operações de cobertura de riscos for ineficaz, o Banco BPI poderá incorrer em perdas que poderão ter um efeito materialmente adverso na sua actividade, situação financeira e nos seus resultados operacionais.

Risco reputacional – O não cumprimento com a legislação aplicável, para além das correspondentes coimas,

poderá traduzir-se num grave dano à sua reputação.

Alterações legais - O Banco BPI está sujeito às leis que regulam a actividade financeira, regulamentos, decretos-lei e políticas em cada zona geográfica em que actua. Mudanças na supervisão e regulação, em particular, em Portugal, poderão afectar a actividade do Emitente.

Outros riscos - Não é possível determinar todos os factores ou aqueles cuja probabilidade de ocorrência é maior dado que o Emitente pode não estar ciente de todos os factores relevantes e certos factores que podem actualmente não ser considerados materialmente relevantes podem tornar-se materialmente relevantes pela ocorrência de determinado evento fora do controlo do Emitente.

D.6	Principais riscos específicos dos Valores Mobiliários / Possibilidade de perda total ou parcial do investimento nos Valores Mobiliários
------------	--

Riscos gerais relativos aos Valores Mobiliários

Os Valores Mobiliários podem não ser um investimento adequado para todos os investidores - Qualquer potencial investidor deverá ter conhecimento dos riscos de investimento nos Valores Mobiliários antes de tomar a sua própria decisão, a qual deverá ser independente, e deverá considerar se o investimento nestes Valores Mobiliários se adequa a si, com base no seu próprio juízo ou recorrendo, caso considere necessário, ao aconselhamento de consultores. Relativamente aos Valores Mobiliários, existem factores de risco relacionados com:

- a capacidade do Emitente de cumprir os seus compromissos emergentes dos Valores Mobiliários por si emitidos; e
- a avaliação dos riscos de mercado associados aos Valores Mobiliários devido à sua estrutura em particular ou à natureza do mercado.

Há determinados factores que podem influenciar a capacidade do Emitente cumprir com as suas obrigações ao abrigo dos Valores Mobiliários por si emitidos, que podem abranger: a condição financeira do Emitente, o impacto da crise financeira e de crédito, os mercados bancários e a concorrência, a actividade económica em Portugal, a regulação da indústria financeira portuguesa, os riscos associados com a implementação das políticas de gestão de risco do Emitente, os riscos de crédito, os riscos de mercado, os riscos de infra-estrutura, os riscos operacionais, os riscos relativos a operações de mercado sobre a carteira própria do Banco BPI, os riscos de liquidez e os riscos de contraparte. Os Valores Mobiliários são um Produto Financeiro Complexo. Os investidores institucionais sofisticados não adquirem, na generalidade, Produtos Financeiros Complexos como investimentos autónomos. Compram Produtos Financeiros Complexos para reduzir riscos ou melhorar o rendimento com um adicional de risco entendido, medido, adequado às suas carteiras globais. Um potencial investidor não deverá investir em Valores Mobiliários que sejam um Produto Financeiro Complexo a menos que possua conhecimentos (por si só ou através de um consultor financeiro) para avaliar o modo como o valor dos Valores Mobiliários se irá comportar em condições adversas, os efeitos resultantes sobre o valor dos Valores Mobiliários e o impacto que este investimento poderá ter sobre a carteira de investimento global do potencial investidor.

Assembleias de Obrigacionistas, modificações e renúncias - As Condições dos Valores Mobiliários, bem como a legislação e regulamentação aplicável, contêm regras sobre convocação de assembleias de Obrigacionistas para deliberar acerca de matérias que afectem os seus interesses em geral. Aquelas regras prevêm que a tomada de decisões com base em determinadas maiorias vincule todos os Obrigacionistas, incluindo aqueles que não tenham participado nem votado numa determinada assembleia e aqueles que tenham votado em sentido contrário à deliberação aprovada. As Condições dos Valores Mobiliários também prevêm que o representante comum (caso exista), possa acordar determinadas modificações às Condições dos Valores Mobiliários, que sejam de natureza menor e ainda de natureza formal ou técnica ou efectuadas para corrigir um erro manifesto ou cumprir disposições legais imperativas, nos termos que vierem a ser previstos no regulamento de funções do representante comum (a aprovar em Assembleia de Obrigacionistas).

Regras fiscais portuguesas aplicáveis a não residentes - Os rendimentos de capital dos Valores Mobiliários pagos aos titulares não residentes e as mais-valias resultantes da alienação de tais Valores Mobiliários estarão isentos de imposto sobre o rendimento em Portugal, caso determinados requisitos de prova, que atestem a não residência em Portugal (nem em qualquer jurisdição de tributação privilegiada) do respectivo titular dos rendimentos, estejam devidamente cumpridos. Caso os requisitos de prova não sejam cumpridos a isenção não poderá ser aplicada.

Lei aplicável e alterações legais - Os direitos dos investidores enquanto Obrigacionistas serão regidos pelo direito português, podendo alguns aspectos diferir dos direitos usualmente reconhecidos a obrigacionistas de sociedades regidas por sistemas legais que não o português.

Não pode ser assegurado que não venha a ocorrer uma qualquer alteração legal (incluindo fiscal), regulatória ou na interpretação ou aplicação das normas jurídicas aplicáveis que possa ter algum tipo de efeito adverso nos direitos e obrigações do Emitente e/ou dos investidores ou nos Valores Mobiliários.

Alterações legais aplicáveis à cobertura de risco dos Valores Mobiliários - Após a data de negociação de qualquer operação de cobertura de risco, devido à adopção ou modificação de qualquer lei ou regulamento aplicável (incluindo, sem limitação, qualquer lei fiscal), ou devido à promulgação de ou qualquer mudança na interpretação por qualquer tribunal ou entidade administrativa com jurisdição na aplicação de qualquer lei ou regulamento (incluindo qualquer medida tomada pelas autoridades fiscais), o Agente Calculador poderá determinar, de boa fé, que se tornou ilegal, para o Emitente ou para a(s) sua(s) contraparte(s) possuir, adquirir ou alienar as posições de cobertura de risco relativas à Emissão, podendo, como consequência, ocorrer o reembolso antecipado da Emissão, podendo o valor de reembolso ser inferior ao Valor Nominal, sendo o mesmo aferido pelo Agente Calculador de acordo com as regras da ISDA.

Risco de Conflito de Interesses - Risco de ocorrer um evento cujas consequências não se encontram total e completamente previstas nas cláusulas contratuais ou na legislação que regula este Produto Financeiro Complexo, ou cuja resolução seja cometida ao Emitente, ao Agente Calculador ou a terceiros, e de a sua resolução ser concretizada de forma contrária aos interesses do Investidor, privilegiando interesses próprios do decisor ou de terceiros com este relacionados.

Inexistência de possibilidade de reembolso antecipado a pedido do Obrigacionista – De acordo com os Termos

e Condições da Emissão não existe a possibilidade de reembolso antecipado a pedido do Obrigacionista.

Riscos gerais do mercado

O mercado secundário em geral - O Emitente não solicitará a admissão à negociação dos Valores Mobiliários. No entanto, mediante solicitação do Obrigacionista, o Emitente poderá indicar-lhe o preço a que estará disposto a comprar antecipadamente os Valores Mobiliários, não estando, contudo, obrigado a fazê-lo. Em caso de venda antecipada, o investidor terá de se sujeitar às condições de mercado prevalecentes à data de venda, podendo o preço de venda dos Valores Mobiliários, definido pelo Emitente, ser inferior ou superior ao seu valor nominal.

Risco de taxa de juro e de controlos cambiais - Valores Mobiliários em dólares americanos (a “Moeda da Emissão”), o que coloca certos riscos relativamente às conversões cambiais, caso os investimentos financeiros de um investidor sejam essencialmente denominados numa moeda (a “Moeda do Investidor”) diversa da Moeda da Emissão. Tais riscos incluem o risco de que as taxas de câmbio possam sofrer alterações significativas (incluindo devido à depreciação da Moeda da Emissão ou à reavaliação da Moeda do Investidor) e o risco de as autoridades com jurisdição sobre a Moeda do Investidor ou sobre a Moeda da Emissão poderem impor ou modificar controlos cambiais. Uma valorização da Moeda do Investidor relativamente à Moeda da Emissão fará decrescer (i) o rendimento equivalente dos Valores Mobiliários na Moeda da Emissão, (ii) o capital equivalente dos Valores Mobiliários na Moeda da Emissão e (iii) o valor de mercado equivalente dos Valores Mobiliários na Moeda da Emissão. Os governos e autoridades monetárias das jurisdições em causa poderão impor (como já aconteceu no passado) controlos de câmbio susceptíveis de afectar adversamente uma taxa de câmbio aplicável. Em consequência, os investidores poderão receber, nos termos previstos nas Condições dos Valores Mobiliários, um capital ou juro inferior ao esperado ou nem vir a receber capital ou juro.

Riscos específicos relativos aos Valores Mobiliários

Possibilidade de inexistência de remuneração e perda parcial ou total do capital investido - O pagamento de remuneração, o reembolso antecipado automático e o valor de reembolso na maturidade está indexado à evolução dos Índices Subjacentes, podendo em determinadas circunstâncias previstas nas Condições dos Valores Mobiliários, não haver lugar ao pagamento de remuneração, ocorrer o reembolso antecipado automático e o capital reembolsado na maturidade ser inferior ao capital inicialmente investido.

Secção E - Oferta

E.2.b	Motivos da oferta, afectação das receitas e montante líquido estimado das receitas	A Oferta visa obter fundos para permitir ao Emitente a prossecução do seu objecto social. Caso a Oferta seja integralmente subscrita, o valor líquido do encaixe da operação será de USD 49.996.553,50. Os custos estimados resultantes da aprovação do Prospecto e do material publicitário associado à Oferta é de USD 3.446,50 (tendo em conta o câmbio USD/EUR (1.3786) de 24 de Março de 2014).
--------------	---	--

E.3	Termos e condições da oferta
A Oferta configura-se numa oferta pública de subscrição dirigida ao público em geral, tendo como objecto um máximo de 10.000 Valores Mobiliários com o valor nominal unitário de USD 5.000,00 e global de até USD 50.000.000,00. A Oferta está sujeita ao previsto no Protocolo relativo à comercialização de Produtos Financeiros Complexos, celebrado em 10 de Dezembro de 2013, entre a CMVM e a maioria dos bancos portugueses, onde o Banco BPI e o Banco Português de Investimento se incluem. No âmbito deste Protocolo, cada banco signatário comprometeu-se a não comercializar este tipo de produto junto de clientes de retalho (entendendo-se como tal os clientes não qualificados e que detenham um património financeiro (conjunto de instrumentos financeiros de que é titular, não incluindo depósitos bancários) igual ou inferior a Eur 500.000,00 (quinhentos mil euros)), fora do âmbito da prestação do serviço de gestão discricionária de carteiras ou de consultadoria para investimento, não estando abrangidas as ordens de subscrição que sejam recepcionadas no âmbito do serviço de recepção, transmissão ou execução de ordens, serviço esse comprovadamente prestado por iniciativa do cliente. Preço de Subscrição: USD 5.000,00 por obrigação. Montante Mínimo de Subscrição: USD 5.000,00 (um Valor Mobiliário). Múltiplos de Subscrição: USD 5.000,00 (um Valor Mobiliário). Montante Máximo de Subscrição: o montante está limitado ao montante de Valores Mobiliários oferecidos à subscrição e disponíveis no momento de entrega da ordem de subscrição. O pagamento dos Valores Mobiliários atribuídos a cada subscritor será efectuado por débito em conta em 22 de Abril de 2014, data em que também terá lugar a liquidação física dos Valores Mobiliários, não cobrando o Banco BPI e o Banco Português de Investimento quaisquer comissões pela subscrição dos Valores Mobiliários. Poderão ser cobradas comissões por outros intermediários financeiros onde sejam entregues ordens de subscrição. Dado que os Valores Mobiliários são representados exclusivamente sob a forma escritural, podem existir custos de manutenção das contas onde estarão registados os Valores Mobiliários que sejam adquiridos no âmbito desta Oferta. O preçário das comissões cobradas pelos intermediários financeiros está disponível no <i>website</i> da CMVM (www.cmvm.pt). Os Valores Mobiliários são nominativos e escriturais, exclusivamente materializados pela inscrição em contas abertas em nome dos respectivos titulares, de acordo com as disposições legais em vigor. A entidade responsável pela manutenção dos registos é a Interbolsa, com sede na Avenida da Boavista, 3433, 4100-138 Porto.	

Aos Valores Mobiliários foram atribuídos os códigos:

ISIN: PTBBQ4OM0031; CFI: DBFUGR.

O período de subscrição decorre entre as 8h30 do dia 07 de Abril de 2014 e as 15h00 do dia 16 de Abril de 2014, podendo as ordens de subscrição ser recebidas até ao termo deste prazo.

A aceitação da Oferta por parte dos seus destinatários deverá manifestar-se durante o período acima identificado junto dos Bancos Colocadores.

Os destinatários da Oferta têm o direito de alterar/revogar a sua ordem de subscrição através de comunicação escrita dirigida ao intermediário financeiro que a recebeu, em qualquer momento até ao termo da Oferta, ou seja até às 15h00 do dia 16 de Abril de 2014 (inclusive).

O Emitente, sem prejuízo das subscrições já efectuadas, reserva o direito de terminar antecipadamente o período de subscrição da Oferta se, em qualquer momento antes do último dia do período da Oferta, o total de subscrições de Valores Mobiliários alcançar o valor global máximo previsto para a Emissão, mantendo o Subscritor o direito de revogar ou alterar a sua ordem até ao último dia do período de subscrição (16 de Abril de 2014 inclusive).

Caso as condições de mercado se alterem substancialmente e assim o justifiquem, o Emitente, mediante autorização da CMVM nos termos do art. 128º do CVM, poderá modificar a oferta ou revogá-la. Caso tal venha a ocorrer o Emitente publicará um anúncio no website da CMVM (www.cmvm.pt).

Os resultados da Oferta serão tornados públicos em 17 de Abril de 2014 através de um anúncio publicado pelo Emitente no *website* da CMVM (www.cmvm.pt), salvo eventuais adiamentos ao calendário da Oferta que sejam comunicados ao público.

A liquidação física e financeira da Oferta e a emissão dos Valores Mobiliários deverá ocorrer no dia 22 de Abril de 2014 (a “Data de Emissão”).

E.4	Interesses significativos para a oferta e situações de conflito de interesses	Dada a natureza da Oferta, não existem situações de conflito de interesses, de pessoas singulares e colectivas envolvidas na Oferta.
E.7	Despesas estimadas cobradas ao investidor pelo Emitente e pelos Bancos Colocadores	O Banco BPI, na qualidade de Emitente e Banco Colocador, e o Banco Português de Investimento, na qualidade de Banco Colocador, não prevêm no seu preçário, na presente data, a cobrança de quaisquer despesas aos subscritores pela subscrição dos Valores Mobiliários.

CAPÍTULO 2

FACTORES DE RISCO

Os Valores Mobiliários constituem uma responsabilidade directa, incondicional e geral do Emitente. Os Valores Mobiliários são obrigações comuns do Emitente e constituirão obrigações directas, incondicionais, não garantidas e não subordinadas do Emitente e graduarão em paridade entre si e *pari passu* com as demais obrigações não garantidas e não subordinadas presentes e futuras do Emitente, a todo o tempo pendentes, sem prejuízo dos privilégios creditórios que resultem da lei.

Os potenciais investidores nos Valores Mobiliários deverão, previamente à realização do seu investimento, consultar cuidadosamente a informação incluída no Prospecto ou nele inserida por remissão e formar as suas próprias conclusões antes de tomar uma decisão de investimento, considerando no seu processo de tomada de decisão, em conjunto com a demais informação contida neste Prospecto, os factores de risco adiante indicados, relacionados com a conjuntura (*vide* secção 2.1 - *Riscos relativos ao Banco BPI e às suas actividades*) e relacionados com os valores mobiliários objecto da Oferta (*vide* secção 2.2 – *Riscos relacionados com os Valores Mobiliários*) e a demais informação e advertências que se encontram contidas neste Prospecto.

Os potenciais investidores nos Valores Mobiliários deverão ainda ter em conta que os riscos identificados no Prospecto são os riscos mais significativos e susceptíveis de afectar a capacidade de o Emitente cumprir as suas obrigações relativamente aos Valores Mobiliários, pelo que não são os únicos a que o Banco BPI se encontra sujeito, podendo haver outros riscos e incertezas, actualmente desconhecidos ou que o Emitente actualmente não considera significativos e que, não obstante, poderão ter um efeito negativo nas suas actividades, na evolução dos negócios, nos resultados operacionais, na situação financeira, nos proveitos, no património e na liquidez, nas perspectivas futuras do Banco BPI ou na capacidade deste para atingir os seus objectivos.

A ordem pela qual os factores de risco são a seguir apresentados não constitui qualquer indicação relativamente à probabilidade da sua ocorrência ou à sua importância.

2.1 Riscos relativos ao Banco BPI e às suas actividades

2.1.1 Situação Financeira do Banco BPI

Os Valores Mobiliários constituem responsabilidade do Emitente pelo que se a sua situação financeira se vier a deteriorar os Obrigacionistas poderão sofrer, de forma directa, consequências materiais, incluindo o não pagamento do capital devido e/ou remuneração devida de acordo com as Condições dos Valores Mobiliários. Um investimento nos Valores Mobiliários envolve uma confiança na capacidade creditícia do Emitente. Além disso, um investimento nos Valores Mobiliários envolve o risco de alterações subsequentes na capacidade creditícia do Emitente, o que poderá afectar adversamente o valor dos Valores Mobiliários.

2.1.2 O impacto da crise financeira e de crédito

O desempenho do Banco BPI está dependente dos mercados financeiros globais e da actividade económica. O sistema financeiro mundial tem-se deparado com condições difíceis desde Agosto de 2007 e a actividade nos mercados financeiros foi negativamente afectada na sequência da falência de diversas instituições financeiras internacionais após Setembro de 2008. Esta situação causou uma perturbação sem precedentes nos mercados financeiros a nível mundial, no que toca à liquidez e ao financiamento do sistema bancário internacional. Por outro lado, colocou uma pressão significativa, a nível mundial, no negócio dos bancos de investimento, bancos comerciais e companhias de seguros. Como resposta à instabilidade e falta de liquidez no mercado, alguns países (incluindo alguns membros da União Europeia (UE) e os Estados Unidos da América) intervieram, injectando liquidez e capital no sistema financeiro, com o objectivo de estabilizar os mercados financeiros e, em alguns casos, evitar a insolvência de entidades bancárias.

Mesmo assim, a volatilidade nos mercados de capitais manteve-se muito alta. Os distúrbios nos mercados implicaram o falhanço de instituições financeiras e perturbações no mercado financeiro mundial, liquidação generalizada de activos e aumento das restrições no mercado de crédito. Estas vendas de activos, juntamente com a venda de activos por parte de outros investidores alavancados, incluindo alguns *hedge funds*, têm, rapidamente, impulsionado a descida dos preços e avaliações de uma ampla variedade de classes de activos negociados. A deterioração do preço dos activos tem um efeito negativo na valorização de muitas classes de activos constantes do balanço do Emitente e reduz a sua capacidade de vendê-los a preços considerados aceitáveis. As crescentes incertezas sobre a resolução da crise do risco soberano têm-se reflectido na perda de confiança dos investidores, enfraquecendo a base de investidores, e aumentado os custos de financiamento, nomeadamente para o sector financeiro europeu. Esta situação foi especialmente evidente nos chamados países periféricos da Zona Euro. Estes desenvolvimentos criaram um ambiente desfavorável para a actividade bancária em geral. Os níveis de esforço do mercado financeiro têm diminuído significativamente desde o Verão de 2012, quando o Presidente do Banco Central Europeu anunciou que aquela instituição iria fazer tudo o que fosse preciso para salvar o euro. O Banco Central Europeu (BCE) tem facilitado o acesso das instituições financeiras à liquidez e anunciou um novo instrumento - Transacções Monetárias Definitivas (TMD) (*Outright Monetary Transactions* – OMTs) – que dá ao BCE a capacidade de intervir no mercado secundário de dívida soberana, estando, contudo as TMD condicionadas à existência de rigorosa e efectiva condicionalidade, associada a um programa adequado do Fundo Europeu de Estabilidade Financeira/Mecanismo Europeu de Estabilidade (*European Financial Stability Facility/European Stability Mechanism* – EFSF/ESM) (Fonte: *website* do Banco de Portugal). Além disso, em Novembro de 2013, o BCE reduziu a sua principal taxa de refinanciamento para um novo mínimo histórico de 0,25%, considerando as autoridades monetárias que a recuperação da economia ainda estava em risco, enquanto que a inflação estava ainda abaixo do objecto de 2% do BCE. Estas medidas têm contribuído de forma decisiva para reduzir o nível de *stress* nos mercados financeiros e o prémio do risco periférico para níveis vistos pela última vez no final de 2010, antes da intensificação da crise soberana. Dado o regresso a um enquadramento mais positivo, várias empresas nacionais conseguiram aceder aos mercados de dívida internacionais e os mercados accionistas registaram ganhos significativos, desde o mínimo atingido em meados de 2012.

Persistem, no entanto, vários desafios, nomeadamente a consolidação orçamental que ainda se encontra em execução, os níveis de dívida pública que ainda continuam elevados e a recuperação da economia que ainda é incerta. No caso de ocorrência de desenvolvimentos negativos nos mercados financeiros, a capacidade do Emitente aceder ao mercado de capitais e obter o necessário financiamento para financiar as suas actividades em termos aceitáveis, poderá ser adversamente afectada. A falta de capacidade para refinarçar activos do seu balanço ou manter níveis adequados de capital para se proteger contra deteriorações do valor dos mesmos poderá forçar o Emitente a liquidar activos a preços reduzidos ou em condições desfavoráveis.

O ambiente económico actual é uma fonte de desafios para o Banco BPI e pode afectar adversamente as suas actividades, situação financeira e resultados operacionais das seguintes formas:

- O negócio foi afectado pelos factores supra mencionados, nomeadamente por custos de financiamento mais elevados e pela redução do valor das suas acções e dos seus activos. No caso de novas deteriorações nas condições do mercado, o Banco BPI será afectado. Qualquer agravamento do clima económico actual poderá comprometer a estratégia do Banco BPI e ter um impacto sobre a sua capacidade de satisfazer as necessidades dos seus clientes e afectar negativamente a sua rentabilidade.
- O Banco BPI está exposto a perdas potenciais se determinadas instituições financeiras, ou outras contrapartes, tornarem-se insolventes ou não forem capazes de cumprir com suas obrigações financeiras para com o Banco BPI.
- Inúmeros bancos em todo o mundo têm sido e estão a ser apoiados pelos governos dos países onde estão sediados através de “programas de ajuda” e outros tipos de apoio. O Banco BPI não tem certezas a respeito de quanto mais apoio governamental será necessário para manter esses bancos solventes e se os governos terão os meios ou a vontade política de continuar esse apoio. Qualquer falha no apoio dos governos poderá resultar em mais falências de bancos e no aumento da falta de confiança no sistema bancário global, aumentando, assim, os desafios enfrentados pelo Banco BPI e pelas outras instituições financeiras.
- Adicionalmente, a intervenção externa da UE e do Fundo Monetário Internacional (FMI) exige que os bancos portugueses cumpram com os rácios de capital regulamentares que resultaram na recapitalização dos bancos portugueses. O Banco de Portugal já implementou o aumento do valor mínimo do rácio do *core tier 1* para os bancos portugueses em Dezembro de 2011 e em Dezembro de 2012, sendo o mesmo de 9% e 10%, respectivamente. Poderão também existir dificuldades no regresso ao mercado de financiamento quando o Programa de Estabilização terminar.

É provável que a incerteza continue em 2014: a procura externa pode desacelerar mais do que o esperado, as medidas de consolidação orçamental poderão ter que ser reforçadas, um possível episódio de ruptura na Zona Euro, embora agora menos provável, teria consequências imprevisíveis, dada a dependência da economia nacional do estrangeiro.

2.1.3 Riscos relacionados com a crise económica e financeira portuguesa

A persistência da crise económico-financeira em Portugal tem afectado negativamente a situação financeira, a actividade e os resultados do Banco BPI e uma evolução desfavorável do enquadramento macroeconómico poderá continuar a afectar essas variáveis de modo material.

Fruto da actividade desenvolvida no mercado doméstico, o Banco BPI depende da situação da economia portuguesa, a qual, por sua vez, é muito condicionada pela evolução da situação da Zona do Euro.

Depois de um crescimento económico significativo durante os anos de 1995 – 2000, a economia Portuguesa praticamente estagnou na década posterior a 2000. Este arrefecimento reflectiu o esforço de consolidação orçamental e algum abrandamento observado da procura externa dirigida à economia portuguesa e da perda de competitividade externa da economia portuguesa quando comparada com outras economias. Como consequência da crise financeira global iniciada em 2007 e cujos contornos se agravaram em finais de 2008, a economia portuguesa estagnou nesse ano, tendo o produto interno bruto (“PIB”) registado em 2009 uma contracção de 2.9% (Fonte: Instituto Nacional de Estatística (INE). A economia portuguesa recuperou em 2010, mas a intensificação da crise da dívida soberana expôs a vulnerabilidade da economia portuguesa ao financiamento externo e destacou os desequilíbrios que careciam de correcção a fim de alcançar uma trajectória de crescimento mais sustentável.

Em Abril de 2011, em consequência do agravamento das condições nos mercados financeiros globais e dos importantes desequilíbrios internos, o Governo português solicitou ajuda financeira externa à Comissão Europeia (CE), ao Banco Central Europeu (BCE) e ao Fundo Monetário Internacional (“FMI”) (em conjunto a *Troika*).

Em 5 de Maio de 2011, o Governo português anunciou ter chegado a um memorando de acordo com a *Troika* relativamente a um Programa de Estabilização Económica e Financeira (o “Programa de Estabilização”, “Programa” ou “PAEF”). O PAEF, que foi aprovado pela Comissão Europeia no dia 10 de Maio de 2011 e pelos Ministros das Finanças dos países da União Europeia no dia 16 de Maio, previa a disponibilização de financiamento a Portugal, no valor de 78 mil milhões de euros, desembolsados ao longo de um período de 3 anos. A assistência estava dividida em 26 mil milhões de euros a ser financiado pelo FMI ao abrigo da *Extended Fund Facility*, com uma taxa de juro variável, e os restantes 52 mil milhões de euros a serem financiados pela União Europeia, estando condicionada ao cumprimento por Portugal de um conjunto de objectivos e medidas orçamentais estruturais, cuja implementação é trimestralmente monitorizada pela *Troika*. O pacote de financiamento de 78 mil milhões de euros inclui uma linha de recapitalização do sector bancário de 12 mil milhões de euros, dos quais só foram utilizados até à data 5.6 mil milhões de euros. O montante disponível ao abrigo desta linha de recapitalização em 31 de Dezembro de 2013 era de 4.87 mil milhões de euros, tendo em conta o reembolso de 730 milhões de euros pelos bancos durante 2012 e 2013.

Mais de 90% do Programa já se encontra concretizado e a última tranche do financiamento será desembolsada em meados de 2014. Depois disso, Portugal estará mais dependente do mercado para obter financiamento.

Dentro deste enquadramento, a actividade económica diminuiu em Portugal em resultado da redução do consumo público e privado, limitando o financiamento e aumentando o desemprego. Em 2013, o Produto Interno Bruto (PIB) diminuiu 1,4% em volume (variação de -3,2% no ano anterior). A redução menos acentuada do PIB em 2013 resultou do contributo menos negativo da procura interna, que passou de -6,9 pontos percentuais (p.p.) em 2012 para -2,6 p.p., reflectindo a evolução no mesmo sentido do consumo privado e, em

menor grau, do Investimento. O contributo da procura externa líquida para a variação do PIB diminuiu, passando de 3,7 p.p. em 2012 para 1,2 p.p., devido ao crescimento das Importações de Bens e Serviços. A economia Portuguesa apresentou uma Capacidade Líquida de Financiamento em 2013 de 2,0% do PIB, o que compara com a Necessidade de Financiamento de 0,1% observada no ano anterior. Esta evolução deveu-se, em larga medida, à melhoria do Saldo Externo de Bens e Serviços e do Saldo dos Rendimentos Primários.

No 4º trimestre de 2013, o PIB registou, em volume, um aumento de 1,7% em termos homólogos, após uma redução de 0,9% no trimestre anterior, reflectindo principalmente a recuperação da procura interna, que apresentou um contributo positivo para a variação homóloga do PIB de 0,1 p.p. (contributo negativo de 1,5 p.p. no 3º trimestre). O contributo da procura externa líquida aumentou para 1,5 p.p. (0,6 p.p. no 3º trimestre), devido sobretudo à aceleração das Exportações de Bens e Serviços em volume. Comparativamente com o trimestre anterior, o PIB aumentou 0,6% em termos reais (0,3% no 3º trimestre) (Fonte: Instituto Nacional de Estatística).

Verificaram-se progressos significativos no acesso aos mercados de capitais internacionais, primeiro por empresas portuguesas de maior dimensão e depois pelo Tesouro português. Desde o início de 2013, o Tesouro português efectuou várias emissões no mercado primário de obrigações, com o objectivo de testar o “apetite” dos investidores por obrigações portuguesas, constituir um buffer de liquidez e preparar o regresso às emissões regulares. Todas as emissões tiveram uma procura alargada e foram colocadas com sucesso.

Este sucesso é parcialmente explicado pelo desempenho favorável da economia portuguesa, cada vez mais impulsionada pela procura externa e direccionada para o sector dos bens comercializáveis. É também justificado pelo sucesso na implementação do Programa, como tem sido perceptível através das revisões trimestrais positivas que vêm ocorrendo. A redução dos desequilíbrios do passado, nomeadamente a desalavancagem do sector privado e a consolidação das contas públicas, bem como o regresso de um sentimento mais positivo aos mercados financeiros e a procura de rendimento devido às taxas de juro muito baixas, também contribuíram para os resultados positivos alcançados até ao momento.

De referir que a necessidade de financiamento do Estado Português para 2014 é, nesta data, quase inexistente, considerando que o Tesouro continuará a reemitir 20 mil milhões de euros em Bilhetes do Tesouro (cujos leilões nunca foram interrompidos desde o início do Programa). O défice de financiamento para 2014, que se estima em 3.9 mil milhões de euros, deverá ser alcançado com a emissão de Obrigações do Tesouro bem como com a emissão de produtos para o retalho. Espera-se que o Tesouro obtenha um *buffer* de liquidez de forma a pré-financiar as suas necessidades de financiamento para 2015, bem como para melhorar a posição do país no período de transição para o acesso normal ao mercado primário de emissão de dívida e reforçar a confiança dos investidores. O défice de financiamento para o período de 2015-2017 ascende a 11 – 15 mil milhões de euros ao ano. Está ainda disponível um *buffer* de cerca de 6.4 mil milhões de euros referente ao fundo de recapitalização do sector bancário que não foi utilizado até ao momento.

2.1.4 Riscos relacionados com o Programa

Ao abrigo do Programa, o Governo português comprometeu-se a implementar um conjunto de medidas com o objectivo de consolidar as finanças públicas, assegurar a estabilidade financeira, reforçar a competitividade e alcançar determinados objectivos relativamente ao défice orçamental. No âmbito do programa, o Governo Português assumiu o compromisso de alcançar um défice orçamental de 5,5% em 2013 e 4% em 2014. Estes objectivos foram revistos aquando da sétima avaliação de forma a reflectir o diferente percurso do ajustamento económico face ao previsto inicialmente. De facto, a queda verificada na procura interna tem sido mais profunda do que esperado, tendo assim um impacto negativo na receita fiscal.

Desde que o Programa começou, as medidas destinadas a reduzir o défice público incidiram sobretudo no corte da despesa, e incluíram: o congelamento de remunerações e pensões no sector público até, pelo menos, 2015; o corte nas pensões acima de € 1.000 (Contribuição Especial de Solidariedade – “CES”); a suspensão do pagamento dos subsídios de férias e de Natal para os funcionários públicos e pensionistas com salários em 2012; a redução do número de funcionários públicos em todos os níveis da administração pública; a suspensão de novas Parcerias Público-Privadas e de grandes projectos de infra-estruturas; a racionalização dos gastos na defesa, empresas do sector público e governo local; a redução dos custos operacionais das empresas do sector público em 15% (tomando por base os níveis de 2009) e níveis mais restritivos de dívida a partir de 2012; redução em 15% do número de gestores de topo e administrações no governo regional e em empresas com este governo relacionadas.

Em 2013, algumas das medidas foram consideradas inconstitucionais, nomeadamente a suspensão do pagamento de dois vencimentos mensais (subsídios de férias e de Natal) para os funcionários públicos e pensionistas (acima de certos limites). No entanto, mesmo considerando o ligeiro aumento verificado em 2013, a despesa pública primária caiu 12% entre 2010 e 2013, representando uma redução nominal de 10 mil milhões de euros (Fonte: INE), facto que destaca a natureza estrutural do ajuste das contas públicas. As medidas supra referidas foram complementadas por medidas do lado da receita, incluindo mudanças no imposto sobre bens imóveis; a revisão da lista de bens taxados com a taxa mais baixa de IVA; redução/ eliminação de benefícios fiscais, nomeadamente os relacionados com a habitação, saúde e educação; aumento do IRS desde 2013.

Finalmente, o Parlamento português aprovou em Dezembro de 2013 a reforma do IRC, que tinha como objectivo promover o investimento na economia portuguesa e, nomeadamente captar o investimento estrangeiro. A taxa de IRC foi reduzida de 25 para 23% em 2014. Uma nova redução da taxa de IRC para 21% em 2015 estará sujeita à aprovação por uma comissão especial nomeada para monitorizar os efeitos da reforma do IRC. Informação preliminar relativa ao défice da Administração Pública sugere um défice de 5% do PIB, estando assim abaixo do objectivo acordado com a *Troika*, contribuindo assim para a finalização do Programa com sucesso.

Além de medidas para equilibrar as contas públicas, o Programa inclui um pacote de reformas estruturais que visam melhorar a competitividade e promover o crescimento potencial. No âmbito das reformas estruturais, já se concretizaram algumas alterações da legislação laboral, com o acordo dos parceiros sociais e o programa de privatização tem avançado de acordo com o planeado. A reforma do mercado de trabalho visa promover a

flexibilidade e, assim, facilitar a reafecção de recursos aos sectores de bens e serviços transaccionáveis, que se pretende promover. As reformas estruturais destinam-se a trazer mais mobilidade à economia Portuguesa e, como consequência, torná-la mais produtiva e competitiva.

O Programa inclui também um conjunto de medidas que visam preservar a estabilidade do sector financeiro e que passam pelo reforço dos rácios de capital, manutenção da liquidez e apoio ao processo ordenado de desalavancagem, garantindo, simultaneamente, o financiamento do sector produtivo. Em Junho de 2013, o rácio *Core Tier 1* da banca portuguesa situava-se em 11.9% , representando uma melhoria de 4,6 p.p. face a 2010 e excedendo o objectivo de 10% definido no Programa. No campo da desalavancagem salientam-se avanços significativos do sector bancário, patentes na redução do respectivo rácio de 166% em 2010 para 121.3% em Setembro de 2013. Também ao nível da supervisão bancária são notórios os avanços, nomeadamente através da implementação do Programa Especial de Inspeções, que abarcou os oito maiores grupos bancários nacionais (83% dos activos). O Banco de Portugal realiza periodicamente inspeções especiais às carteiras de crédito dos oito maiores grupos bancários portugueses de forma a garantir que as imparidades estão alinhadas com a qualidade dos activos em carteira. Durante 2013, o Banco de Portugal realizou um exercício adicional para inspeccionar a qualidade das carteiras de crédito.

A procura interna deverá estabilizar havendo, contudo, vários obstáculos que impossibilitam uma evolução mais positiva. Num passado recente, o aumento da taxa de desemprego e o aumento da carga fiscal tiveram um impacto negativo no rendimento disponível nas famílias portuguesas. No futuro, espera-se que estas tendências mudem gradualmente ao mesmo tempo que a economia regressa ao crescimento. Contudo, a taxa de desemprego deverá permanecer muito próxima de máximos históricos e os aumentos salariais deverão permanecer congelados, tanto no sector público como no sector privado, sugerindo assim que o aumento do rendimento disponível para as famílias portuguesas continuará a ser baixo.

Finalmente, o Governo Português deverá conseguir manter uma redução sustentada da despesa pública de forma a cumprir com os objectivos e compromissos assumidos com os seus credores internacionais, ao mesmo tempo que garante a sustentabilidade das finanças públicas.

O comportamento favorável do sector exportador durante o processo ajustamento deverá ser enaltecido. As empresas portuguesas conseguiram aumentar as exportações e entrar mercados com significativa dimensão e rápido crescimento (nomeadamente China, Estados Unidos da América, Angola e Brasil) e o país alcançou uma balança comercial externa positiva pela primeira vez em tempos de democracia.

Espera-se que, em 2014, a economia portuguesa regresse ao crescimento, apesar de ser a um ritmo inferior ao ocorrido no passado. As estimativas da *Troika* apontam para um aumento de 0,8%, em consequência não só das exportações mas também pelo aumento do capital disponível, especialmente no sector primário, em equipamento e maquinaria. Há ainda riscos negativos para a economia vindos da incerteza em relação ao fim do Programa, mas também devido ao ambiente financeiro internacional dado que uma mudança na política monetária dos Estados Unidos poderá causar alguma volatilidade. Além disso, há ainda alguns riscos políticos na Europa relacionados com as eleições europeias que se avizinham e com a implementação da União Bancária. Dados os actuais constrangimentos espera-se que o desemprego permaneça elevado, apesar de se

registar uma pequena melhoria, e o rendimento das famílias deverá manter-se condicionado pelas políticas salariais, tanto no sector público como no privado, justificando o cenário de estabilização do consumo privado. Apesar de uma evolução contida do rendimento disponível, tanto em termos reais como nominais, a taxa de poupança das famílias portuguesas tem vindo a aumentar, devendo, no futuro, ficar em níveis histórico elevados, destacando assim a postura conservadora das famílias portuguesas. A procura externa líquida deverá continuar a aumentar, embora menos do que no passado em resultado da expectável melhoria da procura interna. A recuperação do investimento, em particular do investimento privado fora do sector da construção, é considerada necessária para garantir um aumento no crescimento. Além disso, espera-se que o país continue a registar uma capacidade de financiamento externo líquida, tendo em conta que o forte ajuste externo alcançado desde 2011 é visto como tendo as suas raízes mais em razões estruturais do que em factores cíclicos. Este é um elemento-chave para tornar o crescimento económico Português sustentável no futuro.

Mesmo tendo em conta que as necessidades de financiamento público para 2014 estão quase alcançadas e que o Tesouro Português efectuou recentemente com sucesso várias emissões de dívida em mercado primário e, não obstante o forte compromisso das autoridades portuguesas para o cumprimento dos objectivos acordados, a implementação do Programa e o pós Programa, em particular no que respeita às necessidades de financiamento do Estado Português, trás um alto grau de incerteza. O não cumprimento dos objectivos acordados, pode afectar as condições da economia Portuguesa, ameaçando assim a sua recuperação. Qualquer deterioração das condições económicas globais, incluindo mudanças negativas no risco de crédito de outros países da UE, a solvabilidade dos bancos portugueses ou internacionais ou mudanças na Zona Euro, pode levar a preocupações adicionais relacionadas com a economia Portuguesa. Além disso, mesmo que o Programa seja implementado com sucesso, isso não garante que a economia portuguesa volte a crescer ou se aliviem as preocupações sobre o nível da dívida externa de Portugal. Assim, as incertezas mencionadas tiveram e poderão continuar a ter um impacto significativo na situação financeira do Emitente, na sua actividade e nos seus resultados operacionais.

Desde o início de 2011, a notação de risco de crédito de Portugal baixou vários níveis. A *Fitch Ratings Limited* (Fitch) baixou a notação de risco de crédito de Portugal para BB+ em Novembro de 2011 (reafirmado com perspectiva negativa em 23 de Outubro de 2013); a *Standard & Poor Crédito Mercado Europe Limited* (S&P) baixou a notação de risco de crédito de Portugal para BB, em Janeiro de 2012 (reafirmado com perspectiva negativa em 17 de Janeiro de 2014); e a *Moody Investors Service Ltd* ("Moody's") baixou a notação de risco de crédito de Portugal para Ba3 em Fevereiro de 2012 (reafirmado com perspectiva estável em 8 de Novembro de 2013). Como consequência, as agências de notação de risco também baixaram a notação de risco de crédito dos bancos portugueses.

Com a excepção da Moody's, a perspectiva das agências de notação de risco de crédito continua negativa, altamente dependente da consolidação orçamental, da implementação de medidas com vista à melhoria da competitividade da economia portuguesa e também da capacidade das autoridades portuguesas conseguirem gerir uma transição sem sobressaltos do final do Programa para o livre acesso aos mercados. As dúvidas relativas à capacidade de atingir estes objectivos, uma eventual retracção da economia ou instabilidade política ou institucional podem ter como efeito novas baixas da notação de risco de crédito de Portugal, aumentando

assim o custo do seu financiamento e, consequentemente, gerando um impacto negativo sobre os resultados dos bancos portugueses.

As actuais condições económicas em Portugal implicam a contenção na procura por crédito e por produtos e serviços financeiros nos mercados em geral. Juntamente com a deterioração da qualidade dos activos financeiros, estes factores podem ter um efeito adverso sobre as condições financeiras e sobre os resultados do Banco BPI.

2.1.5 Riscos relacionados com o Plano de Recapitalização

Em 8 de Dezembro de 2011, a Autoridade Bancária Europeia (EBA) emitiu uma recomendação no sentido da observância pelos Bancos da União Europeia de um rácio *Core Tier I* de 9% em 30 de Junho de 2012, considerando, para o efeito, a carteira de dívida soberana detida por esses Bancos em 30 de Setembro de 2011, e valorizada pelos respectivos preços de mercado a essa data. Na sequência desta recomendação, o Banco de Portugal emitiu o Aviso 5/2012, consagrando, dessa forma, na ordem jurídica nacional, a obrigação de observância desse rácio. De forma a cumprir a referida recomendação da EBA e o previsto no Aviso do Banco de Portugal, a Assembleia-geral de accionistas do Banco BPI, realizada em 27 de Junho de 2012, aprovou um Plano de Recapitalização no montante total de 1.5 mil milhões de euros, o qual compreendeu:

- um aumento de capital de 200 milhões de euros, com direito de preferência dos accionistas;
- a emissão de instrumentos de dívida elegíveis para fundos próprios, subscritos pelo Estado Português, no montante de 1.3 mil milhões de euros (Obrigações subordinadas de conversão contingente, CoCo's ou Obrigações Core Tier 1).

Em 29 de Junho de 2012, ocorreu a subscrição pelo Estado Português das Obrigações Core Tier 1, no montante de 1.5 mil milhões de euros. As características desses instrumentos estão definidas na Lei nº 63 – A/2008, de 24 de Novembro, republicada pela Lei nº 4/2012, de 11 de Janeiro (Lei da Recapitalização da Banca), na Portaria nº 150 - A/2012, de 17 de Maio e nos Termos e Condições constantes do Despacho nº 8840-A/2012, do Ministro de Estado e das Finanças de 28 de Junho de 2012. O período de investimento no instrumento referido é de 5 anos, a contar da data de emissão, sendo que o Plano de Recapitalização do Banco prevê amortizações parciais ao longo do período, pagando juros equivalentes a uma taxa de juro efectiva anual de 8,5% no primeiro ano, com um aumento de 0,25% nos dois anos seguintes e de 0,5% em cada ano subsequente.

Em 10 de Agosto de 2012, foi concluído o aumento de capital do Banco BPI, no valor de 200 milhões de euros, com direito de preferência dos accionistas e o respectivo encaixe foi, em 13 de Agosto de 2012, utilizado pelo Banco para reembolsar uma parte das Obrigações Core Tier 1, cujo valor nominal foi assim reduzido para 1.3 mil milhões de euros.

Nos termos previstos nos termos e condições acordados com o Estado e aprovados pelo Despacho 8840-A/2012 do Ministro do Estado e das Finanças publicado em Suplemento ao Diário da República, 2ª Série, em de 3 de Julho de 2012 (“Termos e Condições”), as Obrigações Core Tier 1 são convertíveis em acções especiais do Banco BPI caso se verifiquem os eventos para o efeito previstos nesses Termos e Condições. Caso venha a

ocorrer a conversão, tal situação poderá potencialmente diluir o valor das participações dos accionistas. Enquanto as Obrigações Core Tier 1 não forem integralmente reembolsadas, o Banco BPI deve, de acordo com os referidos Termos e Condições observar um conjunto de requisitos nos quais se incluem:

- i. Não distribuição de dividendos;
- ii. Regras sobre a concessão de crédito a accionistas detentores de participações superiores a 2% do capital do Banco BPI;
- iii. Aplicação de pelo menos 30 milhões de euros por ano num fundo que investirá em participações sociais em PME's e em sociedades com grau de capitalização médio (Mid-Cap). O fundo será gerido segundo práticas de mercado pelo Banco BPI ou por um terceiro com suficiente experiência e acesso a oportunidades de investimento. A participação no fundo será detida pelo Banco BPI;
- iv. Imposição de uma proibição de recompra de instrumentos híbridos ou de dívida subordinada, sem o consentimento do Ministro das Finanças;
- v. Imposição de uma proibição de pagamento de cupões e juros relativos a instrumentos híbridos e dívida subordinada, quando não exista legalmente obrigação de efectuar tal pagamento;
- vi. Imposição de uma proibição de adquirir participações sociais noutras sociedades, salvo se com autorização prévia da Comissão Europeia, do Ministro das Finanças e do Banco de Portugal;
- vii. Proibição de financiamento, pelo Banco BPI, de fusões ou aquisições de empresas no sector dos serviços financeiros, excepto quando previamente autorizado pelo Membro do Governo responsável pela área das Finanças; e
- viii. Manutenção pelo Banco BPI, em linha com as melhores práticas internacionais de uma unidade (ou unidades) interna especializada responsável pela gestão de activos em incumprimento ou reestruturados ou cuja cobrança se apresente problemática.

Os Termos e Condições prevêem ainda que, enquanto as Obrigações Core Tier 1 não forem integralmente reembolsadas, o Estado tenha o poder de designar um membro do Conselho Fiscal do Banco BPI. O Estado exerceu este poder mediante a designação para o Conselho Fiscal do Banco, através do Despacho número 15463-B/2012 de 2 de Dezembro, do Dr. Miguel Barbosa. Ainda de acordo com os Termos e Condições, o membro nomeado pelo Estado para o Conselho Fiscal terá assento nas comissões de auditoria, gestão de risco e remuneração, ou outras de natureza semelhante.

Dos 1.3 mil milhões de euros em Coco's por reembolsar após o aumento de capital em Agosto de 2012, o Banco BPI já reembolsou um total de 880 milhões de euros:

- 100 milhões de euros em Dezembro de 2012;
- 200 milhões de euros em Março de 2013;
- 80 milhões de euros em Julho de 2013; e
- 500 milhões em Março de 2014.

O valor dos Coco's por reembolsar na presente data ascende a 420 milhões de euros. Os reembolsos têm ocorrido antes do previsto no Plano de Recapitalização e têm sido suportados pela não distribuição de dividendos e pela desalavancagem de activos, ao mesmo tempo que se tem cumprido com o rácio *Core Tier I* tal como determinado pela recomendação da EBA de 2011.

Em 22 de Julho, na sequência da entrada em vigor das novas regras de capital estabelecidas pela CRD IV/CRR, a EBA tornou pública a decisão de substituir a sua recomendação de 2011 por novas medidas de preservação de capital. As novas regras prevêem, entre outros aspectos, que os Bancos mantenham o valor de capital em euros necessário ao cumprimento dos requisitos de capital estabelecidos pela anterior Recomendação da EBA por referência a 30 de Junho de 2012.

Poderão ser concedidas, de forma limitada e mediante análise caso a caso, algumas isenções e somente nas seguintes situações:

- por forma a acomodar planos de reestruturação ou programas específicos de redução do risco (*de-risking*), ou
- se se considerar que os fundos próprios excedem o montante necessário para cumprir de forma contínua os requisitos mínimos de fundos próprios principais de nível 1 e a reserva de conservação de fundos próprios, calculada de acordo com as regras da CRD/CRR integralmente implementadas, ou seja, 7%.

Tendo em conta o rácio *Core Equity Tier I* do Banco BPI (9% em Setembro de 2012 e 11,2% em Dezembro de 2013), o Banco BPI pediu autorização para que lhe fosse concedida uma isenção em relação à nova recomendação EBA relativa à manutenção do valor de capital em euros necessário ao cumprimento dos requisitos de capital estabelecidos pela anterior Recomendação da EBA por referência a 30 de Junho de 2012, calculado de acordo com a anterior Recomendação da EBA.

De acordo com os Termos e Condições dos CoCo's constantes do Despacho nº 8840-A/2012, do Ministro de Estado e das Finanças de 28 de Junho de 2012, nomeadamente o seu ponto 7 (Opção de Compra do Emitente), o Banco BPI *“pode a qualquer altura optar por adquirir parte ou a totalidade dos ISE em circulação pelo respectivo valor do capital em dívida, juntamente com o de quaisquer Juros vencidos mas não pagos sobre os mesmos, desde que: (A) salvo se acordado diversamente, qualquer aquisição de ISE e o pagamento de quaisquer Juros vencidos mas não pagos sobre os mesmos sejam realizados em dinheiro; (B) o Emitente tenha recebido o consentimento prévio, por escrito, do Banco de Portugal; e (C) ou: (i) os ISE a serem adquiridos tenham sido ou venham a ser substituídos por instrumentos de capital regulamentar elegíveis para serem tratados pelo Emitente como capital de igual ou melhor qualidade que os ISE; ou (ii) Emitente tenha demonstrado, na medida necessária para satisfazer o Banco de Portugal, que os seus fundos próprios após a recompra excederiam, por uma margem considerada adequada pelo Banco de Portugal, o rácio mínimo de core tier 1 ou outros requisitos prudenciais relativos ao montante de fundos próprios em vigor aquela data, tendo em consideração quaisquer determinações específicas que o Banco de Portugal tenha estabelecido para o Emitente ou para os bancos portugueses em geral.”*

De acordo com o previsto no nº 6 do artigo 2º da Portaria nº 117-A/2012, de 17 de Maio, que regulamentou determinados aspectos da Lei nº 63-A/2008, de 24 de Novembro, foi apresentado pelo Banco BPI ao Estado e à Direcção-Geral da Concorrência da União Europeia ("DG Comp"), em Novembro de 2012, um plano de reestruturação.

A Comissão Europeia já concluiu a análise do plano de reestruturação do Banco BPI, tendo concluído que, face às medidas aí prevista, a injeção de 1.500 milhões de euros no Banco BPI por parte do Estado Português em Junho de 2012 era compatível com as regras e orientações da União Europeia em matéria de auxílios de Estado. Em 24 de Junho de 2013, a Comissão Europeia adoptou uma decisão formal relativamente ao plano de reestruturação do Banco BPI. Contudo, e até à data de aprovação do presente Prospecto, a Comissão Europeia ainda não procedeu à divulgação oficial daquela decisão.

O Banco BPI prevê concretizar no 1.º semestre de 2014 uma Oferta Pública de Troca (OPT), voluntária, dirigida aos titulares de acções preferenciais e dívida subordinada, por si emitidas, oferecendo em contrapartida, exclusivamente, acções BPI a emitir. A substituição dos mencionados valores mobiliários por capital social reforçará os fundos próprios do Banco e, em particular, aqueles que integram o Core Tier 1, e reforçará, nesses termos, a sua solvabilidade, contribuindo, por essa via, para aumentar a capacidade de reembolso das obrigações subordinadas de conversão contingente subscritas pelo Estado Português (Coco's). Assumindo uma taxa de aceitação de 100% o Banco BPI estima que o impacto positivo nos capitais próprios ascenderá a 123 milhões de euros.

2.1.6 Actividade bancária e concorrência

As mudanças estruturais na economia Portuguesa ao longo dos últimos anos aumentaram significativamente a concorrência no sector bancário português.

O Banco BPI enfrenta uma forte concorrência em todas as áreas em que opera (incluindo, entre outros, banca de retalho, banca de investimento, crédito especializado e gestão de activos). Os concorrentes do Banco BPI no mercado português são os bancos de retalho, os bancos de investimento e os bancos estrangeiros, instalados no mercado português. Fusões e aquisições envolvendo os maiores bancos portugueses resultaram numa concentração significativa da quota de mercado. Actualmente, o sistema financeiro português é bastante concentrado, com os cinco maiores bancos a controlar 79% do total de activos e os dois maiores a controlar quase 43% (Fonte: APB – Associação Portuguesa de Bancos). Os principais concorrentes do Banco BPI no sector bancário (ranking em termos de activos com referência a 31 de Dezembro de 2012) são a Caixa Geral de Depósitos, o Millennium BCP, Grupo Banco Espírito Santo e o Grupo Santander / Totta.

Embora o Banco BPI considere que está numa forte posição para continuar a competir no mercado português, não há nenhuma garantia de que seja capaz de competir efectivamente nos mercados em que actua, ou que venha a ser capaz de manter ou aumentar o nível de seus resultados operacionais.

Além disso, a sua actividade, os lucros e a situação financeira do Emitente têm sido e continuarão a ser afectados pela actual crise nos mercados financeiros globais e as perspectivas da economia global. Os lucros e

as condições financeiras do Emitente foram e existe o risco de as perspectivas futuras relativamente a lucros e à sua condição financeira continuarem a ser afectados pelas condições de mercado. A falha real ou aparente, ou a deterioração do crédito de outras instituições financeiras poderão afectar adversamente o Emitente.

2.1.7 Exposição a acontecimentos políticos ou económicos relacionados com a sua expansão internacional

O Banco BPI prossegue com a sua estratégia internacional, com especial ênfase na sua posição no mercado em Angola e em Moçambique. O Banco BPI não poderá assegurar que será bem sucedido em Angola, Moçambique ou em qualquer outro mercado em que desenvolve a sua actividade. A actividade internacional do Banco BPI está sujeita a vários riscos de ordem política, governamental ou económica nos países em que desenvolve a sua actividade.

Estes factores poderão ter um efeito materialmente adverso na posição financeira do Banco BPI, no seu negócio e nos seus resultados operacionais.

Em 31 de Dezembro de 2013, de acordo com a Proposta de Relatório e Contas de 2013, o contributo da actividade internacional para o lucro consolidado de 2013 ascendeu a 95.2 milhões de euros.

2.1.8 Riscos relacionados com a regulamentação do sector financeiro

As actividades bancárias e financeiras do Grupo BPI estão sujeitas a uma extensa regulamentação emanada, principalmente, do Banco Central Europeu, do Banco de Portugal, da *European Banking Authority* (EBA), da *European Securities and Markets Authority* (ESMA) e da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, mas também do BNA – Banco Nacional de Angola bem como de outras entidades de supervisão nacionais, da União Europeia e de países nos quais o Banco BPI desenvolve actividade. A referida regulamentação respeita, entre outros aspectos, à liquidez, adequação do capital, provisionamento, investimentos permitidos, prevenção do branqueamento de capitais, privacidade, emissão, oferta e colocação de valores mobiliários (incluindo instrumentos de dívida), questões de intermediação financeira, manutenção e divulgação de informação, práticas de marketing e de venda e fiscalidade.

Estas regulamentações são frequentemente complexas e o seu cumprimento apresenta elevados custos em termos de tempo e de outros recursos. O não cumprimento da regulamentação aplicável poderá resultar em penalidades, danos de reputação e até perda da autorização para desenvolver a actividade.

Como consequência da persistência da crise financeira e subsequente intervenção governamental em resposta à mesma, tem havido e espera-se que continue a existir um aumento substancial da regulamentação no sector dos serviços financeiros, que pode incluir a imposição de maiores requisitos de capital, padrões de deveres de comunicação mais exigentes e restrições a certos tipos de actividade ou transacções. Novas regulamentações poderão implicar que o tipo ou o volume das transacções nas quais o Banco BPI participe venham a ser restringidos ou limitados, ou que as taxas ou comissões que cobra em certos empréstimos ou noutros produtos

sofram modificações, sendo que qualquer um destes eventos pode ter efeitos materiais adversos na actividade do Grupo BPI e nos resultados das suas operações.

2.1.8.1 O cumprimento dos actuais ou de novos requisitos de capital definidos pelas autoridades europeias e pelo Banco de Portugal poderá levar a que o Grupo BPI tenha de captar capitais adicionais e/ou ter outras consequências adversas

A 30 de Junho de 2013, o rácio de solvabilidade calculado de acordo com as regras do Banco de Portugal era de 15,2%, sendo o rácio *Core Tier 1* de 15,3%. O rácio de capital *Core Tier 1* previsto na Recomendação da EBA e no Aviso 5/2012 do Banco de Portugal e que considera a exposição de dívida soberana a 30 de Setembro de 2011 e valorizada a preços dessa data era 9,8% cumprindo com o requisito de 9% estabelecido nessas normas.

Os requisitos de fundos próprios representam uma medida do risco da actividade financeira, designadamente dos riscos de crédito, de mercado (incluindo os riscos cambiais e os da carteira de negociação) e operacional, os quais são calculados nos termos da regulamentação prudencial em vigor.

Para os riscos de crédito, o Grupo BPI utiliza o método padrão para o apuramento dos requisitos de capital prudencial. Para os riscos operacionais, o Grupo BPI utiliza o método do indicador básico. O capital deve não só cobrir as exigências regulamentares da actividade corrente (incluindo as exigências do rácio de solvabilidade e as exigências suplementares que as autoridades de supervisão impõem) mas também respeitar as necessidades estratégicas de crescimento, sujeitas às condições de mercado (custo de capital e dívida), e salvaguardar uma imagem de solidez junto de clientes, accionistas e outros *stakeholders*.

Os fundos próprios necessários para fazer face a estes objectivos, são calculados a partir das demonstrações financeiras do Banco, tomando em conta o estabelecido na lei ou outra regulamentação em vigor.

Em 2011 o Banco de Portugal decidiu centrar os requisitos de capital no conceito de *Core Tier 1*. Na sequência da negociação do Programa de Assistência Financeira a Portugal, o Banco de Portugal determinou (pelo Aviso 3/2011) que as instituições financeiras sujeitas a controlo prudencial deveriam reforçar os seus rácios *Core Tier 1*, em base consolidada, para um valor não inferior a 9%, em 31 de Dezembro de 2011, e a 10%, até 31 de Dezembro de 2012.

O conjunto dos fundos próprios designado como *Core Tier 1*, integra o capital realizado, prémios de emissão, reservas, resultados e outros elementos de alto nível de qualidade em termos de permanência e capacidade de absorção de prejuízos, deduzidos de eventuais prejuízos e de certos elementos sem valor de realização autónomo, numa perspectiva de continuidade da actividade de uma instituição.

Face ao aumento do risco sistémico resultante da crise da dívida soberana na Zona Euro, no Conselho Europeu de 26 de Outubro de 2011 foram aprovadas medidas tendo em vista restabelecer a confiança nas dívidas soberanas dos países da União Europeia e reforçar a estabilidade dos respectivos sistemas financeiros.

Em 8 de Dezembro de 2011, a EBA emitiu uma recomendação (EBA/REC/2011/1) no sentido de constituição pelos Bancos da União Europeia de um *buffer* temporário de capital que lhes permitisse atingir um rácio de

Core Tier 1 de 9% em 30 de Junho de 2012, considerando as exposições de dívida soberana valorizadas a preços de mercado de 30 de Setembro de 2011. Esta Recomendação foi acolhida pelo Banco de Portugal através do Aviso nº 5/2012.

O *buffer* de capital deveria ser temporário e permitir reforçar a confiança dos depositantes e investidores nas instituições financeiras da União Europeia.

O Banco BPI foi um dos 71 bancos europeus submetidos ao exercício de avaliação de necessidades de recapitalização proposto pela EBA em 2011. Com base nos valores observados em 30 de Setembro de 2011 para o Grupo BPI foi identificada a necessidade de um *buffer* temporário de capital de 1.389 milhões de euros, resultante na sua quase totalidade da exposição a dívida soberana (1.359 milhões de euros), nomeadamente dívida soberana portuguesa (989 milhões de euros). Após a constituição em 2011 de imparidades para a dívida soberana grega, o *buffer* temporário de capital para o Grupo BPI é de 1.184 milhões de euros.

Os *Coco's* subscritos pelo Estado Português no âmbito do Plano de Recapitalização, e nos termos da Lei da Recapitalização, foram adicionados ao *Core Tier 1*, dentro do respectivo enquadramento.

No final de 2010, o Comité de Supervisão Bancária de Basileia emitiu orientações relativas às alterações das actuais regras de cálculo de requisitos de capital para bancos activos em termos internacionais (referidas normalmente como Basileia II), que se encontram incluídas em recomendações adicionais conhecidas como Basileia III (“BIS III”). As recomendações de Basileia III foram finalizadas em 1 de Junho de 2011 e incluem alterações aos rácios de capital e a inclusão de um rácio de alavancagem e de rácios de liquidez.

Entretanto, as recomendações de Basileia III foram adoptadas como legislação da União Europeia através da Directiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de Junho de 2013, relativa ao acesso à actividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento (CRD IV); e do Regulamento (UE) 275/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de Junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento (CRR). O CRR é directamente aplicável nos Estados Membros desde 1 de Janeiro de 2014 e inclui disposições relativas, por exemplo, aos requisitos de fundos próprios, aos rácios mínimos de capital e a rácios de liquidez.

Quanto aos rácios de capital, os bancos ficam obrigados ao cumprimento de mínimos, a atingir gradualmente até 1 de Janeiro de 2019 (*Core Tier 1* de 4,5%, *Tier 1* de 6% e rácio total de 8%, em 2019).

A partir de 31 de Dezembro de 2013, os Estados Membros deverão adoptar e publicar as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias ao seu cumprimento da CRD IV.

Esta Directiva inclui regulamentação mais geral relativa a regras e poderes de supervisão, remunerações, *governance* e transparência da informação e introduz 5 buffers adicionais de capital:

- *buffer* de conservação de fundos próprios de 2.5% de activos ponderados pelo risco;
- *buffer* contracíclico entre 0 por cento e 2,5 por cento de activos ponderados pelo risco, constituído por elementos *Core Tier 1* em condições a designar pelas autoridades regulamentares;

- *buffer* para riscos sistémico: i) a aplicar a instituições de importância sistémica global: entre 1% e 3.5%; ii) a aplicar outras instituições de importância sistémica: entre 0% e 2%; e iii) risco sistémico macroprudencial: entre 1% e 3%, entre 3% e 5% ou superior, em função da conjuntura económica.

Está previsto que os *buffers*, excluindo o *buffer* para risco sistémico macroprudencial sejam aplicados gradualmente a partir de 2016, embora os Estados Membros possam antecipar este calendário.

Considerando os níveis mínimos de capital já definidos no CRR e na CRD IV, os bancos deverão observar:

- rácio mínimo *Core Tier 1*: 7% (4.5% de valor base e um adicional de 2.5% de *capital conservation buffer*);
- rácio mínimo *Tier I*: 8,5% (6,0% de valor e um adicional de 2.5% de *capital conservation buffer*);
- rácio total: 10.5% (8.0% de valor e um adicional de 2.5% de *capital conservation buffer*);

Está prevista a existência de um período transitório de 5 anos para acomodar as diferenças entre as regras actuais e os novos critérios segundo BIS III.

O Banco de Portugal determinou que as entidades financeiras devem assegurar um rácio de fundos próprios principais de nível 1 não inferior a 7%, calculado com base em disposições transitórias e que deve ser cumprido a partir do 1 de Janeiro de 2014 (Aviso 6/2013 do Banco de Portugal).

Em 22 de Julho de 2013, na sequência da nova regulamentação, a EBA emitiu uma nova recomendação de preservação de capital para substituir a que havia sido emitida no final de 2011. Os bancos devem manter um valor de capital em euros equivalente ao necessário para cumprir os requisitos de capital da anterior recomendação por referência a 30 de Junho de 2012. Está prevista a possibilidade de manutenção de um valor de capital inferior, desde que cumprido um rácio de 7.0% calculado de acordo com a CRD IV com implementação integral.

Em 30 de Junho de 2013, o BPI apresentava um rácio *Core TI*, de acordo com a CRD IV com implementação integral, de 8,8%, já após o reembolso de 80 milhões de euros de Coco's ocorrido em Julho de 2013. Na mesma data, o rácio *Core TI* de acordo com as regras da CRD IV tendo em conta as disposições transitórias era de 13,2%.

Em 23 de Outubro, o Banco Central Europeu (BCE) anunciou os pormenores sobre a avaliação completa a efectuar como preparação para assumir a responsabilidade pela supervisão, no âmbito do mecanismo único de supervisão. A avaliação teve início em Novembro de 2013 e durará 12 meses e basear-se-á num valor de referência em termos de capital de 8% de *Core TI* de acordo com a definição constante da CRD IV, incluindo disposições transitórias.

Em 31 de Dezembro de 2013, o Banco BPI apresentava os seguintes rácios de capital:

- o rácio *Core Tier I* calculado de acordo com as regras do Banco de Portugal atingiu os 16,5% em 31 de Dezembro de 2013, o que representa um excesso de capital de 1.375 milhões de euros relativamente ao requisito de 10% de capital *core* estabelecido pelo Banco de Portugal.

- Em 31 de Dezembro de 2013 o Banco BPI apresentou um rácio de capital *Core Tier 1* de 11,2% calculado de acordo com as regras da CRD IV / CRR, totalmente implementadas, o que representa um excesso de capital de 713 milhões de euros relativamente ao rácio *Core Tier 1* mínimo de 4,5% e ao *buffer* de conservação de fundos próprios de 2,5% (rácio de 7%).
- O rácio *Core Tier 1* em 31 de Dezembro de 2013 calculado de acordo com as regras da CRD IV / CRR aplicáveis em 2014 ascende a 15,6%, o que corresponde a um excesso de capital de 1.468 milhões de euros relativamente ao valor de referência para avaliação de activos a realizar pelo BCE, de 8%.

2.1.8.2 Requisitos de cumprimento de indicadores de liquidez

Faz parte das recomendações de Basileia III o estabelecimento de rácios de liquidez de curto e rácios de financiamento de médio/longo prazo, referidos como Rácio de Cobertura de Liquidez e Rácio Financiamento Líquido Estável. O Rácio de Cobertura de Liquidez, cuja implementação se prevê que seja efectuada gradualmente a partir de 2015, diz respeito à suficiência de activos líquidos de elevada qualidade para suprir necessidades de liquidez de curto prazo em cenários de elevado *stress*. O Rácio Financiamento Líquido Estável, cuja implementação se prevê que seja efectuada em 2018, procura estabelecer um montante mínimo de financiamento estável baseado nas características de liquidez dos activos da instituição e das suas actividades no período de 1 ano. Em 2015, as Instituições Financeiras deverão manter em carteira activos líquidos de elevada qualidade de montante igual ou superior a 60% das saídas líquidas de fundos previstas para os 30 dias seguintes.

A rentabilidade dos activos financeiros é, regra geral, inversamente correlacionada com a sua liquidez. O cumprimento destes rácios por parte do Banco BPI pode, por isso, levar à necessidade de constituição de carteiras de activos de elevada liquidez mas de reduzida rentabilidade. Por outro lado, pode levar a um aumento dos custos de financiamento, já que a construção dos rácios privilegia o financiamento de longo prazo face ao financiamento de curto prazo. Estas alterações poderão ter um impacto negativo nos resultados do Banco BPI.

2.1.8.2.1 Risco relacionado com as regras relativas a constituição de imparidades e provisões

O Banco de Portugal definiu requisitos mínimos para a constituição de provisões, aplicáveis às contas individuais, no que respeita ao crédito não vencido, crédito de cobrança duvidosa, crédito vencido, imparidade em títulos e participações financeiras, risco-país e outras contingências. Nas contas consolidadas, o Grupo BPI constitui imparidades de acordo com a Norma Internacional de Contabilidade (IAS 39) que está actualmente a ser objecto de revisão, estando prevista a introdução do conceito de provisões por prejuízos esperados em substituição do actual conceito de provisões por prejuízos incorridos ("*incurred losses*"), em moldes ainda a definir. Esta alteração poderá efeitos adversos nos resultados do Grupo BPI.

2.1.8.3 Risco de *compliance*

O Grupo BPI está sujeito a regras e regulamentos relacionados com a prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo. A monitorização do cumprimento das regras de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo implica custos e esforços significativos. O não cumprimento destas regras pode ter consequências graves, incluindo consequências legais e reputacionais adversas. Embora o Banco BPI acredite que as suas actuais políticas e procedimentos de combate ao branqueamento de capitais são suficientes para assegurar o cumprimento da legislação aplicável, não pode garantir que as suas políticas e procedimentos de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, que são extensíveis a todo o Grupo, impeçam em absoluto a ocorrência de algum desses eventos. A verificação de situações de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo pode ter consequências gravosas nomeadamente de nível reputacional, o que pode ter um efeito negativo na situação financeira e nos resultados do Banco BPI.

2.1.8.4 Possível criação de um sistema de protecção de depósitos aplicável a toda a União Europeia poderá resultar em encargos adicionais para o Grupo BPI

A harmonização dos sistemas de garantia de depósitos poderá implicar alterações aos mecanismos dos sistemas de garantia de depósitos actualmente em vigor. Não se conhecendo a versão final do referido quadro comunitário não é ainda possível antecipar as respectivas implicações.

2.1.8.5 Recuperação e Resolução das Instituições Financeiras (“Quadro de Gestão da Crise”)

Em 27 de Junho de 2013, o Conselho Europeu aprovou uma proposta de Directiva sobre recuperação e resolução de instituições bancárias (a “Proposta de Directiva”). Apesar da Proposta de Directiva ainda não ter sido aprovada, é conhecido que prevê três tipos de medidas que poderão ser implementadas pelas autoridades de supervisão para uma intervenção suficientemente precoce e rápida nas instituições de crédito em situação precária ou de colapso. Tais medidas contêm medidas preparatórias e preventivas, a prévia intervenção das autoridades de supervisão e os instrumentos e poderes de resolução. A implementação destas medidas e o exercício desses poderes afectará directamente os direitos dos accionistas e dos credores.

Se a Proposta de Directiva for aprovada e, como resultado de tal implementação da mesma em Portugal, os Valores Mobiliários a serem emitidos nos termos do presente Prospecto podem ver o seu valor reduzido ou convertidos em instrumentos mais subordinados, por exemplo, em acções ordinárias do Emitente.

2.1.8.6 Riscos Relacionados com a legislação e regulamentação fiscais

O Banco poderá ser afectado adversamente por alterações que eventualmente ocorram na legislação e demais regulamentação fiscal aplicável em Portugal, na União Europeia, em Angola e em outros países onde desenvolve a sua actividade, bem como por alteração de interpretação dessa legislação e regulamentação por

parte das autoridades fiscais. As recentes medidas tomadas pelo Governo português de forma a executar o Programa e para estimular a economia poderão resultar em taxas de imposto mais elevadas e em menores benefícios fiscais. Outras alterações ou dificuldades na interpretação ou no cumprimento de novas leis fiscais podem afectar negativamente os negócios da Banco BPI, a sua condição financeira e os seus resultados operacionais.

2.1.9 Riscos associados com a implementação das suas políticas de gestão de risco

Dentro de sua actividade normal o Emitente está exposto a uma série de riscos que incluem o risco de mercado, o risco de crédito, o risco país, o risco de liquidez, o risco de contraparte e o risco operacional. O Emitente tem implementado políticas de gestão e procedimentos destinados a assegurar que cada um desses riscos está devidamente monitorizado e controlado. Embora o Emitente siga as melhores práticas nesta área e tenha em conta nos seus cálculos aqueles que acredita serem os piores cenários, as políticas e procedimentos que utiliza para identificar e gerir esses riscos podem não ser totalmente eficazes.

2.1.10 Risco de crédito

Os riscos decorrentes de alterações na qualidade de crédito, do reembolso de empréstimos concedidos e o pagamento de outros valores devidos por mutuários e contrapartes são inerentes a uma ampla gama de negócios do Emitente. Mudanças adversas na qualidade de crédito dos mutuários do Emitente e das suas contrapartes, uma deterioração da economia portuguesa ou da economia global, ou o aumento dos riscos sistémicos no sistema financeiro, poderão afectar a recuperação e o valor dos activos do Emitente e exigir um aumento de provisões para casos de cobrança duvidosa de dívidas e outras disposições. Isso teria um efeito material adverso sobre a situação financeira do Emitente e sobre os resultados das suas actividades. O Emitente corre o risco dos seus mutuários e contrapartes não poderem cumprir as suas obrigações de pagamento. Apesar do Emitente analisar a sua exposição a tais devedores e contrapartes numa base regular, bem como a sua exposição a certos sectores económicos e a determinadas regiões que o Emitente entende serem críticas, o incumprimento de pagamentos pode resultar de circunstâncias imprevisíveis ou de difícil previsão. Além disso, os títulos e o colateral transferido para o Emitente podem ser insuficientes para cobrir a sua exposição, por exemplo, como resultado de súbitas depreciações no mercado, que reduzem drasticamente o valor da garantia. Como tal, no caso de mutuários ou contrapartes não cumprirem com suas obrigações de pagamento para com o Emitente, tal facto teria um efeito material adverso sobre a situação financeira e sobre o resultado das operações do Emitente.

O Emitente está fortemente dedicado à gestão de riscos de crédito e à análise das operações de crédito. A gestão da carteira de crédito é um processo contínuo que requer a interacção entre as várias equipas envolvidas na gestão de risco ao longo das sucessivas fases da vida do processo de crédito, com o objectivo de melhorar as metodologias de controlo de risco, a avaliação de riscos e respectivas ferramentas de controlo, bem como dos procedimentos e circuitos de decisão.

Não obstante, factores como a deterioração inesperada das condições económicas globais, inesperados acontecimentos políticos ou uma falta geral de liquidez na economia pode resultar em perdas de crédito que excedam o montante das provisões do Emitente ou as perdas máximas previstas através dos procedimentos de gestão de risco.

Na medida em que as operações do Grupo BPI estão localizadas principalmente em Portugal, o Banco BPI está particularmente exposto ao risco de uma contracção económica geral ou a outro evento que afecte as taxas de incumprimento em Portugal.

Se o ambiente económico continuar a enfraquecer, o desemprego continuar a aumentar e as taxas de juro começarem a subir acentuadamente, a condição financeira dos clientes do Banco BPI e a sua capacidade para pagar os seus empréstimos podem ter um efeito adverso significativo sobre a condição financeira e sobre o resultado das operações do Banco BPI.

Um aumento das provisões do Grupo BPI para perdas decorrentes de empréstimos onde ocorreram incumprimentos ou possíveis perdas que excedem o valor dessas provisões pode ter um efeito significativamente adverso sobre o Emitente.

2.1.11 Risco de mercado

Os riscos de mercado mais significativos para o Banco BPI são as taxas de juro, taxas de câmbio e o valor de obrigações e acções. Alterações nos níveis de taxas de juro, *yield* e *spreads* podem afectar o ganho realizado na diferença entre a taxa de juro associada a empréstimos concedidos e o custo desses empréstimos para o Emitente. Mudanças nas taxas de câmbio afectam o valor dos activos e passivos denominados em moedas estrangeiras e podem afectar o rendimento associado à negociação de divisas. O desempenho dos mercados financeiros pode causar alterações no valor do investimento do Emitente e nas suas carteiras de negociação. O Emitente implementou métodos de gestão de risco destinados a reduzir e a controlar estes ou outros riscos de mercado e a exposição a tais riscos é constantemente medida e monitorizada. No entanto, é difícil prever com precisão as mudanças nas condições económicas ou de mercado e antecipar os efeitos que tais mudanças podem ter sobre a condição financeira e sobre os resultados das operações do Emitente.

2.1.12 Risco de infra-estrutura

O Emitente enfrenta o risco de que os sistemas informáticos ou de telecomunicações poderem falhar, apesar dos esforços para manter esses sistemas em boas condições de funcionamento. Dado o elevado volume de operações que o Emitente processa diariamente, certos erros podem ser repetidos ou agravados antes de serem descobertos e corrigidos com sucesso. Deficiências ou falhas de processos internos do Emitente, de funcionários ou sistemas, incluindo qualquer dos seus sistemas de contabilidade e de processamento de dados, poderá levar a perdas financeiras e danos à reputação do Emitente. Além disso, apesar dos planos de contingência que tem previstos, a capacidade do Emitente de conduzir a sua actividade podem ser

adversamente afectados pela falha das infra-estruturas que suportam as suas operações e as comunidades em que actua.

2.1.13 Risco operacional

O risco operacional representa o risco de perdas ou de um impacto negativo sobre o relacionamento com clientes ou outras partes relacionadas, resultantes da aplicação inadequada ou negligente de procedimentos internos, ou do comportamento de pessoas, de sistemas de informação, ou de eventos externos. O risco operacional também inclui o risco do negócio / estratégico (ou seja, o risco de perdas devido às flutuações no volume, negócios, lucros, receitas e custos).

O risco jurídico também está incluído na definição supra. O risco jurídico representa o risco de perdas decorrentes da não-conformidade com as normas em vigor (devido à falha no pedido da documentação necessária, falha na mudança / alteração de processos conforme exigido por nova legislação e / ou diferenças na interpretação da lei) ou resultantes de acção judiciais.

A actividade do Emitente depende da sua capacidade de processar o maior número de transacções de forma eficiente e precisa. O risco operacional e as perdas podem resultar de fraudes, erros por parte dos funcionários, transacções documentadas incorrectamente, autorizações internas obtidas de forma inadequada, não cumprimento de normas regulamentares e regras deontológicas, falhas de equipamentos, desastres naturais ou o fracasso de entidades externas, tais como, por exemplo, os fornecedores ou as contrapartes do Emitente.

Embora o Emitente tenha implementado sistemas de controlo de riscos e medidas de mitigação de perdas, e são dedicados recursos substanciais ao desenvolvimento de procedimentos eficientes e para a formação dos recursos humanos, não é possível implementar procedimentos que sejam totalmente eficazes no controlo de cada um desses riscos operacionais.

2.1.14 Riscos relacionados com operações de mercado com activos da carteira do Emitente

O Banco BPI realiza operações no mercado usando o seu próprio portfólio, que inclui a negociação de instrumentos derivados de taxas de juro, crédito, acções e taxas de câmbio, bem como a compra e venda de títulos e acções emitidas no mercado doméstico e nos mercados internacionais e a realização de operações em mercados primário e em mercado secundário da dívida pública.

As transacções com a própria carteira do Banco BPI envolvem um certo grau de risco. Os resultados futuros dessas operações dependerão principalmente das condições de mercado e o Banco BPI poderá incorrer em perdas o que pode afectar negativamente os seus resultados e a sua situação financeira.

Em 31 de Dezembro de 2013, de acordo com as suas contas anuais não auditadas, o Banco BPI tinha uma carteira consolidada de activos financeiros disponíveis para venda no montante de 9.694,2 milhões de euros. Nessa data, a carteira de activos financeiros disponíveis para venda referentes à actividade doméstica totalizaram 7.408,3 milhões de euros.

O Banco BPI tem como política rever trimestralmente a sua carteira actualizando os activos financeiros disponíveis para venda, nomeadamente no que respeita ao possível reconhecimento de imparidades. Como resultado desta revisão periódica o Banco BPI pode ser forçado a reconhecer perdas na demonstração de resultados no futuro.

2.1.15 Risco de liquidez

A incapacidade de qualquer empresa, incluindo o Emitente, para antecipar e prever diminuições imprevistas ou mudanças nas fontes de financiamento pode ter consequências sobre a capacidade da empresa, para cumprir as suas obrigações na data de vencimento das mesmas.

Desde o segundo semestre de 2007, o mercado de financiamento (incluindo o mercado de dívida internacional) experimentou perturbações significativas. Tais perturbações resultaram num aumento do custo e numa redução da disponibilidade de financiamento no mercado em todo o sector financeiro. Como consequência, os negócios do Emitente e a sua capacidade de aceder a fontes de liquidez têm sido condicionadas. Num quadro muito exigente de gestão de liquidez na actividade doméstica, o Banco BPI tem vindo a gerir o seu financiamento assumindo a impossibilidade de acesso ao mercado de capitais. Neste contexto, os recursos de clientes constituem a principal componente estrutural do financiamento da actividade. Procura-se, contudo, manter a diversificação das fontes de financiamento de curto prazo como forma de garantir a flexibilidade da gestão de liquidez.

Não existem certezas quanto ao momento em que o acesso aos mercados e os custos de financiamento se normalizarão, pelo que tal situação pode ter um efeito material adverso sobre a liquidez e financiamento das instituições financeiras, incluindo o Banco BPI.

Considerando-se a impossibilidade de aceder ao mercado, para financiamento de curto ou médio prazo, as operações para obtenção de liquidez junto do BCE são muito importantes. O BCE estabelece a avaliação e os critérios de elegibilidade para os activos de garantia a ser usados em operações de reporte com instituições financeiras. As alterações a essas valorizações ou aos critérios de elegibilidade podem ter um impacto negativo sobre a quantidade de recursos disponíveis para o efeito e reduzir as linhas de liquidez disponíveis a partir do BCE.

As regras de elegibilidade de activos para operações do Eurosistema tornaram-se mais flexíveis, permitindo a criação de carteiras compostas por hipotecas, empréstimos a empresas e crédito ao consumo. Com referência a 31 de Dezembro de 2013, o volume de activos elegíveis para financiamento junto do BCE foi de 11.1 milhões de euros (valor líquido de valorizações e *haircuts*). Tendo em conta as utilizações da carteira nessa data no montante de 5.6 milhões de euros – em operações de reporte, para colateralização de responsabilidades várias e para financiamento junto do BCE –, o Banco BPI mantinha 5.5 milhões de euros de activos susceptíveis de transformação em financiamento adicional junto do BCE, o que representava 15% do activo total da actividade doméstica. O financiamento obtido junto do BCE em Dezembro de 2013 ascendia a 4.000 milhões de euros,

com vencimentos previstos para 2015, havendo possibilidade de reembolso antecipado a partir de Janeiro e Fevereiro de 2013.

O Banco BPI controla continuamente a evolução da sua liquidez, monitorizando a entrada e saída de fundos. São realizadas projecções de liquidez de curto e médio prazo de liquidez a fim de ajudar a planear a estratégia de financiamento no mercado monetário e de capitais. Relativamente à sua situação de liquidez, o Banco BPI apresentava, relativamente a 31 de Dezembro de 2013, tendo em conta a Proposta de Relatório e Contas de 2013, os seguintes indicadores:

- o rácio de transformação de depósitos em crédito, de acordo com a Instrução 23 / 2011 do Banco de Portugal, melhorou de 106% em 2012 para 96% em 2013;
- o rácio de *leverage* de acordo com as regras da CRD IV *fully implemented* ascendeu a 5.5% em 31 de Dezembro de 2013 (rácio mínimo em calibração, prevendo-se que se situe em 3%);
- os rácios *liquidity coverage ratio* (LCR) e *net stable funding ratio* (NSFR) ascenderam a 350% e 113% de acordo com as regras da CRD IV *fully implemented*, cujos mínimos serão de 100%;
- o Banco BPI tinha no final de 2013 uma carteira de dívida pública portuguesa de curto prazo (Bilhetes do Tesouro) de 3.5 mil milhões de Euros, representando 8,2% do activo consolidado;
- as necessidades de refinanciamento de dívida de médio e longo prazo a acontecer nos próximos anos eram pouco expressivas: 1.1 mil milhões de Euros de 2014 a 2018.

O Banco BPI tem, nos próximos anos, reduzidas necessidades líquidas de recursos para refinanciamento de dívida de médio e longo prazo, tendo em consideração os vencimentos bem como os reembolsos de obrigações (excluindo bilhetes do tesouro) detidas na carteira de activos disponíveis para venda.

2.1.16 Risco de contraparte

A actividade do Emitente leva-o a celebrar acordos contratuais com clientes, fornecedores, parceiros de financiamento e parceiros comerciais que expõem o Emitente ao risco de contraparte.

Toda a exposição a empresas é revista pelo Comité de Crédito do Banco BPI pelo menos uma vez por ano. Cada limite é definido com uma data de validade específica e com um prazo máximo de um ano. Os limites financeiros aplicáveis às contrapartes são propostos pela Direcção Internacional da Direcção Financeira a partir de um rigoroso conjunto de regras que têm em conta os capitais próprios das contrapartes estando as avaliações sujeitas à aprovação da Comissão Executiva. Estes limites também são revistos pelo menos uma vez por ano. As regras relativas à composição do Comité de Crédito e aprovação de crédito e gestão de riscos são documentadas nos regulamentos internos.

A exposição ao risco de crédito está diversificada por uma vasta gama de instituições financeiras, empresas de pequena, média e grande dimensão e particulares numa vasta área geográfica. A maioria da exposição é a

contrapartes portuguesas, mas também há uma exposição significativa a instituições financeiras internacionais e a contrapartes angolanas, como resultado das operações do BFA.

A exposição e a capacidade creditícia das contrapartes são monitorizadas para garantir que os riscos estão num nível aceitável e que foi solicitado o colateral necessário às contrapartes que não reúnem todos os requisitos necessários.

No entanto, não pode haver garantia de que o Emitente não vai suportar perdas como resultado de incumprimento, acções judiciais, ou outras acções intentadas pelas contrapartes. Se isso ocorrer, tal pode afectar negativamente a capacidade do Emitente em cumprir com as suas obrigações decorrentes da Emissão.

2.1.17 Risco de cobertura de riscos (hedging)

O Banco BPI efectua transacções de cobertura de risco (hedging) para reduzir a sua exposição aos diferentes tipos de risco financeiros associados ao seu negócio.

Estas transacções traduzem-se na contratação de derivados, instrumentos financeiros cuja valorização em cada momento depende de uma série de factores, nomeadamente, taxas de juro, taxas de câmbio, etc. Mesmo que o Banco BPI efectue operações de cobertura de riscos de forma a mitigar o risco, desenvolvimentos inesperados de mercado podem afectar negativamente as estratégias de cobertura de risco do Banco. Para além disso, o Banco BPI não cobre toda a sua exposição a riscos em todos os ambientes de mercado ou a todos os tipos de risco. Se algum dos instrumentos ou estratégias de cobertura do Banco BPI forem ineficazes, o Banco BPI poderá vir a registar perdas, que poderão ter impactos adversos na sua actividade, situação financeira e resultados.

2.1.18 Risco reputacional

O Banco BPI, os seus Órgãos de Administração e Fiscalização e Colaboradores, encontram-se sujeitos a normas de fonte externa e interna, imperativas e de carácter recomendatório – leis, regulamentos, determinações específicas, contratos, regras de conduta e de relacionamento com clientes, práticas instituídas ou princípios éticos e um dever geral de boa cidadania. A eventual desconformidade de actuação daqueles agentes com as referidas normas implica para o Banco BPI, para além das possíveis consequências jurídicas ou financeiras, um risco de reputação que pode ter consequências gravosas.

Com vista a salvaguardar o absoluto respeito por todas as normas da natureza das acima referidas, o Banco BPI promove o permanente controlo e avaliação da adequação da actividade do Banco BPI àquelas normas e dispõe, em cada uma das sociedades que o integram, de Códigos de Conduta, que os membros dos órgãos sociais e os Colaboradores se comprometem a respeitar.

De acordo com a legislação vigente destinada a evitar a utilização das entidades financeiras, quer em operações de branqueamento de vantagens de proveniência ilícita, quer em operações de financiamento do terrorismo, as instituições de crédito e outras sociedades financeiras que constituem o Grupo BPI estão dotadas de mecanismos de controlo interno e de comunicação, bem como de recursos humanos e materiais para proporcionar aos seus Administradores e Colaboradores as capacidades adequadas ao reconhecimento de

operações que possam estar relacionadas com os citados crimes e pessoas indiciadas em actividades criminosas. Tal legislação (nacional e comunitária) está transposta, no essencial, no normativo interno das instituições financeiras do Grupo BPI.

No Grupo BPI, as obrigações anteriormente mencionadas estão a cargo da Direcção de Compliance do Banco BPI. Assim, sem prejuízo das averiguações e acções de controlo que aquela Direcção entenda desenvolver por sua iniciativa, os Colaboradores dos Bancos e outras sociedades financeiras que constituem o Grupo BPI têm instruções para informar a Direcção de Compliance sobre as operações realizadas e/ou a realizar que, pela natureza, montante ou características, possam indiciar a movimentação de valores provenientes de actividades ilícitas.

Compete ao dito Departamento de Compliance do Banco BPI analisar as ocorrências, dar-lhes o seguimento adequado e tomar as medidas necessárias no sentido de prevenir o envolvimento do Grupo BPI em operações relacionadas com o branqueamento de capitais, promovendo o necessário para que sejam cumpridas as demais obrigações emergentes da legislação vigente sobre o combate à criminalidade organizada e económico-financeira. A Comissão de Auditoria e Controlo Interno e o Conselho Fiscal são sistematicamente informados das ocorrências e do seguimento que lhes foi dado.

O Grupo BPI proporciona formação sobre prevenção de branqueamento de capitais a todos os Colaboradores, quer imediatamente após a sua admissão, quer, depois, em acções de formação generalizadas, no decurso das auditorias que efectua aos diversos Órgãos da estrutura organizativa e, ainda, periodicamente e especificamente, a todos os quadros directivos e técnicos dos Órgãos das Redes Comerciais.

Embora o Banco BPI acredite que as suas actuais políticas e procedimentos de combate ao branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo são suficientes para assegurar o cumprimento da legislação aplicável, não pode garantir que se encontra, a todo o momento, em cumprimento com todas as regras aplicáveis, nem que as suas normas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, que são extensíveis a todo o Grupo, estão a ser consistentemente aplicadas pelos seus Colaboradores em todas as circunstâncias, apesar dos esforços e investimentos em formação interna sobre estas matérias e na divulgação e promoção do código deontológico.

A eventual ocorrência, com conhecimento público, de casos de branqueamento de capitais ou de financiamento de terrorismo por parte de clientes do Banco BPI que não tenha sido atempadamente detectada pelos instrumentos e metodologias utilizadas pelo Banco BPI na detecção destes casos, poderá afectar negativamente a reputação do Banco BPI, a sua actividade, resultados e situação financeira.

2.1.19 Alterações legais

O Emitente está sujeito à regulamentação bancária, regulamentos, leis e políticas de cada local em que actua. Mudanças na supervisão e regulação, em particular em Portugal, poderão afectar a actividade do Emitente, bem como os produtos e serviços que oferece e / ou o valor de seus activos. Embora o Emitente monitorize continuamente a situação, futuras mudanças na regulamentação, políticas fiscais ou outras podem ser imprevisíveis e estão fora do controlo do Emitente.

Se a situação financeira do Grupo BPI se deteriorar devido aos riscos supra referidos, os investidores poderão sofrer consequências materialmente adversas, incluindo o não pagamento do montante investido nos Valores Mobiliários e / ou os respectivos juros.

2.1.20 Outros riscos

O Banco BPI poderá ficar exposto a outros riscos não identificados ou a um nível inesperado de risco. Não obstante terem sido implementadas criteriosas políticas e procedimentos de gestão dos riscos e tipos de risco que o Banco BPI identificou, e aos quais se encontra exposto, o Banco BPI não pode assegurar que não virá a ser afectado pela materialização de riscos hoje desconhecidos de natureza idêntica ou diferente dos acima enunciados. O Banco BPI não pode também assegurar que, perante a ocorrência de cenários excepcionalmente adversos, as políticas e procedimentos por si utilizados na identificação, acompanhamento e gestão dos riscos serão totalmente eficazes.

2.2 Riscos relacionados com os Valores Mobiliários

2.2.1 Riscos gerais relativos aos Valores Mobiliários

2.2.1.1 Os Valores Mobiliários não são um investimento adequado para todos os investidores

Não obstante os deveres de informação e adequação que recaem sobre os intermediários financeiros, cada potencial investidor nos Valores Mobiliários deve determinar a adequação do investimento em atenção às suas próprias circunstâncias. Em particular, cada potencial investidor deverá:

- (i) Ter suficiente conhecimento e experiência para realizar uma avaliação ponderada dos Valores Mobiliários, das vantagens e dos riscos de um investimento nos Valores Mobiliários e da informação contida ou incorporada por remissão neste Prospecto ou em qualquer adenda ou rectificação ao mesmo;
- (ii) Ter acesso e conhecer instrumentos analíticos apropriados para avaliar, no contexto da sua particular condição financeira, um investimento nos Valores Mobiliários e o impacto dos mesmas na sua carteira de investimentos;
- (iii) Ter recursos financeiros suficientes e liquidez que permitam suportar todos os riscos inerentes a um investimento nos Valores Mobiliários;
- (iv) Perceber aprofundadamente os termos e as condições aplicáveis aos Valores Mobiliários e estar familiarizado com os mercados financeiros relevantes com assessoria de um consultor financeiro ou outro adequado, bem como cenários possíveis relativamente a factores económicos, de taxas de juro ou outros que possam afectar o seu investimento e a sua capacidade de suportar os riscos aplicáveis.

2.2.1.2 Assembleias de Obrigacionistas, modificações e renúncias

As Condições dos Valores Mobiliários constantes do Capítulo 15 (*Condições dos Valores Mobiliários*), bem como a legislação e regulamentação aplicável, contêm regras sobre convocação de assembleias de Obrigacionistas para deliberar acerca de matérias que afectem os seus interesses. Aquelas regras prevêm que a tomada de decisões com base em determinadas maiorias vincule todos os Obrigacionistas, incluindo aqueles que não tenham participado nem votado numa determinada assembleia e aqueles que tenham votado em sentido contrário à deliberação aprovada.

As Condições dos Valores Mobiliários também prevêm que o representante comum (caso exista) possa acordar determinadas modificações às Condições dos Valores Mobiliários, que sejam de natureza menor e ainda de natureza formal ou técnica ou efectuadas para corrigir um erro manifesto, ou cumprir disposições legais imperativas, nos termos que vierem a ser previstos no regulamento de funções do representante comum (a aprovar em Assembleia de Obrigacionistas).

2.2.1.3 Regras fiscais portuguesas aplicáveis a não residentes

Os rendimentos de capitais e as mais-valias obtidas com a transmissão onerosa dos Valores Mobiliários estão isentas de IRC ao abrigo do Decreto-Lei n.º 193/2005 (desde que estejam observados os requisitos de prova) desde que os beneficiários sejam:

- a) Organizações internacionais reconhecidas pelo Estado português;
- b) Bancos centrais e agências de natureza governamental;
- c) Entidades residentes em país ou jurisdição com o qual esteja em vigor convenção para evitar a dupla tributação internacional, ou acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal;
- d) Outras entidades que, em território português, não tenham residência, sede, direcção efectiva nem estabelecimento estável ao qual os rendimentos possam ser imputáveis, e que não sejam residentes em país, território ou região com um regime de tributação claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, com as alterações à data em vigor.

Os rendimentos dos Valores Mobiliários devidos a pessoas colectivas residentes em território português ou a não residentes com estabelecimento estável nele situado ao qual esses rendimentos sejam imputáveis estão sujeitos a retenção na fonte à taxa de 25%, ou de 35 % caso sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, excepto quando seja identificado o beneficiário efectivo. Os rendimentos dos Valores Mobiliários devidos a pessoas singulares residentes em território português estão sujeitos a retenção na fonte à taxa de 28% ou de 35%, sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, excepto quando seja identificado o beneficiário efectivo. Esta retenção tem carácter liberatório em sede de IRS, desde que os rendimentos sejam obtidos fora do âmbito do exercício de actividades empresariais e profissionais, sem prejuízo da opção de englobamento; de pagamento por conta em sede de IRC para retenções na fonte efectuadas à taxa de 25%; e liberatório em sede de IRC para as retenções na fonte efectuadas à taxa de 35%. Os rendimentos dos Valores Mobiliários estão sujeitos a retenção à taxa liberatória

de 35% sempre que sejam pagos ou colocados à disposição de pessoas singulares ou pessoas colectivas não residentes sem estabelecimento estável em território português aos quais esses rendimentos sejam imputáveis e que estejam domiciliadas em país, território ou região com regimes de tributação privilegiada, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças. (*vide* o Capítulo 17 (*Informações de natureza fiscal*))

Os Obrigacionistas não residentes deverão obter o seu próprio aconselhamento fiscal de modo a garantir que cumprem todos os procedimentos relativos ao tratamento fiscal adequado dos pagamentos recebidos no âmbito da detenção dos Valores Mobiliários. O Emitente não assume a obrigação de pagamento de montantes brutos, caso seja aplicável qualquer retenção na fonte nos pagamentos devidos, por falta de entrega, entrega fora de prazo ou entrega incorrecta dos documentos legalmente exigíveis.

2.2.1.4 Lei aplicável e alterações legais

Os direitos dos investidores enquanto Obrigacionistas serão regidos pelo direito português, podendo alguns aspectos diferir dos direitos usualmente reconhecidos a obrigacionistas de sociedades regidas por sistemas legais que não o português.

Não pode ser assegurado que não venha a ocorrer uma qualquer alteração legal (incluindo fiscal), regulatória ou na interpretação ou aplicação das normas jurídicas aplicáveis que possa ter algum tipo de efeito adverso nos direitos e obrigações do Emitente e/ou dos investidores ou nos Valores Mobiliários.

2.2.2 Riscos gerais do mercado

2.2.2.1 O mercado secundário e a liquidez dos Valores Mobiliários

O Emitente não solicitará a admissão à negociação dos Valores Mobiliários. No entanto, mediante solicitação do Obrigacionista, poderá indicar-lhe o preço a que estará disposto a comprar antecipadamente os Valores Mobiliários, não estando, contudo, obrigado a fazê-lo. Em caso de venda antecipada, o investidor terá de se sujeitar às condições de mercado prevalecentes à data de venda, podendo o preço de venda dos Valores Mobiliários, definido pelo Emitente, ser inferior ou superior ao seu valor nominal.

Poderá não existir liquidez para os Valores Mobiliários, pelo que os investidores poderão não ter a possibilidade de alienar os Valores Mobiliários com facilidade ou a preços que lhes possibilitem recuperar os valores investidos ou realizar um ganho comparável a investimentos similares realizados em mercado secundário. A falta de liquidez poderá ter um efeito negativo no valor de mercado dos Valores Mobiliários. Os investidores devem estar preparados para manter os Valores Mobiliários até à respectiva data de reembolso antecipado ou data de vencimento.

2.2.2.2 Risco de taxa de juro e de controlos cambiais

O Emitente pagará, nos termos previstos nas Condições dos Valores Mobiliários, o capital e remuneração

relativa aos Valores Mobiliários em dólares americanos (a “Moeda da Emissão”), o que coloca certos riscos relativamente às conversões cambiais, caso os investimentos financeiros de um investidor sejam essencialmente denominados numa moeda (a “Moeda do Investidor”) diversa da Moeda da Emissão. Tais riscos incluem o risco de que as taxas de câmbio possam sofrer alterações significativas (incluindo devido à depreciação da Moeda da Emissão ou à reavaliação da Moeda do Investidor) e o risco de as autoridades com jurisdição sobre a Moeda do Investidor ou sobre a Moeda da Emissão poderem impor ou modificar controlos cambiais. Uma valorização da Moeda do Investidor relativamente à Moeda da Emissão fará decrescer (i) o rendimento equivalente dos Valores Mobiliários na Moeda da Emissão, (ii) o capital equivalente dos Valores Mobiliários na Moeda da Emissão e (iii) o valor de mercado equivalente dos Valores Mobiliários na Moeda da Emissão.

Os governos e autoridades monetárias das jurisdições em causa poderão impor (como já aconteceu no passado) controlos de câmbio susceptíveis de afectar adversamente uma taxa de câmbio aplicável. Em consequência, os investidores poderão receber, nos termos previstos nas Condições dos Valores Mobiliários, um capital ou juro inferior ao esperado ou nem vir a receber capital ou juro.

O juro e o valor de reembolso (final ou antecipado) a que os Valores Mobiliários conferem direito estão indexados ao valor de Activos Subjacentes. Em conformidade, o investimento nos Valores Mobiliários envolve o risco de variação do preço e volatilidade implícita de cada Índice Subjacente, da correlação entre os Activos Subjacentes, do nível das taxas de juro do Euro e do Dólar Americano.

2.2.3 Considerações sobre a legalidade do investimento

As actividades de certos investidores estão sujeitas a leis e regulamentos em matéria de investimentos e/ou a revisão ou regulação por certas autoridades. Cada potencial investidor deve recorrer aos seus próprios consultores jurídicos para determinar se, e em que medida, (i) os Valores Mobiliários são investimentos que lhes são legalmente permitidos, (ii) os Valores Mobiliários podem ser usados como colateral para diversos tipos de empréstimos, e (iii) outras restrições são aplicáveis à subscrição/aquisição dos Valores Mobiliários. As instituições financeiras devem consultar os seus consultores jurídicos, financeiros ou outros ou as entidades regulatórias adequadas para determinar o tratamento apropriado dos Valores Mobiliários nos termos das regras de gestão de risco de capital aplicáveis ou outras regras similares.

2.2.4 Possibilidade de inexistência de remuneração e perda parcial ou total do capital investido

O pagamento de remuneração, o reembolso antecipado automático e o reembolso do capital na maturidade está indexado à evolução do valor do IBEX 35 Index e do FTSE MIB Index, índices de referência do mercado accionista de Espanha e Itália, respectivamente, podendo em determinadas circunstâncias previstas nas Condições dos Valores Mobiliários, não haver lugar ao pagamento de remuneração, ocorrer o reembolso antecipado automático e o capital reembolsado na maturidade ser inferior ao capital inicialmente investido. Os Valores Mobiliários não proporcionam uma rentabilidade idêntica (i) à taxa de variação dos Índices Subjacentes e (ii) à taxa de variação dos activos constituintes dos Índices Subjacentes.

2.2.5 Inexistência de possibilidade de reembolso antecipado a pedido do Investidor

Sem prejuízo do disposto na secção 15.10.2 dos Termos e Condições do Prospecto, não existe nenhuma opção de reembolso antecipado dos Valores Mobiliários ao dispor dos Obrigacionistas.

2.2.6 Alterações legais aplicáveis à cobertura de risco dos Valores Mobiliários

Após a data de negociação de qualquer operação de cobertura de risco, devido à adopção ou modificação de qualquer lei ou regulamento aplicável (incluindo, sem limitação, qualquer lei fiscal), ou devido à promulgação de ou qualquer mudança na interpretação por qualquer tribunal ou entidade administrativa com jurisdição na aplicação de qualquer lei ou regulamento (incluindo qualquer medida tomada pelas autoridades fiscais), o Agente Calculador poderá determinar, de boa fé, que se tornou ilegal, para o Emitente ou para a(s) sua(s) contraparte(s) possuir, adquirir ou alienar as posições de cobertura de risco relativas à Emissão, podendo, como consequência, ocorrer o reembolso antecipado da Emissão, podendo o valor de reembolso ser inferior ao Valor Nominal, sendo o mesmo aferido pelo Agente Calculador de acordo com as regras da ISDA.

2.2.7 Risco de Conflito de Interesses

Risco de ocorrer um evento cujas consequências não se encontram total e completamente previstas nas cláusulas contratuais ou na legislação que regula este Produto Financeiro Complexo, ou cuja resolução seja cometida ao Emitente, ao Agente Calculador ou a terceiros, e de a sua resolução ser concretizada de forma contrária aos interesses do Investidor, privilegiando interesses próprios do decisor ou de terceiros com este relacionados.

CAPÍTULO 3

RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO

3.1 Responsáveis pela informação contida no Prospecto

A forma e conteúdo do Prospecto obedecem ao preceituado no Código dos Valores Mobiliários, ao disposto no Regulamento dos Prospectos e à demais legislação e regulamentação aplicáveis.

No âmbito da responsabilidade que lhes é atribuída nos termos do disposto nos artigos 149.º, 150.º e 153.º do Código dos Valores Mobiliários, são responsáveis pela suficiência, veracidade, actualidade, clareza, objectividade e licitude da informação contidas no Prospecto, à data da sua publicação, as seguintes entidades:

- (i) Emitente e Intermediário Financeiro: o Banco BPI, S.A., sociedade aberta, com sede na Rua Tenente Valadim, n.º 284, 4100 - 476 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 214 534, com o capital social de € 1.190.000.000,00, na qualidade de entidade emitente;

- (ii) Conselho de Administração do Emitente:

Artur Santos Silva (Presidente)

Fernando Ulrich (Vice-Presidente)

Alfredo Rezende de Almeida (Vogal)

António Domingues (Vogal)

António Farinha Moraes (Vogal)

António Lobo Xavier (Vogal)

Armando Leite de Pinho (Vogal)

Carlos Moreira da Silva (Vogal)

Edgar Alves Ferreira (Vogal)

Herbert Walter (Vogal)¹

Ignacio Alvarez-Rendueles (Vogal)

Isidro Fainé Casas (Vogal)

José Pena do Amaral (Vogal)

Juan Nin Génova (Vogal)

Klaus Dührkop (Vogal)

Manuel Ferreira da Silva (Vogal)

¹ A Allianz Europe, Ltd. nomeou, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos do Banco BPI, S.A. Herbert Walter para a representar no exercício do cargo

Marcelino Armenter Vidal (Vogal)

Maria Celeste Hagatong (Vogal)

Mário Leite da Silva (Vogal)

Pedro Barreto (Vogal)

Tomaz Jervell (Vogal)

- (iii) Conselho Fiscal do Emitente: o Conselho Fiscal do Banco BPI para o mandato 2011/2013 é composto pelos seguintes membros (de acordo com o Relatório e Contas consolidado auditado do Banco BPI relativo ao 1º semestre de 2013):

Abel António Pinto dos Reis (Presidente)

Jorge de Figueiredo Dias (Vogal)

José Neves Adelino (Vogal)

Miguel Silva Artiaga Barbosa²

- (iv) Revisor Oficial de Contas do Emitente e Auditor Externo:

A Deloitte & Associados, SROC, S. A. (Deloitte), que faz parte da rede Deloitte Touche Tohmatsu, é o Revisor Oficial de Contas do Grupo BPI e foi eleito na Assembleia-geral de 27 de Abril de 2011, para o triénio 2011/2013. António Marques Dias é actualmente o sócio responsável pela auditoria às demonstrações financeiras consolidadas do Banco BPI, tendo sido directamente responsável pela certificação legal de contas e pelos relatórios de auditoria dos Relatórios e Contas de anuais de 2011 e 2012 e do Relatório e Contas relativo ao 1º semestre de 2013.

A Deloitte & Associados, SROC, S. A. (inscrita na ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o nº 43 e registada na CMVM sob o nº 231) é igualmente, e para efeitos do artigo 8º do Código de Valores Mobiliários, o Auditor Externo do Banco.

3.1.1 Informação relativa aos órgãos sociais em exercícios Anteriores

Na data de aprovação das contas do exercício de 2012 os membros do Conselho de Administração do Banco BPI eram os seguintes:

Artur Santos Silva (Presidente)

Fernando Ulrich (Vice-Presidente)

Carlos da Camara Pestana (Vice Presidente)

Rui Octávio Matos de Carvalho (Vice presidente)

² Dr. Miguel Barbosa é o representante do Estado no Conselho Fiscal do Banco BPI, tendo sido nomeado por despacho publicado no Diário da República, II Série, do dia 4 de Dezembro (Despacho nº 15463-B/2012 do Senhor Ministro de Estado e das Finanças). Esta nomeação foi realizada ao abrigo do disposto do nº 2 do art. 14º da Lei nº 63-A/2008, de 24 de Novembro e tendo em conta o disposto no ponto 9 do Despacho nº 8840-A/2012, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, que aprovou a operação de Recapitalização do Banco BPI. O Banco BPI iniciou, de imediato, o procedimento de registo desta nomeação junto do Banco de Portugal, registo esse que foi comunicado pelo Banco de Portugal ao Banco BPI em 17 de Janeiro de 2013, data esta que foi comunicada àquela autoridade de supervisão como data de início de funções do Dr. Miguel Barbosa.

Alfredo Rezende de Almeida (Vogal)

António Domingues (Vogal)

António Farinha Morais (Vogal)

António Lobo Xavier (Vogal)

Armando Leite de Pinho (Vogal)

Carlos Moreira da Silva (Vogal)

Edgar Alves Ferreira (Vogal)

Henri Penchas (Vogal)

Herbert Walter (Vogal)

Ignacio Alvarez-Rendueles (Vogal)

Isidro Fainé Casas (Vogal)

José Pena do Amaral (Vogal)

Juan Nin Génova (Vogal)

Klaus Dührkop (Vogal)

Manuel Ferreira da Silva (Vogal)

Marcelino Armenter Vidal (Vogal)

Maria Celeste Hagatong (Vogal)

Mário Leite da Silva (Vogal)

Pedro Barreto (Vogal)

Roberto Egydio Setúbal (Vogal)

Tomaz Jervell (Vogal)

3.2 Declaração sobre a informação constante do Prospecto

As entidades que, nos termos do ponto 3.1 (*Responsáveis pela informação contida no Prospecto*), são responsáveis pela informação ou parte da informação nele contida, vêm declarar que, tendo efectuado todas as diligências razoáveis para o efeito e, tanto quanto é do seu melhor conhecimento, as informações constantes do prospecto são conformes com os factos a que se referem e não contêm omissões susceptíveis de afectar o seu alcance.

Nos termos dos artigos 137.º, n.º 2 e 149.º, n.º 3 do Código dos Valores Mobiliários, a responsabilidade das entidades acima referidas é excluída se provarem que “o destinatário tinha ou devia ter conhecimento da deficiência de conteúdo do prospecto à data da emissão da sua declaração contratual ou em momento em que a

respectiva revogação ainda era possível”.

Por força do disposto no artigo 150.º, alíneas (a) e (b) do Código dos Valores Mobiliários, o Banco BPI, enquanto Emitente e Oferente, responde independentemente de culpa, em caso de responsabilidade dos membros do seu órgão de administração ou de fiscalização, da sociedade de revisores oficiais de contas e do auditor

Nos termos do artigo 153.º, alínea (b), do Código dos Valores Mobiliários, “o direito à indemnização deve ser exercido no prazo de seis meses após o conhecimento da deficiência do prospecto ou da sua alteração e cessa, em qualquer caso, decorridos dois anos a contar da divulgação do prospecto, ou da alteração que contém a informação ou previsão desconforme”.

CAPÍTULO 4

REVISORES OFICIAIS DE CONTAS E AUDITORES DO EMITENTE

4.1 Revisor Oficial de Contas

Remissão para o ponto 3.1 do presente Prospecto.

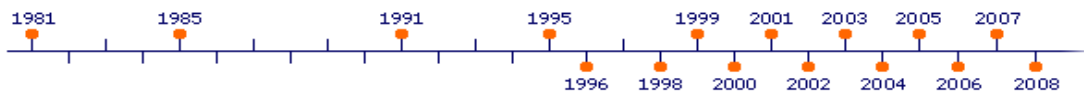
4.2 Auditor Externo

Remissão para o ponto 3.1 do presente Prospecto.

CAPÍTULO 5

ANTECEDENTES E EVOLUÇÃO DO EMITENTE

5.1 Marcos históricos do Emitente



1981, Outubro - Criação da SPI - Sociedade Portuguesa de Investimentos

A Sociedade Portuguesa de Investimentos nasceu em 1981 com um projecto claro para a década que então começava: financiar projectos de investimento do sector privado, contribuir para o relançamento do mercado de capitais e para a modernização das estruturas empresariais portuguesas. Contava com uma estrutura accionista diversificada, que incluía uma forte componente nacional - constituída por 100 das mais dinâmicas empresas portuguesas - e um conjunto de cinco das mais importantes instituições financeiras internacionais.

1985, Março - Fundação do BPI - Banco Português de Investimento, por transformação da SPI

Em 1985, a SPI transformava-se em Banco de Investimento e adquiria a possibilidade de captar depósitos à ordem e a prazo, conceder crédito a curto prazo, intervir nos mercados interbancários e praticar operações cambiais. Um ano depois, em 1986, a trajectória do Banco foi marcada pela abertura do capital e pela admissão das acções à cotação nas Bolsas de Valores de Lisboa e do Porto.

1991, Agosto - Aquisição do Banco Fonsecas & Burnay

Em 1991, uma década depois da sua criação, o BPI conquistara já uma clara liderança nas principais áreas da Banca de Investimento, desempenhava um papel preponderante, que viria a reforçar ao longo da década de 90, no programa de privatizações em Portugal, e assumia a vontade de consolidar a sua posição como um dos principais grupos financeiros portugueses. Foi neste sentido que empreendeu a aquisição do Banco Fonsecas & Burnay (BFB), a qual lhe assegurou a entrada na Banca Comercial e lhe proporcionou um ganho de dimensão, preparando-o para o processo de concentração no sistema financeiro Português.

O Grupo pretendia, assim, ser capaz de assegurar a oferta do espectro completo de serviços financeiros a empresas e particulares. Foi então estabelecida uma parceria com o Grupo Itaú, que foi iniciada com a participação no BFB e que, em 1993, foi convertida numa participação no próprio BPI, do qual passou a ser um dos Accionistas de referência.

1995, Novembro - Criação da holding bancária BPI SGPS

Em 1995, a Instituição viu a respectiva composição reorganizada: o BPI foi transformado numa holding

bancária sob a forma de SGPS, que passou a ser a única sociedade do Grupo cotada na Bolsa de Valores, controlando o Banco Fonsecas & Burnay e o Banco Português de Investimento, criado por trespasse dos activos e passivos afectos à actividade característica deste tipo de instituição e, até então, detidos pelo BPI.

Esta reorganização conduziu à especialização das unidades do Grupo e foi acompanhada de um importante reforço da sua estrutura accionista, com a entrada de dois novos parceiros estratégicos de grande dimensão, que vieram juntar-se ao Grupo Itaú: La Caja de Ahorros y Pensiones de Barcelona (La Caixa), e o grupo segurador alemão Allianz.

1996, Outubro - Aquisição do Banco de Fomento e Exterior e do Banco Borges & Irmão

1998, Julho - Criação do Banco BPI por fusão dos quatro bancos comerciais do Grupo

Um ano depois, em 1996, dava-se início, com a aquisição do Banco de Fomento e do Banco Borges, ao processo de integração dos três bancos do Grupo BPI, que culminaria, dois anos depois, na criação do Banco BPI. Este passaria a deter a maior rede de balcões de marca única em Portugal. Com efeito, em 1998, a fusão do Banco Fonsecas & Burnay, do Banco de Fomento e Exterior e do Banco Borges & Irmão deu origem ao Banco BPI, tendo também sido absorvido, no final desse ano, o Banco Universo, um banco *in-store*. Depois da fusão, a estrutura simplificou-se significativamente, pois o BPI SGPS passou a integrar apenas duas instituições bancárias: o Banco Português de Investimento, designado por BPI - Investimentos, e um novo Banco Comercial, o Banco BPI.

1999-2001 - Crescimento, modernização e reforço estrutural

No triénio 1999-2001, o BPI confirmou o potencial de crescimento, modernização e reforço estrutural que fundamentou a operação de fusão executada em 1998: conquistou quota de mercado em todas as áreas relevantes da Banca Comercial, alargou e actualizou a estrutura de distribuição, transformando-se rapidamente num banco multicanal, renovou profundamente a sua base tecnológica e construiu uma das marcas com maior vitalidade do sistema financeiro.

2002-2005 - Reorganização interna

Em 2002, o BPI concluiu um importante programa de reorganização que dotou o Grupo de uma configuração jurídica simplificada, mais conforme com o seu modelo de negócios e facilitadora da obtenção de economias de custos e ganhos de eficiência no funcionamento do Grupo. O programa envolveu, no essencial, a centralização no Banco BPI do negócio de Banca Comercial e a concentração no Banco de Investimento do respectivo negócio natural. O BPI SGPS incorporou o Banco BPI e, simultaneamente, o seu objecto social passou a ser a Banca Comercial, adoptando a designação Banco BPI e assumindo o papel de entidade de topo do Grupo. Foi criado o Banco de Fomento, em Angola, por transformação da sucursal de Luanda do Banco BPI em banco de direito angolano.

O BPI intensificou, em simultâneo, o programa de racionalização, rejuvenescimento e qualificação dos seus recursos humanos, de aperfeiçoamento da sua tecnologia, aprofundamento dos canais de distribuição e desenvolvimento da Marca, que se encontra permanentemente em vigor, e que se destina a reforçar decisivamente as competências essenciais à afirmação dos objectivos que constituem o projecto do Banco para o futuro: eficiência, qualidade e serviço.

Em 2004, a partir da Assembleia-geral de Accionistas de 20 de Abril, Artur Santos Silva, fundador e líder do BPI desde a primeira hora, cessa funções executivas, mantendo a Presidência do Conselho de Administração.

2006-2007

Em Outubro de 2006, o BPI completou 25 anos de actividade (tomando como referência a criação da SPI - Sociedade Portuguesa de Investimentos, em 1981). Em Maio de 2007, concluiu-se sem êxito, ao ser aceite por apenas 3.9% do capital do BPI, a OPA hostil lançada sobre o Banco em Março de 2006, a qual merecera, desde logo, a rejeição unânime do Conselho de Administração do Banco, que a considerou "totalmente inaceitável". O BPI prossegue assim a sua estratégia sustentada de criação de valor para os Accionistas, Colaboradores e Clientes, cujo mérito pode medir-se objectivamente e se encontra expresso na rendibilidade média anual das acções do BPI de 16% desde a fundação até ao final do exercício de 2007.

2008- Até à actualidade

Entretanto, a partir do terceiro trimestre de 2007, no contexto da grave crise financeira internacional que então eclodira, a gestão do Banco concentrou-se em quatro prioridades: defesa e reforço do capital, garantia dos níveis de liquidez, redução dos riscos e fortalecimento da relação com os Clientes, procurando encontrar, em cada nova fase, um equilíbrio entre três pilares: segurança e solidez, defesa da base de mercado e rentabilidade da operação.

Em 20 de Janeiro de 2012, o Banco BPI entregou às autoridades um “Plano de Capitalização” que inclui as medidas a implementar para cumprimento dos rácios de solvabilidade, nomeadamente a utilização da linha de recapitalização pública temporária e reembolsável prevista na Lei nº 63 – A/2008, de 24 de Novembro, tal como republicada pela Lei 4/2012, de 11 de Janeiro.

Em comunicado divulgado ao mercado em 3 de Maio de 2012, o CaixaBank informou ter adquirido ao Grupo Itaú 186 840 660 acções representativas de 18.87% do capital social e dos direitos de voto do Banco BPI, passando a ser imputáveis ao Caixabank um total de 48.97% dos direitos de voto do Banco BPI. Com esta operação o Grupo Itaú deixou de ser accionista do Banco BPI. Posteriormente, em 7 de Maio de 2012, o CaixaBank informou ter celebrado, nessa data, um acordo com a Santoro Finance -Prestação de Serviços, S.A. (“Santoro”) para a venda de uma participação representativa de 9.436% do capital social do Banco BPI, S.A., venda que se concretizou em 2 de Julho passado, após a obtenção, pela Santoro, da declaração de não oposição do Banco de Portugal ao aumento da respectiva participação qualificada. A 21 de Agosto de 2012 a Santoro detinha 19,5% dos direitos de voto (participação directamente detida pela Santoro Finance - Prestação de

Serviços, SA ("Santoro Finance"), e imputável à Santoro Financial Holdings, SGPS ("Santoro"), por deter a totalidade do capital da Santoro Finance, e à Senhora Engenheira Isabel José dos Santos, na qualidade de accionista de controlo da Santoro Financial Holdings, SGPS).

5.2 Denominação jurídica e comercial do Emitente

A denominação jurídica do Emitente é Banco BPI, S.A. e a denominação comercial é Banco BPI. Para efeitos do Prospecto a denominação utilizada, conforme as Definições, é Banco BPI.

5.3 Registo e número de pessoa colectiva do Emitente

O Banco BPI é uma sociedade anónima com o capital aberto ao investimento do público, com sede na Rua Tenente Valadim, n.º 284, 4100 - 476 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número de registo e de pessoa colectiva 501 214 534, com o capital social integralmente subscrito e realizado no valor de € 1.190.000.000,00.

5.4 Constituição do Emitente

O Banco BPI foi constituído a 23 de Outubro de 1981 por tempo indeterminado (inicialmente SPI - Sociedade Portuguesa de Investimentos).

5.5 Sede, forma jurídica e legislação que regula a actividade do Emitente

O Banco BPI tem sede na Rua Tenente Valadim, n.º 284, 4100 - 476 Porto.

O Banco BPI é uma sociedade anónima aberta ao investimento do público, constituída e funcionando ao abrigo das leis da República Portuguesa, pelo que, nos termos do artigo 3.º, n.º 1 dos seus estatutos, o seu objecto social consiste na “o exercício da actividade bancária, incluindo todas as operações acessórias, conexas ou similares compatíveis com essa actividade e permitidas por lei.”.

O n.º 2 do artigo 3.º dos respectivos estatutos prevê ainda que o Banco BPI pode “pode participar em contratos de associação em participação, em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedades de responsabilidade limitada e participações em sociedades de responsabilidade ilimitada, qualquer que seja o respectivo objecto e mesmo se sujeitas a leis especiais”.

O BPI encontra-se sujeito a normas vinculativas e recomendações sobre o governo das sociedades constantes dos normativos que adiante se referem, os quais podem ser consultados nos locais que igualmente se mencionam. Para o efeito do número 1 do artigo 1.º do regulamento da CMVM 1/2010, o BPI adoptou o Código de Governo das Sociedades divulgado pela CMVM.

O Relatório sobre o Governo do Grupo BPI, o qual faz parte integrante da Proposta de Relatório e Contas de 2013, a ser submetido à aprovação da Assembleia Geral de Accionistas de 23 de Abril de 2014, aqui incluído

por remissão, foi elaborado de acordo com o Código do Governo das Sociedades Cotadas da CMVM de Julho de 2013.

5.6 Acontecimentos recentes com impacto na avaliação da solvência do Emitente

Desde a data das últimas contas semestrais auditadas, não ocorreu qualquer acontecimento excepcional, governamental, político, fiscal e económico recente que tenha afectado o Banco BPI que seja significativo para a avaliação da sua solvência.

5.7 Pacto social e estatutos do Emitente

Os estatutos do Banco BPI, que se encontram depositados na Conservatória de Registo Comercial do Porto e disponíveis no website de relações com investidores do Emitente (www.ir.bpi.pt), são incluídos por remissão no presente Prospecto – *vide* Capítulo 18 (*Índice de informação inserida por remissão – documentação acessível ao público*).

CAPÍTULO 6

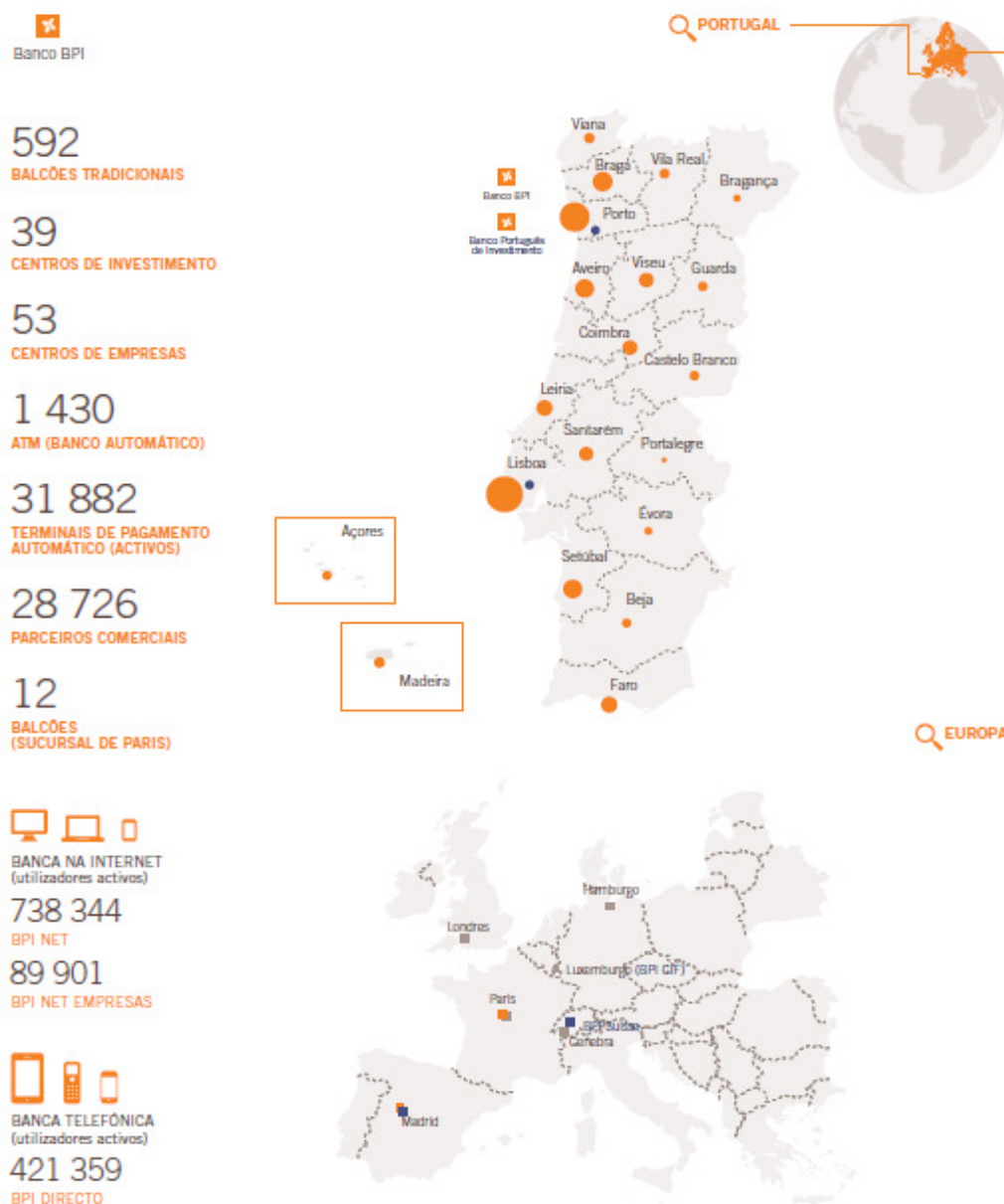
PANORÂMICA GERAL DAS ATIVIDADES DO EMITENTE

6.1 Principais actividades

O Grupo BPI - liderado pelo Banco BPI - é um grupo financeiro, multiespecializado, centrado na actividade bancária, dotado de uma oferta completa de serviços e produtos financeiros para os Clientes empresariais, institucionais e particulares.

Com referência a 31 de Dezembro de 2013 (de acordo com a Proposta de Relatório e Contas de 2013), o Banco BPI servia aproximadamente cerca de 1.7 milhões de clientes através de uma rede de distribuição multicanal composta por 592 balcões tradicionais, 39 centros de investimento, 53 centros de empresas, 28.726 parceiros comerciais, banca telefónica (BPI Directo) e serviço de homebanking (BPI Net).

Em Portugal e na Europa



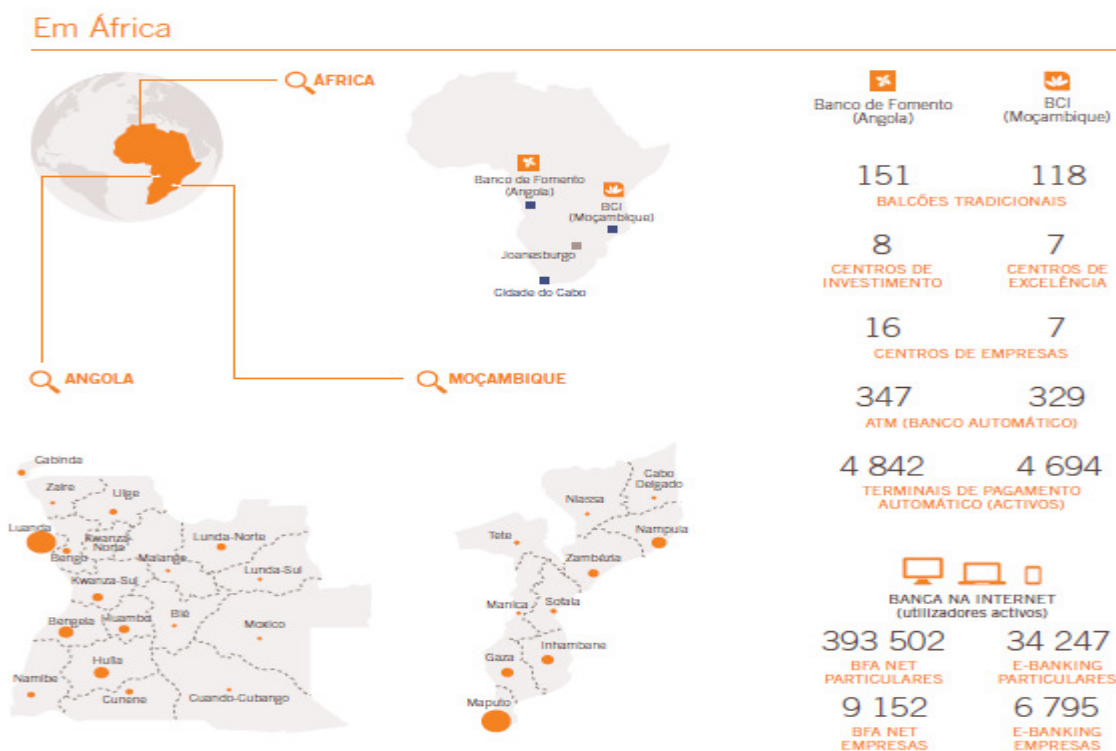
Adicionalmente, o Banco Português de Investimento, matriz original do Grupo BPI, desenvolve a actividade de Banca de Investimento - Acções, Corporate Finance e Private Banking - no âmbito geográfico da Península Ibérica.

A Gestão de Activos do BPI – fundos de investimento, seguros de vida-capitalização e fundos de pensões é assegurada por subsidiárias especializadas, detidas a 100%, sendo os produtos colocados junto dos Clientes através das redes de distribuição do Banco BPI e do Banco Português de Investimento, S.A..

No final de Dezembro de 2013, a BPI Gestão de Activos era a terceira maior gestora de fundos em Portugal, com uma quota de mercado de 15,3% e a BPI Vida e Pensões era a terceira maior gestora de fundos de pensões, com uma quota de mercado de 15,7% e detinha uma quota de mercado de 9,5% nos segmentos de produtos de capitalização e Planos Poupança Reforma sob a forma de seguros.

Em Angola (de acordo com a Proposta de Relatório e Contas de 2013, o Banco BPI tem uma participação de 50,1% no BFA, que, no final de Dezembro de 2013 servia um total de 1,2 milhões de clientes com uma rede de 151 balcões tradicionais, 8 centros de investimento e 16 centros de empresas.

A actividade internacional compreende ainda a apropriação de resultados da participação de 30% detida no Banco Comercial e de Investimentos (BCI), em Moçambique. O BCI é um banco de retalho predominantemente focado na captação de recursos e concessão de crédito, em cujas actividades o banco detém quotas de mercado a 31 de Dezembro de 2013 de 28% e 29%, respectivamente. No final de Dezembro de 2013, o Banco servia 777 mil Clientes através de uma rede de 132 balcões, que representava 24% da rede total de balcões no sistema bancário moçambicano.



Na actividade seguradora o Banco BPI tem um acordo de parceria com a Allianz, onde tem uma participação accionista de 35% na Allianz Portugal, para seguros gerais e de vida, havendo ainda um acordo sobre a distribuição de seguros através da rede comercial do Banco BPI. O Banco BPI também controla 50% da Cosec, um operador no mercado de seguro de crédito e caução.

O Banco BPI é a empresa-mãe das empresas infra identificadas (ver secção 7.1) pelo que os resultados financeiros do Banco BPI são parcialmente dependentes dos fluxos de caixa e dividendos de suas subsidiárias.

6.2 Colaboradores

Com referência a 31 de Dezembro de 2013 (de acordo com a Proposta de Relatório e Contas de 2013) o Grupo BPI tinha 8.720 trabalhadores.

Colaboradores do Grupo BPI

		Valores em fim de período			Valores médios do período		
		2012	2013	Δ%	2012	2013	Δ%
Actividade doméstica							
Actividade em Portugal							
Banco BPI	1	5 997	5 858	(2.3%)	6 195	5 951	(3.9%)
Banco Português de Investimento	2	137	145	5.8%	140	136	(2.9%)
Outras empresas subsidiárias	3	66	65	(1.5%)	68	65	(4.4%)
[= Σ 1 a 3]	4	6 200	6 068	(2.1%)	6 403	6 152	(3.9%)
Sucursais e escritórios de representação	5	200	206	3.0%	201	200	(0.5%)
Actividade doméstica	[= 4 + 5] 6	6 400	6 274	(2.0%)	6 604	6 352	(3.8%)
Actividade internacional							
Banco de Fomento Angola	7	2 267	2 428	7.1%	2 220	2 362	6.4%
BPI Capital Africa	8	13	14	7.7%	4	11	175.0%
Serviços Financeiros Moçambique	9		4			1	
Actividade internacional	[= 7 + 8 + 9] 10	2 280	2 446	7.3%	2 224	2 374	6.7%
Total¹	[= 6 + 10] 11	8 680	8 720	0.5%	8 828	8 726	(1.2%)

6.3 Responsabilidades com pensões

O Decreto-Lei nº 127/2011, de 31 de Dezembro, estabeleceu a transferência para a Segurança Social das responsabilidades pelos encargos com as pensões de reforma e sobrevivência dos reformados e pensionistas que em 31 de Dezembro de 2011 estavam nessa situação e se encontravam abrangidos pelo regime de segurança social substitutivo constante de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho vigente no sector bancário, bem como a correspondente entrega ao Estado Português de parte dos activos dos fundos de pensões que cobriam as referidas responsabilidades.

O Banco BPI, através do respectivo fundo de pensões, mantém a responsabilidade pelo pagamento (i) das actualizações do valor das pensões referidas anteriormente, de acordo com os critérios previstos no acordo colectivo de trabalho (“ACT”); (ii) dos benefícios de natureza complementar às pensões de reforma e sobrevivência assumida pelo ACT; (iii) da contribuição sobre as pensões de reforma e sobrevivência para os Serviços de Apoio Médico-Social (SAMS); (iv) do subsídio por morte; (v) da pensão de sobrevivência a filhos e cônjuge sobrevivente desde que referente ao mesmo trabalhador e (vi) da pensão de sobrevivência devida a familiar do actual reformado, cujas condições de atribuição ocorram a partir de 1 de Janeiro de 2012.

Com referência a 31 de Dezembro de 2013, de acordo com a Proposta de Relatório e Contas de 2013, as responsabilidades com pensões a cargo do Banco BPI ascendiam a 1.082,4 milhões de euros, estando cobertas a 105% pelos fundos de pensões.

Em 2013, os fundos de pensões do Banco BPI registaram uma rentabilidade de 16%, taxa esta muito superior à taxa de desconto (4,5%), o que originou um desvio actuarial de rendimento positivo de 115 milhões de euros. De referir que, até final de 2013, o rendimento efectivo do fundo de pensões do Banco BPI desde a criação do mesmo, em 1991, foi de 9,4% ao ano, em média, e que nos últimos dez, cinco e três anos o rendimento anual efectivo foi de 7,1%, 9,1% e 9,4%, respectivamente.

No final de 2013 o Banco BPI reduziu as taxas de desconto em 0,5 p.p. (de 4,83% para 4,33% para os trabalhadores no activo e de 4,00% para 3,50% nos reformados³) e a taxa de rendimento esperado do fundo de 4,50% para 4,00%. Por outro lado, passou a considerar-se para a população abrangida uma expectativa de vida superior, em virtude de, mantendo as tábuas de mortalidade, se considerar uma idade inferior em 2 anos / 3 anos à idade efectiva dos beneficiários homens / mulheres, quando até então se considerava a uma idade inferior em 1 ano.

Em 31 de Dezembro de 2013, o valor total dos desvios actuariais negativos acumulados era de 92.4 milhões de euros e encontrava-se integralmente enquadrado no corredor prudencial, não ocasionando, portanto, qualquer impacto nos fundos próprios calculados de acordo com as regras do Banco de Portugal. Os desvios actuariais negativos aumentaram em 2.9 milhões de euros em relação a Dezembro de 2012, uma vez que os desvios actuariais negativos ocorridos no exercício, de -117.9 milhões de euros decorrentes das alterações dos pressupostos actuariais acima descritas, foram praticamente compensados pelo desvio positivo do rendimento efectivo do fundo relativamente ao pressuposto de rendimento (+115.0 milhões de euros).

6.4 Controlo de riscos

Segue-se um resumo de certos aspectos da actividade do Banco BPI que os potenciais investidores nos Valores Mobiliários deverão ter em conta. O resumo não pretende ser exaustivo e a informação disponibilizada deve ser tida em conta em conexão com outras informações contidas no Prospecto.

O controlo da gestão de riscos no Grupo BPI é baseado na constante identificação e análise da exposição a diferentes riscos (de contraparte, de país, de mercado, de liquidez operacional e riscos jurídicos) e na execução de estratégias de maximização de resultados versus os riscos, dentro de limites pré-estabelecidos e devidamente supervisionados.

6.4.1 Controlo dos riscos de Gestão

Rácio de Crédito vencido (+90 dias): No final de 2013, o rácio de crédito vencido há mais de 90 dias era de 3,6% no consolidado. Na actividade doméstica (95% da carteira de crédito consolidada), aquele rácio era de

³ Considera-se, para a população abrangida, uma idade inferior em 1 ano à idade efectiva dos beneficiários, o que equivale a considerar uma expectativa de vida superior.

3,6% e na actividade internacional (em Angola), que representa 5% da carteira de crédito consolidada, era de 4,4%.

Rácio de crédito em risco (Instrução 23 / 2011 BdP): o crédito em risco, de acordo com a definição do Banco de Portugal, correspondia a 5,1% da carteira de crédito bruta consolidada no final de 2013. Na actividade doméstica aquele rácio era de 5,0% e na actividade internacional (em Angola) era de 6,5%.

Custo do risco de crédito: as imparidades do exercício, deduzidas de recuperações de crédito, representaram 0,96% da carteira de crédito em 2013.

Cobertura por imparidades: As imparidades de crédito acumuladas no balanço ascendiam no final de 2013 a 978.7 milhões de euros. Este valor correspondia a 77% do crédito em risco, não considerando o efeito de cobertura de risco por colaterais, o que representa um aumento da cobertura do crédito por imparidades relativamente ao ano anterior (71%). As imparidades acumuladas no balanço para créditos com prestações em incumprimento e garantias (reais e pessoais) asseguravam uma cobertura de 85% da totalidade da exposição em operações com capital ou juros em mora, considerando para o efeito todas as operações com prestações de capital ou juros em atraso há mais de 30 dias e incluindo o crédito vincendo associado.

Cobertura por imparidades dos imóveis recebidos por recuperação de créditos: os imóveis recebidos por recuperação de crédito ascendiam a 168.3 milhões de euros, em termos de valor bruto de balanço. Na sequência de solicitação do Banco de Portugal, o Banco BPI procedeu à actualização da avaliação de todos os imóveis por recuperações de crédito. Nesse exercício, concluído no quarto trimestre, o Banco BPI apurou um excesso de imparidades 30 milhões de euros, tendo efectuado a reposição desse excesso. No final de 2013, as imparidades acumuladas no balanço constituídas para aqueles imóveis cobriam 20% do seu valor bruto de balanço. O valor líquido de balanço daqueles imóveis era portanto de 135 milhões de euros, o que comparava com um valor de mercado dos mesmos imóveis de 160.4 milhões de euros.

6.5 Controlo e avaliação do risco financeiro

6.5.1 Controlo do risco de País

A avaliação individual do risco de cada país é realizada com a ajuda de avaliações externas, relatórios externos e avaliações internas efectuadas através de estudos realizados pela Direcção Financeira. Países considerados elegíveis para investimento deverão seguir princípios da economia de mercado que permitam a abertura ao comércio internacional e que tenham importância estratégica no contexto da política internacional. As operações consideradas elegíveis são aquelas que envolvem o financiamento de curto prazo de comércio externo, empréstimos a certos bancos, operações de médio prazo com cobertura do risco político ou que, devido à sua estrutura, não estejam sujeitas a risco de transferência.

As exposições ao risco de país incluem investimentos de capital internacionais (BFA e BCI).

6.5.2 Controlo do risco de Mercado

O risco de mercado (taxa de juro, taxa de câmbio, preço das acções, preço de mercadorias e *spread*) define-se como a possibilidade de incorrer em perdas, devido a variações inesperadas do preço de instrumentos ou de operações (“preço” inclui o valor de um índice, da taxa de juro ou da taxa de câmbio). O risco de *spread* é o risco proveniente da variabilidade das taxas de juro de algumas contrapartes relativamente à taxa de juro tomada como referência.

6.5.3 Controlo do risco de Liquidez

O Banco BPI acompanha em permanência a evolução da sua liquidez, monitorizando em tempo real as entradas e saídas de fundos. São efectuadas projecções de liquidez de curto e de médio prazo que têm por objectivo ajudar a planear a estratégia de financiamento no mercado monetário e no mercado de capitais. Com referência a 31 de Dezembro de 2013, o volume de activos elegíveis para financiamento junto do BCE foi de 11.1 milhões de euros (valor líquido de valorizações e haircuts). Tendo em conta as utilizações da carteira nessa data no montante de 5.6 milhões de euros – em operações de reporte, para colateralização de responsabilidades várias e para financiamento junto do BCE –, o Banco BPI mantinha 5.5 milhões de euros de activos susceptíveis de transformação em financiamento adicional junto do BCE, o que representava 15% do activo total da actividade doméstica. O financiamento obtido junto do BCE em Dezembro de 2013 ascendia a 4.000 milhões de euros, com vencimentos previstos para 2015, havendo possibilidade de reembolso antecipado a partir de Janeiro e Fevereiro de 2013. O Banco BPI tem, nos próximos anos, reduzidas necessidades líquidas de recursos para refinanciamento de dívida de médio e longo prazo, tendo em consideração os vencimentos bem como os reembolsos de obrigações (excluindo bilhetes do tesouro) detidas na carteira de activos disponíveis para venda. As necessidades de refinanciamento de dívida de 2014 até 2018, líquidas de reembolsos de obrigações a ocorrer nesse período, ascendem a 1.1 milhões de euros.

O Banco BPI concluiu em 31 de Março de 2014 a venda de 50% da posição detida em dívida pública de médio e longo prazo de Portugal e Itália, no valor nominal de 850 milhões de euros e 487.5 milhões de euros, respectivamente. No final do ano de 2013, o Banco BPI havia já vendido a totalidade da exposição a dívida pública da Irlanda, no valor de 335 milhões de euros (Fonte: Comunicado ao mercado efectuado pelo Banco BPI em 1 de Abril de 2014).

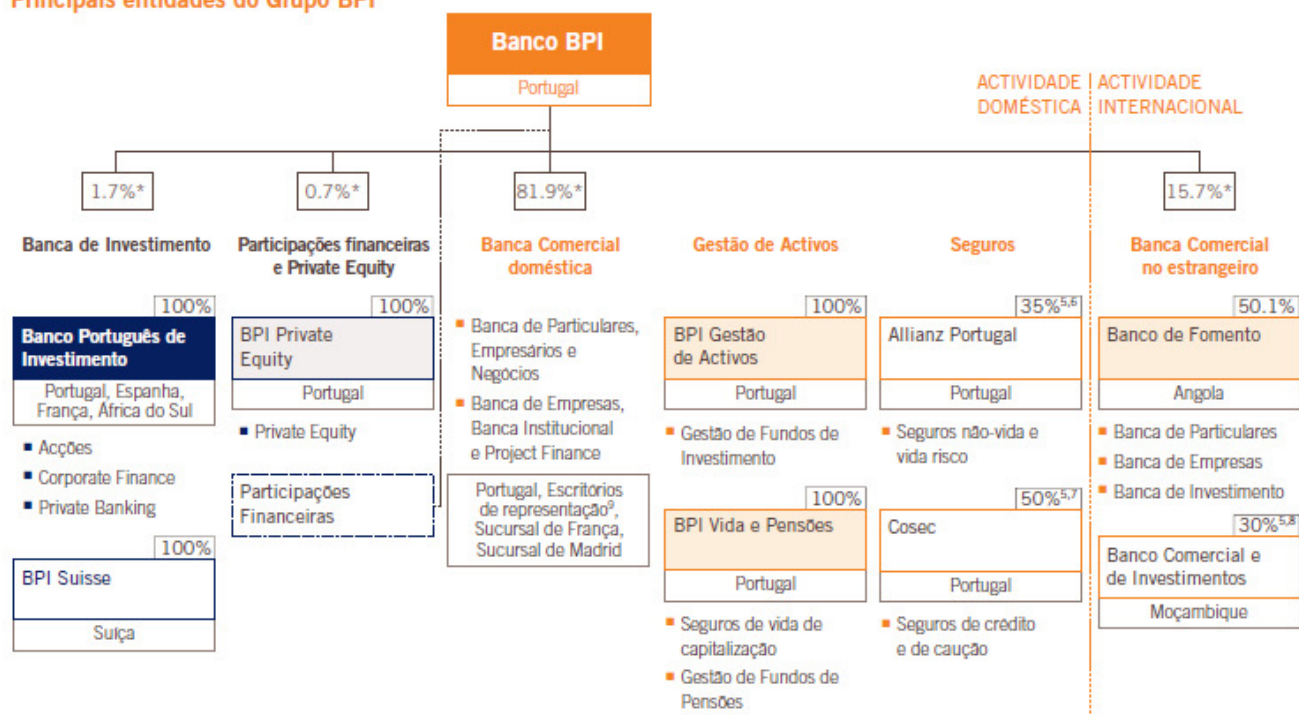
CAPÍTULO 7

ESTRUTURA ORGANIZATIVA DO EMITENTE

O Banco BPI lidera o Grupo BPI, cujas actividades se encontram descritas no Capítulo 6 do Prospecto.

A tabela seguinte identifica as principais entidades do Grupo BPI:

Principais entidades do Grupo BPI



* As percentagens indicadas referem-se à participação (directa e indirecta) do Banco BPI em cada uma das sociedades. Na determinação do capital alocado à actividade doméstica e à actividade internacional considerou-se o capital próprio contabilístico, excluindo a reserva de justo valor (líquida de impostos diferidos) relativa à carteira de activos financeiros disponíveis para venda. Relativamente às áreas de negócio integrantes da actividade doméstica pressupõe-se uma utilização de capital idêntica à utilização média, no conjunto dessa actividade, excepto quanto à reserva de justo valor, que foi excluída do cálculo do capital afecto.

- O Grupo BPI definiu como segmentação primária das suas actividades a segmentação geográfica, tendo definido dois segmentos: a actividade doméstica e a actividade internacional.
- O valor do activo apresentado para cada segmento geográfico está corrigido dos saldos resultantes de operações entre estes segmentos.
- Crédito bruto.
- Crédito, garantias e recursos totais de Clientes.
- Sociedades registadas pelo método de equivalência patrimonial.
- Em parceria com a Allianz, detentora de 65% do capital.
- Em parceria com a Euler Hermes, entidade do Grupo Allianz.
- Em parceria com a Caixa Geral de Depósitos (51%) e um grupo de investidores moçambicanos, que, em conjunto, detêm 19% do capital.
- O BPI dispõe de sucursais e escritórios de representação nas cidades estrangeiras onde vivem comunidades de emigrantes portugueses de dimensão expressiva.

Fonte: Proposta de Relatório e Contas de 2013.

CAPÍTULO 8

INFORMAÇÃO SOBRE TENDÊNCIAS

8.1. Alterações Significativas

O Banco BPI atesta que não houve alterações significativas adversas desde a data de publicação dos seus últimos mapas financeiros auditados (Proposta de Relatório e Contas de 2013).

8.2. Tendências, Incertezas, Pedidos, Compromissos ou outras ocorrências susceptíveis de afectar significativamente as perspectivas do Emitente

O Banco BPI não prevê que qualquer tendência, incerteza, pedido, compromisso ou ocorrência venha a afectar significativamente a sua situação económico-financeira no exercício em curso.

CAPÍTULO 9
PREVISÕES OU ESTIMATIVAS DE LUCROS

Este Prospecto não contém qualquer previsão ou estimativa de lucros futuros.

CAPÍTULO 10

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DE DIRECÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO EMITENTE

O modelo de governo do Banco BPI estrutura-se segundo uma das três modalidades previstas no Código das Sociedades Comerciais - comumente referida como o Modelo Latino:

- a gestão da sociedade compete ao Conselho de Administração que compreende uma Comissão Executiva - formada por profissionais independentes de quaisquer accionistas ou interesses específicos - na qual o Conselho delegou amplos poderes de gestão para a condução da actividade corrente.

No âmbito do Conselho de Administração, funcionam quatro comissões especializadas, compostas exclusivamente por membros não executivos: (i) a Comissão de Auditoria e Controlo Interno, que assegura um acompanhamento especialmente próximo da Comissão Executiva; (ii) a Comissão de Riscos Financeiros, à qual cabe, sem prejuízo das competências que nessas matérias são do Conselho Fiscal, acompanhar a política de gestão de todos os riscos financeiros, incluindo os riscos de crédito, da actividade do Banco, bem como acompanhar a gestão do fundo de pensões do mesmo; (iii) a Comissão de Governo da Sociedade, à qual compete apoiar e aconselhar Conselho de Administração no aperfeiçoamento do modelo de governo e fiscalização e pronunciar-se sobre questões no âmbito da responsabilidade social, da ética, da deontologia profissional e da protecção do ambiente e (iv) a Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações, à qual compete dar parecer sobre o preenchimento de vagas ocorridas nos órgãos sociais, sobre a escolha de Administradores a designar para a Comissão Executiva e sobre a avaliação e retribuição variável anual dos membros desse órgão.

- as competências de fiscalização estão atribuídas ao Conselho Fiscal - cujas responsabilidades essenciais incluem, a fiscalização da administração, a vigilância do cumprimento da Lei e dos Estatutos pela Sociedade, a verificação das contas, a fiscalização da independência do Revisor Oficial de Contas e do Auditor Externo, bem como avaliar a actividade deste último - e ao Revisor Oficial de Contas (ROC), cuja função primordial consiste em examinar e proceder à certificação legal das contas.
- a Assembleia-geral, constituída por todos os Accionistas, delibera sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou pelos Estatutos - incluindo a eleição dos órgãos sociais, a aprovação do relatório de gestão, contas do exercício, distribuição de resultados, e aumentos de capital -, bem como, se tal lhe for solicitado pelo Conselho de Administração, sobre matérias de gestão da sociedade.

A Comissão de Remunerações, composta por três Accionistas, é eleita pela Assembleia-geral. A Comissão fixa a remuneração dos titulares dos órgãos sociais do Banco BPI, devendo obedecer no que respeita à remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração e às remunerações variáveis da Comissão Executiva, aos limites definidos pela Assembleia Geral.

O Secretário da Sociedade é designado pelo Conselho de Administração e desempenha as funções previstas na lei e outras atribuídas pelo Banco.

Apresenta-se de forma gráfica simplificada o organigrama dos vários órgãos sociais e comissões do Banco BPI:

Em 31 Dezembro de 2013



1) A Allianz Europe, Ltd. nomeou, nos termos do n.º 2 do artigo 15 dos Estatutos do Banco BPI, S.A. Herbert Walter para a representar no exercício do cargo.

2) A Deloitte & Associados, SROC, S.A. designou António Marques Dias para a representar no exercício do cargo.

3) A CaixaBank, S.A. designou Isidro Fainé Casas para a representar no exercício deste cargo.

4) A Arsopi-Holding, SGPS, S.A. designou Armando Leite de Pinho para a representar no exercício deste cargo.

5) A HVF, SGPS, S.A. designou Edgar Alves Ferreira para a representar no exercício deste cargo.

6) O Dr. Miguel Barbosa é o representante do Estado no Conselho Fiscal do Banco BPI, tendo sido nomeado por despacho publicado, no Diário da República, II Série, do dia 4 de Dezembro (Despacho n.º 15463-B/2012 do Senhor Ministro de Estado e das Finanças). Esta nomeação foi realizada ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de Novembro (na redacção anterior à alteração realizada pela Lei 1/2014 de 16 de Janeiro) e tendo em conta o disposto no ponto 9 do Despacho n.º 8840-A/2012, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, que aprovou a operação de Recapitalização do Banco BPI. O Banco BPI iniciou, de imediato, o procedimento de registo desta nomeação junto do Banco de Portugal, registo esse que foi comunicado ao Banco BPI pelo Banco de Portugal em 17 de Janeiro de 2013, data esta que foi comunicada àquela autoridade de supervisão como data de início de funções do Dr. Miguel Barbosa.

7) Membro não pertencente ao Conselho de Administração.

Fonte: Proposta de Relatório e Contas de 2013.

O endereço de contacto de todos os membros dos órgãos de administração e de fiscalização do Emitente é o seguinte: Tenente Valadim, n.º 284, 4100-476 Porto.

10.1 Conselho de Administração

10.1.1 Composição

O Conselho de Administração do Banco BPI é, actualmente, composto por 21 membros, dos quais sete constituem a Comissão Executiva.

O Conselho de Administração é constituído por um número mínimo de onze e um número máximo de vinte e cinco membros, eleitos pela Assembleia-geral que de entre eles designa o Presidente e, se assim o entender, um ou mais Vice-Presidentes.

Sendo eleita uma pessoa colectiva, a ela caberá nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio.

Composição do Conselho de Administração do Banco BPI

	Comissão Executiva	Data da primeira designação ¹	Termo do mandato actual ²	Nacionalidade
Presidente				
Artur Santos Silva		06 Out. 81	AGA de 2014	Portuguesa
Vice-Presidente				
Fernando Ulrich	Presidente	22 Mar. 85	AGA de 2014	Portuguesa
Vogais				
Alfredo Rezende de Almeida		06 Out. 81	AGA de 2014	Portuguesa
António Domingues	Vice-Presidente	27 Mar. 96	AGA de 2014	Portuguesa
António Farinha Morais	Vogal	11 Dez. 02	AGA de 2014	Portuguesa
António Lobo Xavier		23 Abr. 08	AGA de 2014	Portuguesa
Armando Leite de Pinho		26 Mar. 87	AGA de 2014	Portuguesa
Carlos Moreira da Silva		20 Abr. 06	AGA de 2014	Portuguesa
Edgar Alves Ferreira		20 Out. 05	AGA de 2014	Portuguesa
Herbert Walter ³		21 Abr. 04	AGA de 2014	Alemã
Ignacio Alvarez-Rendueles		22 Abr. 09	AGA de 2014	Espanhola
Isidro Fainé Casas		27 Mar. 96	AGA de 2014	Espanhola
José Pena do Amaral	Vogal	21 Abr. 99	AGA de 2014	Portuguesa
Juan Maria Nin		23 Abr. 08	AGA de 2014	Espanhola
Klaus Dührkop		21 Abr. 99	AGA de 2014	Alemã
Manuel Ferreira da Silva	Vogal	26 Abr. 01	AGA de 2014	Portuguesa
Marcelino Armenter Vidal		03 Fev. 05	AGA de 2014	Espanhola
Maria Celeste Hagatong	Vogal	27 Set. 00	AGA de 2014	Portuguesa
Mário Leite da Silva		22 Abr. 09	AGA de 2014	Portuguesa
Pedro Barreto	Vogal	03 Mar. 04	AGA de 2014	Portuguesa
Tomaz Jervell		26 Mar. 87	AGA de 2014	Norueguesa

1) Designação - directa ou em representação, efectiva ou como suplente - como Membro do Conselho de Administração, Membro do Conselho Geral ou Membro da Direcção, da instituição que encabeçava o Grupo BPI.

2) Assembleia Geral a realizar em 2014, em que ocorre a aprovação das contas do exercício de 2013.

3) Indicado pela Allianz Europe, Ltd. para exercer o cargo em nome próprio.

Fonte: Site de Relações com Investidores do Banco BPI (<http://bpi.bancobpi.pt/index.asp>).

10.2 Comissão Executiva

A Comissão Executiva dispõe de amplos poderes de gestão para a condução da actividade corrente do Grupo, sendo o seu exercício objecto de permanente acompanhamento pelo Conselho de Administração. Estes poderes, delegados pelo Conselho de Administração, estão concretamente expressos, em cada momento, no regulamento de funcionamento do órgão. Encontram-se, assim, vedados à Comissão Executiva todos os actos de gestão que não se encontrem previstos na lista de competências que faz parte do respectivo regulamento.

10.2.1 Composição

A Comissão Executiva do Conselho de Administração (Comissão Executiva, CECA) do Banco BPI actualmente é composta por sete Administradores executivos profissionais e independentes de quaisquer accionistas ou interesses específicos.

É política do Grupo BPI que os elementos que integram a Comissão Executiva apenas exerçam outros cargos sociais por indicação do Banco BPI quando este detém participações de relevo nessas sociedades.

Membro	Cargo	Principais áreas de responsabilidade
Fernando Ulrich	Presidente	Contabilidade, Planeamento e Estatística; Private Banking; Private Banking Internacional; Centros de Investimento; Gestão de Activos.
António Domingues	Vice-presidente	Financeira; Auditoria e Inspecção; Segurança; Banca Institucional e Sector Empresarial do Estado; Serviços Financeiros - Moçambique; Unidade de Business Development - África; Banco de Fomento Angola.
José Pena do Amaral	Vogal	Banca de Particulares, Empresários e Negócios; Não Residentes; Parcerias Comerciais; Comunicação e Gestão da Marca.
Maria Celeste Hagatong	Vogal	Banca de Empresas; Project Finance; Financiamento à Construção; Recuperação de Crédito a Empresas; Crédito especializado a Empresas, Gabinete África; Sucursal Banco BPI em Espanha, Cosec.
Manuel Ferreira da Silva	Vogal	Ações; Corporate Finance; Private Equity; Estudos Económicos e Financeiros; Direcção de Relações com Investidores; Sucursal do BPI Investimentos em Espanha.
António Farinha Morais	Vogal	Aprovisionamento, Outsourcing e Património; Operações; Análise e Controlo de Riscos; Risco de Crédito; Jurídica; Compliance; Participadas; Seguros.
Pedro Barreto	Vogal	Organização; Sistemas de Informação; Marketing; Recursos Humanos; Relações Públicas, BCI (Moçambique).

10.2.2 Presidente da Comissão Executiva

O Presidente da Comissão Executiva do Conselho de Administração é Fernando Ulrich. Foi designado pela

primeira vez para exercer a liderança executiva do Banco BPI, por unanimidade, pelo Conselho de Administração em 3 de Dezembro de 2003 com efeitos a partir da Assembleia-geral de 20 de Abril de 2004.

As competências dos Presidentes do Conselho de Administração e da Comissão Executiva encontram-se claramente definidas pelos dois regulamentos relativos ao funcionamento e competências dos respectivos órgãos.

10.3 Conselho Fiscal

A composição do Conselho Fiscal rege-se pelo disposto na lei, nos estatutos e no seu regulamento interno do Banco BPI.

10.3.1 Composição

O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais efectivos, existindo ainda dois suplentes. Os membros do Conselho Fiscal, incluindo o seu Presidente e, se os houver, um ou mais Vice-Presidentes, são eleitos pela Assembleia-geral.

Os membros do Conselho Fiscal estão dotados das qualificações técnicas - designadamente nas áreas do direito, da contabilidade, da auditoria e da gestão financeira - e da experiência profissional, incluindo o conhecimento operacional sobre o comércio bancário, que lhes permite cumprir, de forma efectiva as responsabilidades que lhes estão cometidas.

Composição do Conselho Fiscal do Banco BPI

	Independência (de acordo com art. 414, n.º 5 CSC)	Incompatibilidade (de acordo com art. 414-A, n.º 1 CSC)	Data da primeira designação	Termo do mandato actual	Nacionalidade
Presidente					
Abel António Pinto dos Reis	Cumpr	Cumpr	23 Abr. 08	31 Dez. 2013	Portuguesa
Vogais					
Jorge de Figueiredo Dias	- ¹	Cumpr	21 Abr. 99	31 Dez. 2013	Portuguesa
José Neves Adelino	Cumpr	Cumpr	23 Abr. 08	31 Dez. 2013	Portuguesa
Miguel Artiaga Barbosa	Cumpr ²	Cumpr ²	4 Dez. 12	- ³	Portuguesa
Suplentes					
Rui Guimarães	-	-	22 Abr. 09	31 Dez. 2013	Portuguesa
Francisco Olazabal	-	-	22 Abr. 09	31 Dez. 2013	Espanhola

1) É abrangido pela alínea c) do artigo 414 do CSC por ter sido reeleito para mais de dois mandatos nos órgãos sociais do BPI.

2) Sem prejuízo da sua sujeição a um estatuto especial, decorrente da fonte da sua nomeação e do regime ao abrigo do qual a mesma foi efectuada, considera-se ser justificado aferir, também em relação ao Dr. Miguel Barbosa, do cumprimento dos requisitos de independência e da inexistência de incompatibilidades previstas na lei.

3) Não aplicável, dado o regime especial a que se encontra sujeito.

Através de Despacho do Ministro das Finanças com o número 15463-B/2012, de 6 de Dezembro, foi nomeado como membro do Conselho Fiscal o Dr. Miguel Silva Artiaga Barbosa, tendo iniciado as suas funções a 17 de Janeiro de 2013.

10.4 Revisor Oficial de Contas

Efectivo

Deloitte & Associados, SROC, S.A., representada por António Marques Dias

Suplente

Carlos Luís Oliveira de Melo Loureiro

Nenhum membro do Conselho Fiscal, nem a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas / Auditor Externo, exercem qualquer actividade externa da qual resultem conflitos de interesses relevantes para o Banco BPI.

No relatório de governo societário do Banco BPI relativo ao exercício de 2013, constante da Proposta de Relatório e Contas de 2013, poderá ser encontrada informação mais detalhada em relação a cada um dos membros do Conselho Fiscal e sobre os representantes da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas/ Auditor Externo.

10.5 Conflitos de interesses de membros dos órgãos de administração, de direcção e de fiscalização

Não existem conflitos de interesses potenciais entre as obrigações de qualquer uma das pessoas que integram os órgãos de administração, de fiscalização e de quadros superiores para com o Banco BPI ou para os seus interesses privados ou outras obrigações.

10.6 Assembleia-geral

A Assembleia-geral (AG) é o órgão social constituído por todos os Accionistas do Banco BPI.

Por disposição estatutária, não são considerados os votos emitidos por um só Accionista, em nome próprio ou como representante de outro ou de outros, que excedam 20% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

Os Accionistas dispõem de diversas formas de participação na Assembleia: presencial, mediante representação (por outros Accionistas ou por terceiros), voto por correspondência postal ou electrónica.

Os membros da Mesa da Assembleia Geral foram eleitos na Assembleia Geral de 27 de Abril de 2011 para um mandato de três anos que terminou em 31 de Dezembro de 2013, mantendo-se em funções até nova eleição que, por regra, ocorre na Assembleia-geral de aprovação das contas do último exercício do referido mandato.

10.6.1 Composição da Mesa da Assembleia-geral

Presidente

Miguel Luís Kolback da Veiga

Vice-Presidente

Manuel Cavaleiro Brandão

Secretários

Alexandra Magalhães

Luis Manuel Alves de Sousa Amorim

10.7 Comissões designadas no âmbito societário

Para além da Comissão Executiva, funcionam no Conselho de Administração quatro comissões especializadas, compostas exclusivamente por membros não executivos: (i) a Comissão de Auditoria e Controlo Interno, que assegura um acompanhamento especialmente próximo da Comissão Executiva; (ii) a Comissão de Riscos Financeiros, à qual cabe, sem prejuízo das competências que nessas matérias são do Conselho Fiscal, acompanhar a política de gestão de todos os riscos financeiros, incluindo os riscos de crédito, da actividade do Banco, bem como acompanhar a gestão do fundo de pensões do mesmo; (iii) a Comissão de Governo da Sociedade, à qual compete apoiar e aconselhar Conselho de Administração no aperfeiçoamento do modelo de governo e fiscalização e pronunciar-se sobre questões no âmbito da responsabilidade social, da ética, da deontologia profissional e da protecção do ambiente e (iv) a Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações, à qual compete dar parecer sobre o preenchimento de vagas ocorridas nos órgãos sociais, sobre a escolha de Administradores a designar para a Comissão Executiva e sobre a avaliação e retribuição variável anual dos membros desse órgão.

10.7.1 Comissão de Auditoria e Controlo Interno

A Comissão de Auditoria e Controlo Interno é um órgão consultivo do Conselho de Administração e compete-lhe, sem prejuízo das competências que cabem ao Conselho Fiscal, acompanhar a actividade da Comissão Executiva, acompanhar o processo de preparação e divulgação da informação financeira e a eficácia dos sistemas de controlo interno, de gestão de riscos não financeiros e de auditoria interna.

10.7.2 Comissão de Riscos Financeiros

A Comissão de Riscos Financeiros é um órgão consultivo do Conselho de Administração e compete-lhe, sem prejuízo das competências que cabem ao Conselho Fiscal, acompanhar a política de gestão de todos os riscos financeiros da actividade da Sociedade, designadamente os riscos de liquidez, de taxa de juro, cambial, de mercado e de crédito, bem como acompanhar a política de gestão do Fundo de Pensões da Sociedade.

10.7.3 Comissão de Governo da Sociedade

A Comissão de Governo da Sociedade é um órgão consultivo do Conselho de Administração. Compete-lhe, para além da sua missão central de apoiar e aconselhar o Conselho de Administração nas matérias relativas ao Governo da Sociedade, pronunciar-se sobre questões no âmbito da responsabilidade social, da ética, da

deontologia profissional e da protecção do ambiente. A Comissão elabora anualmente um relatório sobre o funcionamento da estrutura de governo da Sociedade.

O relatório referido no parágrafo anterior é da responsabilidade do Emitente não sendo objecto de apreciação ou aprovação pela CMVM.

10.7.4 Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações

A Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações é um órgão consultivo do Conselho de Administração, e foi criada em 2006. Compete-lhe dar parecer sobre o preenchimento de vagas ocorridas nos órgãos sociais, sobre a escolha de Administradores a designar para a Comissão Executiva e sobre a avaliação e fixação de retribuição desta Comissão Executiva.

CAPÍTULO 11

PRINCIPAIS ACCIONISTAS DO EMITENTE

11.1 Estrutura accionista

Em 31 de Dezembro de 2013, os principais accionistas do Banco BPI incluíam o Grupo La Caixa (com uma participação de 46,2%), Grupo Santoro (19,5%), o Grupo Allianz (8,8%) e a HVF SGPS, S.A. (2,1%).

Na medida do conhecimento do Emitente, nenhum accionista detém, directa ou indirectamente, ou controla directa ou indirectamente, mais de 50% do capital social do Emitente. Ademais, os estatutos do BPI impõem uma limitação no exercício dos direitos de voto correspondente a 20% dos direitos de voto.

A lista de participações qualificadas, com indicação do número de acções detidas e a percentagem de direitos de voto correspondentes, calculada nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, que são do conhecimento do Banco BPI, é a seguinte:

Posições accionistas superiores a 2% do capital do Banco BPI^{2,3}		
Accionistas	N.º de acções	% capital detido
Grupo La Caixa	642 462 536	46.22% ^{2,4}
Santoro	270 643 372	19.47% ⁵
Grupo Allianz	122 744 370	8.83% ⁶
HVF SGPS, S.A.	28 854 874	2.08% ⁷

Nota: posições accionistas registadas a 31 de Dezembro de 2013 na Central de Valores Mobiliários (CVM), com base na informação recebida da Central.

Não existem direitos especiais conferidos pelos Estatutos a accionistas, pelo não existem accionistas titulares de direitos especiais.

2) De acordo com disposição estatutária, os direitos de voto, para efeitos da sua contagem, estão limitados a 20%.

3) Em 31 de Dezembro de 2013, sociedades dominadas pelo Administrador Armando Leite de Pinho detinham 7 856 695 acções representativas de 0.6% do capital do BPI. Pessoas relacionadas por laços familiares e sociedades com as mesmas ligadas detinham participações que, somadas às anteriormente mencionadas, ascendem a 31 901 087 acções, representativas de 2.3% do capital do BPI. Tal não significa, de acordo com a informação de que o Banco dispõe, que a referida agregação configure uma participação qualificada no capital do BPI nos termos do artigo 16.º e seguintes do Código dos Valores Mobiliários.

4) Através da Caixabank, S.A., a qual é detida a 64.4% pela entidade-mãe do Grupo La Caixa, a Caixa d'Estalvis i Pensions de Barcelona ("La Caixa"), entidade à qual é imputada a referida participação no Banco BPI, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20º do CVM.

5) Participação directamente detida pela Santoro Finance – Prestação de Serviços, SA ("Santoro Finance"), e imputável, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20º do CVM, à Santoro Financial Holdings, SGPS ("Santoro"), por deter a totalidade do capital da Santoro Finance, e à Senhora Engenheira Isabel José dos Santos, na qualidade de accionista da Santoro Financial Holdings, SGPS.

6) Através de subsidiárias dominadas pela Allianz SE e imputável a esta entidade nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20º do CVM: participação directa de 8.67% detida pela Allianz Europe Ltd. (detida a 100% pelo Grupo Allianz) e participação directa de 0.16% detida pela Companhia de Seguros Allianz Portugal (detida a 65% pelo Grupo Allianz).

7) Participação detida através da Violas Ferreira Financeal, S.A., cujo capital social é integralmente detido pela HVF, SGPS, S.A., e, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do CVM, inclui 242 000 acções detidas por Otília Soares Violas Alves Ferreira (0.02% do capital do Banco BPI) e 261 083 acções detidas por Edgar Alves Ferreira (0.02% do capital do Banco BPI), respectivamente Presidente e Vogal do Conselho de Administração da sociedade HVF – SGPS.

Fonte: Proposta de Relatório e Contas de 2013.

Na medida do conhecimento do Emitente, nenhum accionista detém, directa ou indirectamente, ou controla directa ou indirectamente, mais de 50% do capital social do Emitente. Ademais, os estatutos do BPI impõem uma limitação no exercício dos direitos de voto correspondente a 20% dos direitos de voto.

11.2 Acordos com impacto na estrutura accionista

O Banco BPI não tem conhecimento da celebração de acordos parassociais da natureza dos mencionados no artigo 19.º do Código dos Valores Mobiliários relativamente ao exercício de direitos sociais no Banco BPI.

CAPÍTULO 12

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS ACERCA DO ACTIVO E DO PASSIVO, DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E DOS LUCROS E PREJUÍZOS DO EMITENTE

12.1 Documentos inseridos por remissão

Os seguintes documentos são inseridos por remissão (integralmente) e fazem parte deste Prospecto, de forma a cumprir com os requisitos mínimos de informação contidos nos parágrafos 11.1, 11.2, 11.3 e 11.5 do Anexo XI ao Regulamento dos Prospectos:

- Relatórios e contas anuais consolidados do Banco BPI relativos aos exercícios findos em 31 de Dezembro de 2012, incluindo a opinião dos auditores, a certificação legal de contas, as notas às demonstrações financeiras e o relatório de governo societário;
- Proposta de Relatório e Contas de 2013 do Banco BPI, incluindo a certificação legal das contas e relatório de auditoria, divulgada em 1 de Abril de 2013, a submeter à Assembleia-geral de Accionistas de 23 de Abril de 2014.

Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no *website* de relações com investidores do Banco BPI (www.ir.bpi.pt) e no sistema de difusão de informação da CMVM no seu *website* (www.cmvm.pt).

Os documentos inseridos por remissão no Prospecto contêm a informação disponível sobre o Banco BPI à data em que são publicados e da sua inclusão não resulta, sob nenhuma circunstância, que não tenham existido alterações nos negócios do Banco BPI desde a data de publicação ou que a informação seja correcta em qualquer momento subsequente a essa data.

12.2 Período coberto pelas informações financeiras mais recentes

O último exercício coberto por informações financeiras consolidadas auditadas, à data do Prospecto, reporta-se a 31 de Dezembro de 2013 (tendo em conta a Proposta de Relatório e Contas de 2013).

Não existem outras informações auditadas pelos Revisores Oficiais de Contas para além das que se encontram referidas no presente Prospecto.

12.3 Informação Financeira

As informações financeiras do Banco BPI que a seguir se apresentam foram objecto de auditoria e foram elaboradas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (“IFRS”) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (“IASB”), tal como adoptadas pela União Europeia.

12.3.1 Resultados consolidados auditados do Banco BPI em 2013 (de acordo com a Proposta de Relatório e Contas de 2013) e 2012

12.3.1.1 Balanço consolidado do Banco BPI em 31 de Dezembro de 2013 e 2012

BANCO BPI, S.A.

BALANÇOS CONSOLIDADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 E 2012

(Montantes expressos em milhares de euros)

		31 Dez. 13		31 Dez. 12				
	Notas	Valor antes de imparidade e amortizações	Imparidade e amortizações	Valor líquido	Valor líquido	Notas	31 Dez. 13	31 Dez. 12
ACTIVO					PASSIVO			
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	4.1	1 372 211		1 372 211	1 269 365	Recursos de bancos centrais	4.14	4 140 068
Disponibilidades em outras instituições de crédito	4.2	466 859		466 859	453 438	Passivos financeiros detidos para negociação	4.15/4.4	255 245
Activos financeiros detidos para negociação e ao justo valor através de resultados	4.3/4.4	1 295 780		1 295 780	1 111 646	Recursos de outras instituições de crédito	4.16	1 453 249
Activos financeiros disponíveis para venda	4.5	9 780 900	86 671	9 694 229	10 252 882	Recursos de clientes e outros empréstimos	4.17	25 494 961
Aplicações em instituições de crédito	4.6	1 886 072	2	1 886 070	1 710 727	Responsabilidades representadas por títulos	4.18	2 598 455
Crédito a clientes	4.7	26 897 068	931 935	25 965 133	27 345 473	Passivos financeiros associados a activos transferidos	4.19	1 387 296
Investimentos detidos até à maturidade	4.8	136 877		136 877	445 298	Derivados de cobertura	4.4	548 458
Derivados de cobertura	4.4	194 043		194 043	280 737	Provisões	4.20	123 780
Outros activos tangíveis	4.9	718 694	521 357	197 337	210 689	Provisões técnicas	4.21	2 689 768
Activos intangíveis	4.10	107 793	88 644	19 149	14 017	Passivos por impostos	4.22	57 577
Investimentos em associadas e entidades sob controlo conjunto	4.11	221 992		221 992	202 255	Obrigações subordinadas de conversão contingente	4.23	920 433
Activos por impostos	4.12	539 692		539 692	617 692	Outros passivos subordinados e títulos de participação	4.24	136 931
Outros activos	4.13	746 467	36 089	710 378	650 362	Outros passivos	4.25	567 199
						Total do Passivo		40 393 420
						CAPITAIS PRÓPRIOS		42 503 937
						Capital	4.27	1 190 000
						Prémios de emissão	4.28	
						Outros instrumentos de capital	4.29	3 414
						Reservas de reavaliação	4.30	(362 280)
						Outras reservas e resultados transitados	4.31	1 041 005
						(Ações próprias)	4.29	(17 090)
						Resultado consolidado do Grupo BPI	4.46	66 839
						Capitais Próprios atribuíveis aos accionistas do BPI		1 921 888
						Interesses minoritários	4.32	384 442
						Total dos Capitais Próprios		2 306 330
Total do Activo		44 364 448	1 664 698	42 699 750	44 564 581	Total do Passivo e dos Capitais Próprios		42 699 750
								44 564 581
RUBRICAS EXTRAPATRIMONIAIS								
Garantias prestadas e outros passivos eventuais	4.7/4.31			2 106 771	2 390 359			
Dos quais:								
[Garantias e avals]				[1 832 700]	[2 185 640]			
[Outros]				[274 071]	[204 719]			
Compromissos	4.31			3 020 342	2 546 845			

12.3.1.2 Demonstrações dos resultados consolidados para os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2012 e 2011

BANCO BPI, S.A.

**DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS CONSOLIDADOS
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 E 2012**

		(Montantes expressos em milhares de euros)	
	Notas	31 Dez. 13	31 Dez. 12
Juros e rendimentos similares		1 403 549	1 879 685
Juros e encargos similares		(958 858)	(1 330 777)
Margem financeira estrita	4.34	444 691	548 918
Margem bruta de unit links	4.35	3 010	2 671
Rendimentos de instrumentos de capital	4.36	3 657	3 481
Comissões líquidas associadas ao custo amortizado	4.37	23 772	27 525
Margem financeira		475 130	582 595
Resultado técnico de contratos de seguro	4.38	24 756	23 012
Comissões recebidas		309 243	330 378
Comissões pagas		(41 482)	(44 285)
Outros proveitos líquidos		42 580	46 211
Comissões líquidas	4.39	310 341	332 304
Ganhos e perdas em operações ao justo valor		125 055	229 292
Ganhos e perdas em activos disponíveis para venda		132 281	169 014
Juros, ganhos e perdas financeiros com pensões		4 193	3 067
Resultados em operações financeiras	4.40	261 529	401 373
Rendimentos e receitas operacionais		13 245	16 574
Encargos e gastos operacionais		(29 229)	(20 173)
Outros impostos		(7 681)	(5 673)
Rendimentos e encargos operacionais	4.41	(23 665)	(9 272)
Produto bancário		1 048 091	1 330 012
Custos com pessoal	4.42	(388 806)	(372 779)
Gastos gerais administrativos	4.43	(232 361)	(233 413)
Depreciações e amortizações	4.9/4.10	(31 376)	(33 074)
Custos de estrutura		(650 543)	(639 266)
Recuperação de créditos, juros e despesas		17 602	15 530
Imparidade e provisões líquidas para crédito e garantias	4.20	(272 648)	(269 385)
Imparidade e outras provisões líquidas	4.20	12 029	(36 773)
Resultado antes de impostos		154 531	400 118
Impostos sobre lucros	4.44	(20 421)	(88 294)
Resultados de empresas associadas (equivalência patrimonial)	4.45	27 099	23 816
Resultado consolidado global		161 209	335 640
Resultado atribuível a interesses minoritários	4.32	(94 370)	(86 505)
Resultado consolidado do Grupo BPI	4.46	66 839	249 135
Resultados por acção (euros)			
Básico		0.048	0.216
Diluído		0.048	0.214

12.4 Acções judiciais e arbitrais

Não existem procedimentos judiciais ou arbitrais susceptíveis de terem tido ou virem a ter um impacto significativo na situação financeira ou na rentabilidade do Emitente e/ou do Grupo BPI.

12.5 Alterações significativas na situação financeira ou comercial do Emitente

Não ocorreram quaisquer alterações significativas na situação financeira ou comercial do Banco BPI desde o final do último período financeiro em relação ao qual foram publicadas informações financeiras auditadas (reportadas a 31 de Dezembro de 2013 – Proposta de Relatório e Contas de 2013).

CAPÍTULO 13

CONTRATOS SIGNIFICATIVOS DO EMITENTE

Para além dos contratos celebrados no âmbito do normal decurso da sua actividade, o Banco BPI não é parte noutros contratos significativos que possam afectar a capacidade de cumprimento das suas obrigações perante os Obrigacionistas.

CAPÍTULO 14

Informações de base

14.1 Motivos da Oferta e afectação das receitas

A Oferta visa obter fundos que permitam ao Emitente a prossecução do seu objecto social.

Caso a Oferta seja integralmente subscrita, o valor líquido do encaixe da operação será de USD 49.996.553,50. Os custos estimados resultantes da aprovação do Prospecto e do material publicitário associado à Oferta é de USD 3.446,50 (tendo em conta o câmbio USD/EUR (1.3786) de 24 de Março de 2014).

14.2 Interesses de pessoas singulares e colectivas envolvidas na Emissão/Oferta

Dada a natureza da Oferta, não existem situações de conflito de interesses, de pessoas singulares e colectivas envolvidas na Oferta.

CAPÍTULO 15

CONDIÇÕES DOS VALORES MOBILIÁRIOS

15.1 Montante e divisa dos Valores Mobiliários

15.1.1 Montante

Serão emitidos até 10.000 Valores Mobiliários, com o valor nominal unitário de USD 5.000,00 (cinco mil dólares americanos) e global de até USD 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos).

15.1.2 Divisa em que os Valores Mobiliários serão emitidos

A moeda de denominação dos Valores Mobiliários é o dólar americano.

15.2 Categoria, forma de representação dos Valores Mobiliários e Códigos

Os Valores Mobiliários têm natureza ordinária e são escriturais, nominativos, exclusivamente materializados pela inscrição em contas abertas em nome dos respectivos titulares junto de intermediários financeiros legalmente habilitados, de acordo com as disposições legais em vigor. A entidade responsável pela manutenção dos registos é a Central de Valores Mobiliários gerida pela Interbolsa, com morada na Avenida da Boavista, 3433 - 4100-138 Porto - Portugal.

Aos Valores Mobiliários foram atribuídos os códigos:

ISIN PTBBQ4OM0031

CFI DBFUGR

15.3 Legislação aplicável à Oferta e aos Valores Mobiliários

A Oferta e a emissão dos Valores Mobiliários estão sujeitas ao disposto no Código dos Valores Mobiliários, no Código das Sociedades Comerciais e na demais legislação e regulamentação aplicável. A comercialização dos presentes Valores Mobiliários está ainda sujeita (i) ao previsto no Regulamento da CMVM 2/2012, nomeadamente no que diz respeito aos deveres informativos e (ii) ao previsto no Protocolo relativo à comercialização de Produtos Financeiros Complexos, celebrado em 10 de Dezembro de 2013, entre a CMVM e a maioria dos bancos portugueses, onde o Banco BPI e o Banco Português de Investimento se incluem.

No âmbito deste Protocolo, cada banco signatário comprometeu-se a não comercializar este tipo de produto junto de clientes de retalho (entendendo-se como tal os clientes não qualificados e que detenham um património financeiro (conjunto de instrumentos financeiros de que é titular, não incluindo depósitos bancários) igual ou inferior a Eur 500.000,00 (quinhentos mil euros)), fora do âmbito da prestação do serviço de gestão discricionária de carteiras ou de consultadoria para investimento, não estando abrangidas as ordens de subscrição que sejam recepcionadas no âmbito do serviço de recepção, transmissão ou execução de ordens, serviço esse comprovadamente prestado por iniciativa do cliente.

15.4 Direitos de preferência

Não foi deliberado a atribuição de quaisquer direitos de preferência na subscrição dos Valores Mobiliários. Não haverá nenhum benefício adicional nem tranche específica para accionistas do Banco BPI. Sem prejuízo do disposto na secção 15.3, os Valores Mobiliários serão oferecidos à subscrição do público em geral sem qualquer tipo de diferenciação.

15.5 Direitos atribuídos

Não existem direitos especiais atribuídos aos Valores Mobiliários senão os conferidos nos termos da lei geral, nomeadamente o direito a receber a remuneração e o reembolso do capital, não estando os mesmos garantidos.

15.6 Grau de subordinação dos Valores Mobiliários

As obrigações que para o Emitente resultam da emissão dos Valores Mobiliários constituem uma responsabilidade directa, incondicional e geral do Emitente. Os Valores Mobiliários são obrigações comuns do Emitente e constituirão obrigações directas, incondicionais, não garantidas e não subordinadas do Emitente e graduarão em paridade entre si e *pari passu* com as demais obrigações não garantidas e não subordinadas presentes e futuras do Emitente, a todo o tempo pendentes, sem prejuízo dos privilégios creditórios que resultem da lei.

15.7 Garantias dos Valores Mobiliários

15.7.1 Património do Emitente

Não existem garantias especiais associadas aos Valores Mobiliários, respondendo as receitas e o património geral do Emitente pelo cumprimento de todas as obrigações que, para o Emitente, resultam e/ou venham a resultar da emissão dos Valores Mobiliários nos termos da lei.

15.8 Pagamento de remuneração

O pagamento de remuneração está indexado à evolução do valor dos Activos Subjacentes.

Não haverá lugar ao pagamento de qualquer remuneração em qualquer Data de Pagamento se o Valor Relevante de qualquer um dos Índices, no respectivo Período de Observação, for inferior a 60% do seu Valor Inicial. Não existe, assim, garantia de remuneração na presente Emissão.

15.8.1 Remuneração Trimestral não garantida

Relativamente a cada Período de Observação e a cada Data de Pagamento, se durante esse Período de Observação o Valor Relevante dos dois Índices Subjacentes nunca for inferior a 60% do Valor Inicial, o investidor recebe 1,75% do Valor Nominal:

Remuneração Trimestral = Valor Nominal x 1,75% (caso seja efectuado o pagamento da Remuneração Trimestral e não ocorra o Reembolso Antecipado Automático o Investidor receberá 7% (Taxa Anual Nominal Bruta)).

Caso contrário, isto é, se o Valor Relevante de qualquer um dos dois Índices Subjacentes for, alguma vez, inferior a 60% do Valor Inicial o investidor recebe 0% na respectiva Data De Pagamento:

Remuneração Trimestral = Valor Nominal x 0%

Onde:

Valor Nominal: USD 5.000,00

Barreira: para cada Índice Subjacente, 60% x Valor Inicial

Valor Inicial: para cada Índice Subjacente, o Valor Relevante na Data de Valorização Inicial.

Data de Valorização Inicial: 22 de Abril de 2014. A Data de Valorização Inicial é uma Data de Valorização.

Data de Valorização Final: 4 de Abril de 2017, a Data de Valorização Final é uma Data de Valorização.

Período(s) de Observação: cada Período de Observação corresponde a um Período Trimestral de Observação. No máximo ocorrerão 12 (doze) Períodos Trimestrais de Observação.

Período(s) Trimestral(ais) de Observação: cada Período Trimestral de Observação decorre desde e excluindo uma Data de Início do Período de Observação até e incluindo a próxima Data de Fim do Período de Observação. Cada dia dentro de cada Período de Observação é uma Data de Valorização – Ver tabela abaixo.

Valor Relevante: valor oficial de fecho de cada Índice na Data de Valorização Inicial, na Data de Valorização Final, em qualquer Data de Valorização de Reembolso Antecipado ou em qualquer dia de cada Período de Observação, consoante o caso.

Período Trimestral	Datas de Início do Período de Observação	Datas de Fim do Período de Observação	Datas de Pagamento
1	Data de Valorização Inicial	2014-07-04	2014-07-18
2	2014-07-04	2014-10-04	2014-10-18
3	2014-10-04	2015-01-04	2015-01-18
4	2015-01-04	2015-04-04	2015-04-18
5	2015-04-04	2015-07-04	2015-07-18
6	2015-07-04	2015-10-04	2015-10-18
7	2015-10-04	2016-01-04	2016-01-18
8	2016-01-04	2016-04-04	2016-04-18

9	2016-04-04	2016-07-04	2016-07-18
10	2016-07-04	2016-10-04	2016-10-18
11	2016-10-04	2017-01-04	2017-01-18
12	2017-01-04	Data de Valorização Final	Data de Vencimento

15.8.2 Datas de Pagamento

Caso aplicável, a Remuneração Trimestral não garantida será paga trimestralmente, nas datas definidas na tabela acima.

15.8.3 Processamento de pagamentos

Em cada Data de Pagamento, serão movimentadas a crédito as contas correntes das entidades registadoras junto do Banco de Portugal indicadas para o efeito à Interbolsa, com base em informação recebida das entidades registadoras. Após recepção dos montantes devidos, as entidades registadoras procederão à respectiva distribuição pelas contas de pagamento correntes, associadas às Contas Individualizadas de cada um dos Obrigacionistas seus clientes.

15.8.4 Pagamentos em Dias Úteis

Se alguma das datas de pagamento não for um dia útil, será adiada para o dia útil imediatamente a seguir se pertencer ao mesmo mês ou, caso contrário, para o dia útil imediatamente anterior.

15.9 Reembolso

O valor de reembolso da Emissão, antecipado ou na maturidade, está indexado à evolução do valor dos Activos Subjacentes.

Os Valores Mobiliários têm um prazo de até 3 anos a contar da Data de Emissão, ocorrendo a respectiva data de vencimento em 18 de Abril de 2017 (“Data de Vencimento”). Os Valores Mobiliários serão reembolsados integralmente, ao valor nominal ou a um valor inferior ao valor nominal (ver secção 15.9.2), de uma só vez, na Data de Vencimento, salvo se ocorrer reembolso antecipado automático nos termos da secção 15.9.1, 15.9.2 ou reembolso imediato nos termos da secção 15.10.2.

Sem prejuízo do disposto na secção 15.9.1, 15.9.2 e 15.10.2, não existe nenhuma opção de reembolso antecipado dos Valores Mobiliários ao dispor dos Obrigacionistas ou do Emitente.

15.9.1 Reembolso antecipado automático

Se em alguma Data de Valorização de Reembolso Antecipado Automático o Valor Relevante dos dois Índices Subjacentes for maior ou igual a 100% x Valor Inicial (tal como definido acima), os Valores Mobiliários serão

reembolsados antecipadamente ao par (USD 5.000,00) acrescido da Remuneração Trimestral correspondente ao Período de Observação respectivo, se aplicável, na Data de Reembolso Antecipado Automático correspondente. Para dissipar qualquer dúvida, em caso de reembolso antecipado automático, para além da Remuneração Trimestral devida na Data de Reembolso Antecipado Automático, se aplicável, o Emitente não terá qualquer obrigação subsequente inerente a esta emissão de Valores Mobiliários.

Datas de Valorização de Reembolso Antecipado Automático: Cada Data de Fim do Período de Observação (tal como definido na tabela acima). As Datas de Valorização de Reembolso Antecipado Automático são Datas de Valorização.

Data de Reembolso Antecipado Automático: Trimestralmente, nas Datas de Pagamento (excluindo a Data de Vencimento), tal como definido na tabela acima.

15.9.2 Reembolso antecipado devido alterações legais aplicáveis à cobertura de risco dos Valores Mobiliários

Após a data de negociação de qualquer operação de cobertura de risco, devido à adoção ou modificação de qualquer lei ou regulamento aplicável (incluindo, sem limitação, qualquer lei fiscal), ou devido à promulgação de ou qualquer mudança na interpretação por qualquer tribunal ou entidade administrativa com jurisdição na aplicação de qualquer lei ou regulamento (incluindo qualquer medida tomada pelas autoridades fiscais), o Agente Calculador poderá determinar, de boa fé, que se tornou ilegal, para o Emitente ou para a(s) sua(s) contraparte(s) possuir, adquirir ou alienar as posições de cobertura de risco relativas à Emissão, podendo, como consequência, ocorrer o reembolso antecipado da Emissão, podendo o valor de reembolso ser inferior ao Valor Nominal, sendo o mesmo aferido pelo Agente Calculador de acordo com as regras da ISDA.

Nesta situação, o Emitente notificará os obrigacionistas, nos termos da Secção 15.17, com 10 dias de antecedência face à data do reembolso.

15.9.3 Reembolso na maturidade

Se o Valor Final de algum dos Índices for menor do que 60% do Valor Inicial, o Valor do Reembolso será igual ao Valor Nominal x Performance do Pior Índice, ficando assim o Investidor exposto à desvalorização do Índice com pior resultado, **podendo perder parte ou a totalidade do capital investido:**

Valor de Reembolso = Valor Nominal x Performance do Pior Índice

Caso contrário, isto é, se o Valor Final de todos os Índices for igual ou maior que 60% do Valor Inicial, o Valor do Reembolso será de 100%:

Valor de Reembolso = Valor Nominal

Sendo:

Pior Índice: é o Índice com menor Performance.

Performance: Valor Final / Valor Inicial, em relação a cada Índice.

Valor Final: em relação a cada Índice, o Valor Relevante na Data de Valorização Final.

15.10 Situações de incumprimento

15.10.1 Situações de incumprimento

A ocorrência e manutenção de qualquer uma das seguintes situações em relação ao Emitente constituem uma situação de incumprimento:

- i) Não pagamento, pelo Emitente, de qualquer montante a título de capital ou remuneração respeitante aos Valores Mobiliários, se exigível nos termos das Condições dos Valores Mobiliários, salvo se o incumprimento em causa for sanado, no caso de capital, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis após a respectiva data de vencimento ou, no caso de remuneração, no prazo de 14 (catorze) Dias Úteis após a respectiva data de vencimento;
- ii) Não cumprimento, pelo Emitente, de qualquer outra obrigação relativa aos Valores Mobiliários (excepto quando o cumprimento não seja possível), salvo se o incumprimento em causa, sendo sanável, for sanado no prazo de 30 dias após notificação do Obrigacionista ao Emitente nesse sentido;
- iii) Se o Emitente for alvo de liquidação, excepto se a mesma resultar de um processo de reorganização, fusão, cisão em que a nova entidade assume as obrigações do Emitente resultantes dos Valores Mobiliários.

15.10.2 Reembolso imediato

Caso se verifique qualquer das situações de incumprimento previstas supra, cada Obrigacionista poderá exigir o reembolso antecipado dos Valores Mobiliários de que seja titular, sem necessidade de uma qualquer deliberação prévia da Assembleia-geral de Obrigacionistas, e terá direito a receber a respectiva remuneração devida até à data em que se efectuar aquele reembolso (se aplicável nos termos das presentes Condições dos Valores Mobiliários).

Os Obrigacionistas que desejem exercer a opção de reembolso antecipado deverão comunicar a sua intenção, por carta registada dirigida ao Conselho de Administração e endereçada à sede social do Emitente, devendo a mesma proceder ao respectivo reembolso dos Valores Mobiliários no prazo de 10 dias úteis após ter recebido a referida notificação.

15.11 Índice(s) Subjacente(s)

O pagamento de Remuneração Trimestral não garantida, o reembolso antecipado automático e o reembolso do capital na maturidade está indexado à evolução do valor do IBEX 35 Index e do FTSE MIB Index, índices de referência do mercado accionista de Espanha e Itália, respectivamente.

Os Índices Subjacentes (os “Índices”, cada qual um “Índice Subjacente” ou “Índice”) da presente Emissão são:

Índice	Código Bloomberg	Moeda	Bolsa	Mercado Relevante
IBEX 35 Index	IBEX <Index>	Euro ("EUR")	Madrid Stock Exchange	MEFF
FTSE MIB Index	FTSEMIB <Index>	Euro ("EUR")	Milan Stock Exchange	EUREX

O **IBEX 35 Index** (código Bloomberg: IBEX <Index>) é o índice oficial do Mercado Contínuo Espanhol, sendo constituído pelas 35 acções mais líquidas transaccionadas neste mercado. É calculado, supervisionado e publicado pela Sociedad de Bolsas (o *Sponsor* actual) e a moeda de referência é o Euro ("EUR"). Poderá ser consultada informação sobre o desempenho do Índice e obtida informação que permitirá aferir / calcular a volatilidade do mesmo em:

<http://www.bloomberg.com/apps/quote?ticker=IBEX:IND>

<http://www.sbolsas.es>

O **FTSE MIB Index** (código Bloomberg: FTSEMIB <Index>) é constituído pelas 40 acções mais líquidas listadas na *Borsa Italiana*. É calculado, supervisionado e publicado pela FTSE (o *Sponsor* actual) e a moeda de referência é o Euro ("EUR"). Poderá ser consultada informação sobre o desempenho do Índice e obtida informação que permitirá aferir/ calcular a volatilidade do mesmo em:

<http://www.bloomberg.com/apps/quote?ticker=FTSEMIB:IND>

<http://www.ftse.com/>

Fonte de Divulgação de informação sobre cada índice: página oficial Bloomberg através do código indicado ou, de forma indicativa, nos websites indicados na descrição de cada índice.

Os Índices que servem de indexante a esta Emissão são determinados pelos respectivos *sponsors*, não tendo o Banco BPI enquanto Emitente e Agente Calculador qualquer intervenção na determinação do preço nem qualquer poder discricionário na gestão desses Activos Subjacentes.

Toda a informação contida neste Prospecto relacionadas com os Índices, incluindo, sem limitação, a sua composição, métodos de cálculo e alterações na composição foi retirada de fontes de domínio público disponibilizadas pelo *sponsor* do respectivo Índice ou de outras fontes públicas. O Emitente não fez a verificação independente dessa informação. O Emitente não se responsabiliza por quaisquer erros, omissões ou por correcções subsequentes no cálculo e publicação dos Índices Subjacentes.

O *sponsor* de cada Índice não faz qualquer declaração, explícita ou implícita, aos obrigacionistas ou a qualquer outra pessoa quanto aos resultados a obter decorrentes do uso do Índice e/ou quanto ao nível a que o Índice se encontrará numa dada hora ou dada data ou em qualquer outra situação. Nem o Índice nem o respectivo *sponsor* é responsável (por negligência ou outra) por qualquer erro do/no Índice e o *sponsor* não se encontra obrigado a avisar qualquer pessoa em caso de ocorrência de erro. O *sponsor* do Índice não faz qualquer alegação ou menção, explícita ou implícita, aos obrigacionistas ou a qualquer outra pessoa quanto à razoabilidade da compra dos Valores Mobiliários ou tomada de risco inerente aos Valores Mobiliários. Nem o Emitente nem o Agente Calculador são responsáveis perante os obrigacionistas ou qualquer outra parte por qualquer acto ou omissão do *sponsor* do Índice em relação ao cálculo, ajustamento ou manutenção do Índice. O Emitente e o Agente Calculador não são controlados nem controlam o Índice e/ou o *sponsor* do Índice e não exercem qualquer influência sobre o cálculo, composição e divulgação do Índice. Embora o Agente Calculador procure obter informação relativa ao Índice em fontes de domínio público por ele consideradas fiáveis, não verificará de forma independente essa informação. Sendo assim, não é feita qualquer alegação, garantia ou promessa (explícita ou implícita) quanto à exactidão, integralidade ou disponibilização atempada da informação relativa ao Índice.

15.11.1 Condições adicionais aplicáveis ao(s) Índice(s) Subjacente(s)

15.11.1.1 Ajustamentos ou modificações que afectam o(s) Índice(s) Subjacente(s)

Se (i) em qualquer Data de Valorização ou antes de qualquer Data de Valorização o *sponsor* do respectivo Índice anunciar que irá efectuar uma **alteração material na fórmula ou método de cálculo do Índice ou por qualquer outra forma alterar materialmente o Índice** (que não seja uma modificação prevista na fórmula ou método para manter o Índice em caso de mudanças nas acções que o constituem e no seu valor e noutros eventos habituais) (“Modificação do Índice”) ou **cancelar de forma permanente o Índice** não existindo um sucessor do *sponsor* (“Cancelamento do Índice”) ou (ii) em qualquer Data de Valorização o **sponsor do respectivo Índice falhar no cálculo e não o anunciar** (“Evento Perturbador do Índice”, que juntamente com Modificação do Índice e Cancelamento do Índice, constituiu cada um por si um “Evento de Ajustamento do Índice”), então o Agente Calculador determinará se esse Evento de Ajustamento do Índice tem um efeito material na Emissão e, se tiver, calculará os valores relevantes para a Emissão, usando, em substituição do nível daquele Índice, o nível daquele Índice tal como calculado pelo Agente Calculador de acordo com a fórmula e método de cálculo daquele Índice em vigor antes da alteração, falha ou cancelamento, mas tendo em conta somente as acções que compunham o Índice antes da ocorrência do Evento de Ajustamento do Índice.

15.11.1.2 Definições aplicáveis aos Índices Subjacentes

“**Dia de Perturbação**” significa qualquer Dia Habitual de Negociação no qual a Bolsa ou Mercado Relevante não abre para negociação durante o seu horário normal de funcionamento ou ocorra um Evento Perturbador de Mercado;

“Dia Habitual de Bolsa” significa qualquer Dia Habitual de Negociação em que a Bolsa e o Mercado Relevante estão abertos para negociação durante o seu horário normal de funcionamento, independentemente da Bolsa ou do Mercado Relevante fecharem antes da sua Hora Habitual de Fecho;

“Dia Habitual de Negociação” significa qualquer dia no qual cada Bolsa e cada Mercado Relevante estejam previstos estar abertos para as suas sessões regulares;

“Evento Perturbador de Mercado” significa relativamente a um Índice:

(a) a ocorrência ou existência em qualquer altura durante o período de uma hora que termina na Hora de Valorização relevante:

(i) qualquer suspensão ou limitação à negociação imposta pela Bolsa ou pelo Mercado Relevante e/ ou devido a oscilações de valor que exceda os limites permitidos pela Bolsa ou pelo Mercado Relevante:

(A) em qualquer Bolsa relevante relativamente às acções que representem 20% ou mais do valor do Índice relevante; ou

(B) relativamente a opções ou contratos de futuros relativos ao respectivo Índice em qualquer Mercado Relevante; ou

(ii) qualquer evento (outro que não seja o mencionado em (b) infra) que perturbe ou prejudique (tal como determinado pelo Agente de Cálculo) a possibilidade dos investidores de (A) efectuarem transacções ou obterem cotações, em qualquer Bolsa relevante, para acções que representem 20% ou mais do nível do respectivo Índice, ou (B) efectuarem transacções ou obterem cotações para opções ou contratos de futuros relativos ao Índice relevante em qualquer Mercado Relevante,

que, em qualquer dos casos, o Agente Calculador determine ser material; ou

(b) o encerramento em qualquer Dia Habitual de Bolsa de qualquer Bolsa, onde sejam transaccionadas acções que representem 20% ou mais do nível do Índice relevante, ou de qualquer Mercado Relevante antes da Hora Habitual de Fecho, excepto se esse fecho antecipado for anunciado por essa Bolsa ou Mercado Relevante (conforme aplicável) com pelo menos uma hora de antecedência relativamente ao que acontecer primeiramente: (A) à actual hora de fecho da sessão de negociação dessa Bolsa ou Mercado Relevante (conforme aplicável) nesse Dia Útil de Bolsa; e (B) o prazo de apresentação de ordens a serem inseridas no sistema de negociação da Bolsa ou Mercado Relevante, para serem executadas na Hora de Valorização nesse Dia Útil de Bolsa.

De forma a se determinar se um Evento Perturbador de Mercado existe a qualquer momento relativamente a um Índice, se o Evento Perturbador de Mercado ocorrer relativamente a uma acção que componha esse Índice em qualquer momento, então o contributo dessa acção (em percentagem) para o valor do Índice deverá ser baseada (i) na parte do valor do Índice atribuída àquela acção e (y) ao valor global do Índice, em qualquer dos casos imediatamente antes da ocorrência do Evento perturbador de Mercado.

“**Valor Relevante**” significa o nível de cada Índice à Hora de Valorização, na Data de Valorização Inicial, na Data de Valorização Final, nas Datas de Valorização de Reembolso Antecipado ou em qualquer data incluída nos Períodos de Observação, conforme aplicável.

“**Hora Habitual de Fecho**” significa, relativamente a uma Bolsa ou a um Mercado Relevante e a um Dia Habitual de Negociação, o horário normal de fecho diário dessa Bolsa ou Mercado Relevante nesse Dia Habitual de Negociação, não considerando o fecho tardio ou o período de negociação que possa ocorrer fora do horário normal de negociação.

“**Hora de Valorização**” significa a Hora Habitual de Fecho da Bolsa na respectiva Data de Valorização;

“**Data Habitual de Valorização**” significa a data que, salvo a ocorrência de um evento causador de um Dia de Perturbação, seria uma Data de Valorização.

“**Data de Valorização**” significa a(s) data(s) indicada(s) no Prospecto ou, se qualquer dessas datas não for um Dia Habitual de Negociação, o próximo Dia Habitual de Negociação, excepto se esse dia for considerado pelo Agente Calculador como um Dia de Perturbação. Se esse dia for um Dia de Perturbação, então a Data de Valorização para cada Índice não afectado pela ocorrência de um Dia de Perturbação será a Data Habitual de Valorização e a Data de Valorização para o Índice afectado (“Índice Afectado”) será o próximo Dia Habitual de Negociação que não seja um Dia de Perturbação relativamente ao Índice Afectado, excepto se os oito Dias Habituais de Valorização seguintes à Data Habitual de Valorização forem Dias de Perturbação relativamente àquele Índice. Nesse caso, (i) será considerado esse oitavo Dia Habitual de Valorização como a Data de Valorização, independentemente desses oito Dias Habituais de Valorização serem Dias de Perturbação, e (ii) o Agente Calculador determinará o Valor Relevante do Índice Afectado na Hora de Valorização nesse oitavo Dia Habitual de Valorização de acordo com a fórmula e método de cálculo do Índice que estava em vigor previamente à ocorrência do primeiro Dia de Perturbação, usando o preço da Bolsa, na Hora de Valorização naquele oitavo Dia Habitual de Valorização, relativo a cada acção que compunha o Índice (ou, se ocorrer um evento que origine um Dia de Perturbação relativamente a determinada acção num daqueles oito Dias habituais de Valorização, poderá determinar, de boa fé, o valor daquela acção na Hora de Valorização naqueles oito Dias Habituais de valorização).

15.12 Prescrição

Nos termos do art. 1º do Decreto-Lei nº 187/70, de 30 de Abril, os direitos relativos aos Valores Mobiliários prescrevem no prazo de 20 (vinte) anos ou 5 (cinco) anos, consoante se trate de direitos relativos ao reembolso de capital ou pagamento de remuneração relativa aos Valores Mobiliários, respectivamente.

15.13 Agente Pagador e Agente de Cálculo

O serviço financeiro da presente Emissão, nomeadamente o pagamento da remuneração e o reembolso de capital será assegurado pelo Banco BPI (o “**Agente Pagador**”), sendo também por si assegurado o serviço de Agente de Cálculo (o “**Agente de Cálculo**”).

15.14 Representação dos Obrigacionistas e assembleias de Obrigacionistas

15.14.1 Designação, destituição e substituição do representante comum

Os Obrigacionistas poderão, a todo o tempo, tomar as diligências necessárias para proceder à eleição do Representante Comum dos Obrigacionistas, nos termos da legislação em vigor. Adicionalmente, os Obrigacionistas terão ainda competência para a destituição ou substituição do Representante Comum.

15.14.2 Convocação de assembleias

As assembleias de Obrigacionistas poderão ser convocadas para deliberar sobre qualquer matéria que afecte os interesses daqueles, incluindo a aprovação, por deliberação extraordinária, de uma modificação às Condições dos Valores Mobiliários ou da nomeação ou destituição de representante comum dos Obrigacionistas, caso exista, e tanto as respectivas convocatórias como o seu funcionamento serão reguladas pelo Código das Sociedades Comerciais. As assembleias de Obrigacionistas podem ser convocadas pelo representante comum dos Obrigacionistas (caso exista) ou, se não tiver sido nomeado nenhum representante comum dos Obrigacionistas, ou o representante comum dos Obrigacionistas não tenha convocado a assembleia de Obrigacionistas, pelo presidente da mesa da assembleia geral do Emitente (quando exista), e deverão ser convocadas se requeridas pelos Obrigacionistas que detenham pelo menos 5% (cinco por cento) do montante global dos Valores Mobiliários em dívida a cada momento. Os Obrigacionistas que detenham pelo menos 5% (cinco por cento) do montante global dos Valores Mobiliários em dívida a cada momento podem ainda requerer a convocação judicial da assembleia de Obrigacionistas, quando a mesma não seja convocado pelo representante comum ou pelo presidente da mesa da assembleia-geral.

15.14.3 Quórum constitutivo

O quórum necessário para que numa assembleia de Obrigacionistas seja aprovada uma deliberação que não seja uma deliberação extraordinária será de uma pessoa ou pessoas que detenham ou representem quaisquer dos Valores Mobiliários então em dívida, independentemente do montante global em causa. O quórum exigido para que numa assembleia de Obrigacionistas convocada se aprove uma deliberação extraordinária será de uma pessoa ou pessoas que detenham ou representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Valores Mobiliários então em dívida, ou numa assembleia realizada em segunda convocatória, qualquer pessoa ou pessoas que detenham ou representem quaisquer dos Valores Mobiliários então em dívida, independentemente do montante global em causa.

15.14.4 Quórum deliberativo

O número de votos necessários para aprovar uma deliberação que não seja uma deliberação extraordinária é a maioria dos votos recolhidos na assembleia de Obrigacionistas em causa. A maioria necessária para aprovar

uma deliberação extraordinária é de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do montante global dos Valores Mobiliários então em dívida ou, numa assembleia realizada em segunda convocatória, dois terços de votos recolhidos na assembleia em causa.

15.14.5 Deliberações vinculativas

As deliberações aprovadas em qualquer assembleia de Obrigacionistas serão vinculativas para todos os Obrigacionistas, independentemente de terem estado, ou não, presentes nessa assembleia de Obrigacionistas e de terem, ou não, votado contra as deliberações em causa.

15.14.6 Modificações

O representante comum (caso exista) pode, sem o consentimento dos Obrigacionistas, acordar determinadas modificações às Condições dos Valores Mobiliários, desde que as mesmas:

- (a) Sejam de natureza menor e ainda de natureza formal ou técnica;
- (b) Sejam efectuadas para corrigir um erro manifesto ou cumprir disposições legais imperativas.

15.14.7 Notificação

Qualquer modificação, renúncia ou autorização ao abrigo das secções 15.14.5 ou 15.14.6 deverá ser vinculativa para os Obrigacionistas e deverá ser notificada pelo Emitente aos Obrigacionistas assim que possível de acordo com a secção 15.17 – *Comunicações*.

15.14.8 Matérias que devem ser aprovadas por deliberação extraordinária

Será exigida uma deliberação extraordinária dos Obrigacionistas para:

- (i) Modificar qualquer data fixada para pagamento de capital ou remuneração em relação aos Valores Mobiliários, reduzir o montante de capital ou remuneração devida em qualquer data em relação aos Valores Mobiliários ou alterar o método de cálculo do montante de qualquer pagamento em relação aos Valores Mobiliários na Data de Vencimento;
- (ii) Aprovar a modificação ou revogação de quaisquer disposições previstas nas Condições dos Valores Mobiliários;
- (iii) Aprovar qualquer rectificação ou alteração do presente parágrafo;
- (iv) Aprovar quaisquer outras matérias relativamente às quais as presentes Condições dos Valores Mobiliários exigem a aprovação de uma deliberação extraordinária.

15.15 Regime fiscal

O regime fiscal respeitante aos rendimentos dos Valores Mobiliários encontra-se descrito no Capítulo 17 (*Informações de natureza fiscal*) sem prejuízo do disposto na secção 15.12 – *Prescrição*.

15.16 Regime de transmissão dos Valores Mobiliários

Apesar do Emitente não solicitar a admissão à negociação dos Valores Mobiliários em mercado regulamentado, não existem restrições à livre transmissibilidade dos mesmos.

15.17 Comunicações

15.17.1 Local de publicação

Todas as notificações relativas aos Valores Mobiliários serão publicadas por qualquer forma que se mostre de acordo com o previsto no Código dos Valores Mobiliários, com o regulamento 5/2008 da CMVM e com as regras da Interbolsa relativamente à divulgação de informação a investidores, podendo a mesma ser consultada em www.cmvm.pt.

15.17.2 Requisitos adicionais

O Emitente assegurará a realização de todas as comunicações de forma a cumprir com outras regras e regulamentos em vigor, nomeadamente, dado estarmos perante um Produto Financeiro Complexo, as respeitantes à elaboração das Informações Fundamentais ao Investidor (“IFT”) nos termos do Regulamento da CMVM 2/2012.

15.17.3 Comunicações pelos Obrigacionistas

As comunicações efectuadas pelos Obrigacionistas deverão revestir a forma escrita e ser entregues ou remetidas ao Emitente.

15.18 Notação de risco

Os Valores Mobiliários não serão objecto de notação de risco.

15.19 Lei aplicável e Jurisdição

15.19.1 Lei aplicável

Os Valores Mobiliários e as Condições dos Valores Mobiliários são regidos pela lei portuguesa.

15.19.2 Jurisdição

Para dirimir qualquer litígio emergente dos Valores Mobiliários é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa com renúncia expressa a qualquer outro.

CAPÍTULO 16

TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

16.1 Condições a que a Oferta está subordinada

16.1.1 Condições a que a Oferta se encontra sujeita

A Oferta diz respeito a um máximo de 10.000 (dez mil) Valores Mobiliários, com o valor nominal unitário de USD 5.000,00 (cinco mil dólares americanos) e global de até USD 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos).

Cada ordem de subscrição deve, pelo menos, referir-se a 1 (uma) obrigação e, a partir desse montante mínimo, a múltiplos de 1 (uma) obrigação. O número máximo de Valores Mobiliários que pode ser subscrito por cada investidor está limitado à quantidade de Valores Mobiliários oferecidos à subscrição.

Para subscrever os Valores Mobiliários, cada investidor deve transmitir a ordem ou ordens de subscrição junto de um intermediário financeiro devidamente habilitado a prestar o serviço de registo de valores mobiliários escriturais (nas respectivas sucursais ou por internet).

As ordens de subscrição podem ser alteradas ou revogadas em qualquer momento, junto do intermediário financeiro onde foi efectuada a subscrição, até ao termo do prazo do período de subscrição da Oferta, ou seja, até às 15h00 do último dia do período da Oferta inclusive (16 de Abril de 2014). Em caso de revogação de uma ordem de subscrição, o respectivo subscritor poderá decidir, posteriormente à revogação, dar nova ordem de subscrição, se o período de subscrição ainda estiver a decorrer e ainda houver Valores Mobiliários disponíveis para subscrição.

As ordens de subscrição devem ser dadas em quantidade de Valores Mobiliários. Para calcular o respectivo montante, bastará multiplicar o número de Valores Mobiliários solicitados pelo preço de subscrição de cada Valor Mobiliário, ou seja, por USD 5.000,00, que corresponde ao respectivo valor nominal.

O Emitente, sem prejuízo das subscrições já efectuadas, reserva o direito de terminar antecipadamente o período de subscrição da Oferta se, em qualquer momento antes do último dia do período da Oferta, o total de subscrições de Valores Mobiliários alcançar o valor global máximo previsto para a Emissão, mantendo o Subscritor o direito de revogar ou alterar a sua ordem até ao último dia do período de subscrição (16 de Abril de 2014 inclusive).

Caso as condições de mercado se alterem substancialmente e assim o justifiquem, o Emitente, mediante autorização da CMVM nos termos do art. 128º do CVM, poderá modificar a oferta ou revogá-la. Caso tal venha a ocorrer o Emitente publicará um anúncio no website da CMVM (www.cmvm.pt).

O pagamento dos Valores Mobiliários subscritos por cada investidor será efectuado por débito em conta na Data de Emissão, data em que também terá lugar a liquidação física dos Valores Mobiliários, não obstante os intermediários financeiros poderem exigir, aos seus clientes, o provisionamento das respectivas contas no momento da entrega da ordem de subscrição pelo correspondente montante.

16.1.2 Calendário da Oferta e processo de subscrição

Apresenta-se de seguida o calendário da Oferta:

Data e hora	Evento
07 de Abril de 2014 às 8h30	Data de início do período de subscrição
16 de Abril de 2014 às 15h00	Data limite para alteração e cancelamento das ordens de subscrição (inclusive), a partir da qual, as ordens de subscrição são irrevogáveis
16 de Abril de 2014 às 15h00	Fim do período de subscrição
22 de Abril de 2014 às 9h00	Liquidação física e financeira da Emissão (a “Data de Emissão”)

Este é um calendário indicativo e está sujeito a alterações. Todas as referências a horas neste Prospecto devem ser entendidas como referências à hora de Portugal Continental.

16.1.3 Divulgação de resultados da Oferta

Os resultados da Oferta serão apurados pelo Emitente e serão divulgados no sistema de difusão de informação da CMVM no seu *website* (www.cmvm.pt) no dia 17 de Abril de 2014, salvo eventuais adiamentos ao calendário da Oferta que sejam comunicados ao público.

16.1.4 Notificação aos subscritores acerca do montante que lhes foi atribuído

A Oferta não está sujeita a rateio. O montante atribuído a cada subscritor é conhecido no âmbito do apuramento dos resultados da Oferta.

16.1.5 Exercício de direitos de preferência e direitos de subscrição

Não foi deliberada a atribuição de quaisquer direitos de preferência aos Valores Mobiliários.

Não haverá nenhum benefício adicional nem tranche específica para accionistas do Banco BPI. Os Valores Mobiliários serão oferecidos à subscrição do público em geral sem qualquer tipo de diferenciação.

16.2 Plano de distribuição

16.2.1 Categorias de investidores

Sem prejuízo do disposto na secção 15.3, não existem restrições relativas aos investidores que podem subscrever os Valores Mobiliários.

16.3 Fixação do preço

16.3.1 Preço da Oferta

O preço de subscrição dos Valores Mobiliários a emitir no âmbito da Oferta é de USD 5.000,00 por Valor Mobiliário, sendo o pagamento efectuado integralmente na Data de Emissão. Contudo, os subscritores poderão ter que pagar aos intermediários financeiros comissões ou outros encargos sobre o preço de subscrição dos Valores Mobiliários, os quais constam dos preços destes, que se encontram disponíveis no *website* da CMVM (www.cmvm.pt), devendo tais comissões ou outros encargos ser indicados pelo intermediário financeiro receptor da ordem de subscrição.

16.4 Colocação

16.4.1 Partes da Oferta

O Banco BPI e o Banco Português de Investimento são os intermediários financeiros responsáveis pela colocação dos Valores Mobiliários.

Sem prejuízo do disposto na secção 15.3, a Oferta é uma oferta pública de subscrição em Portugal e destina-se a investidores indeterminados (público em geral).

16.4.2 Agente Pagador

O Agente Pagador encarregado do serviço financeiro relativo aos Valores Mobiliários é o Banco BPI.

16.4.3 Deliberações, autorizações e aprovações da oferta

A emissão dos Valores Mobiliários por oferta pública de subscrição foi deliberada e aprovada pelo Conselho de Administração do Emitente em 30 de Janeiro 2013 e pela Comissão Executiva do Emitente em 13 de Março de 2014, nos termos do artigo 8.º, n.º 2 dos estatutos do Emitente.

De acordo com o número dois do artigo oitavo dos estatutos do Emitente: “A deliberação de emissão de obrigações cabe ao Conselho de Administração, salvo tratando-se de obrigações convertíveis em acções e de obrigações com direito a subscrever acções, cuja emissão é da competência exclusiva da Assembleia-geral”

CAPÍTULO 17

INFORMAÇÕES DE NATUREZA FISCAL

O presente capítulo constitui um resumo do regime fiscal aplicável em Portugal, à data de aprovação do Prospecto, relativamente à detenção e transmissão onerosa das Obrigações.

O regime fiscal descrito neste capítulo respeita aos rendimentos das obrigações integradas em sistemas centralizados de valores mobiliários reconhecidos nos termos do Código dos Valores Mobiliários e legislação complementar, beneficiando os não residentes em Portugal de um regime de isenção nos rendimentos de capitais e nas mais-valias obtidas nos termos do Decreto-lei n.º 193/2005, de 7 de Novembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 83/2013, de 9 de Dezembro (adiante designado abreviadamente por “Decreto-lei 193/2005”).

Nos termos do artigo 240º da Lei n.º 83-C/2013 que aprovou o orçamento de Estado para 2014, o Governo ficou autorizado a rever e a sistematizar o regime especial de tributação dos rendimentos de valores mobiliários representativos de dívida previsto em anexo ao Decreto -Lei n.º 193/2005, de 7 de Novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 25/2006, de 8 de Fevereiro, e 29 -A/2011, de 1 de Março.

O regime fiscal descrito neste Capítulo respeita aos rendimentos das obrigações integradas em sistema centralizado gerido por entidade residente em território português ou por entidade gestora de sistema de liquidação internacional estabelecida em outro Estado membro da União Europeia ou, ainda, de Estado membro do Espaço Económico Europeu desde que, neste último caso, este esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, beneficiando os não residentes em Portugal de um regime de isenção nos rendimentos de capitais e nas mais-valias obtidas nos termos do Decreto-Lei n.º 193/2005.

Os juros, os prémios de amortização ou de reembolso e as outras formas de remuneração de obrigações são considerados como rendimentos de capitais. Compreendem-se nos rendimentos de capitais o quantitativo dos juros contáveis desde a data do último vencimento ou da emissão, primeira colocação ou endosso, se ainda não houver ocorrido qualquer vencimento, até à data em que ocorra alguma transmissão dos respectivos títulos, bem como a diferença, pela parte correspondente àqueles períodos, entre o valor de reembolso e o preço de emissão, no caso de títulos cuja remuneração seja constituída, total ou parcialmente, por essa diferença.

A retenção de imposto na fonte não será da responsabilidade do Emitente, encontrando-se a cargo dos respectivos intermediários financeiros.

Este enquadramento é necessariamente genérico, e não dispensa a consulta da legislação a cada momento aplicável. De igual modo, o presente enquadramento não substitui o aconselhamento jurídico prestado por profissionais especializados.

17.1 Juros / Remuneração

17.1.1 Auferidos por pessoas singulares

17.1.1.1 Residentes

Rendimentos sujeitos a tributação, na data do seu vencimento, através de retenção na fonte a título definitivo, à taxa de 28%.

A retenção na fonte a título definitivo afasta a posterior obrigação de declaração destes rendimentos, salvo se o titular optar pelo seu englobamento (excepto quando estes rendimentos não sejam obtidos no âmbito do exercício de actividades empresariais e profissionais caso em que o englobamento é obrigatório), caso em que estes rendimentos se encontrarão sujeitos a tributação a taxas progressivas entre 14,5% e 48% (aplicável a sujeitos passivos com rendimentos anuais superiores a € 80.000,00) acrescendo a esta uma sobretaxa de 3,5% sobre o montante dos rendimentos que exceda o montante anual da Remuneração Mínima Mensal Garantida (€ 6.790,00) e uma taxa adicional de 2,5% sobre o montante anual dos rendimentos que exceda € 80.000,00 e 5% sobre o montante anual dos rendimentos que exceda € 250.000,00.

A retenção na fonte efectuada assume, neste caso, a natureza de pagamento por conta do IRS devido a final.

A retenção na fonte será de 35% sempre que os rendimentos sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, excepto quando seja identificado o beneficiário efectivo, termos em que se aplicam as regras gerais..

17.1.1.2 Não residentes

Nos termos do Decreto-Lei n.º 193/2005, encontram-se isentos de tributação os juros de fonte portuguesa auferidos por pessoas singulares não residentes, desde que tais beneficiários sejam:

- a) Residentes em país, território ou região com o qual esteja em vigor Convenção para evitar a Dupla Tributação Internacional (CDT), ou acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal;
- b) Outras entidades que, em território português, não tenham residência, sede, direcção efectiva nem estabelecimento estável ao qual os rendimentos possam ser imputáveis, e que não sejam residentes em país, território ou região com um regime de tributação claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, com a redacção introduzida pela Portaria n.º 292/2011, de 8 de Novembro.

Caso não se encontrem cumpridos os requisitos formais para aplicação do regime previsto no Decreto-Lei n.º 193/2005 (cf. *infra* descritos na secção 16.3), os juros serão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa de 28%.

A retenção na fonte será efectuada à de 35% sempre que os rendimentos sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, excepto quando seja identificado o beneficiário efectivo, termos em que se aplicam as regras gerais. De igual modo, serão sujeitos a retenção na fonte à taxa de 35% os rendimentos pagos a entidades com residência em país,

território ou região com um regime de tributação claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, com a redacção introduzida pela Portaria n.º 292/2011, de 8 de Novembro.

As taxas de retenção na fonte *supra* mencionadas poderão ser reduzidas ao abrigo da CDT celebrada entre Portugal e o Estado de residência do beneficiário, contanto que se encontrem cumpridas as formalidades necessárias para a aplicação da CDT – nomeadamente a entrega ao agente pagador dos rendimentos de formulário Modelo 21-RFI devidamente certificado pelas autoridades fiscais do país de residência ou acompanhado de certificado de residência fiscal.

17.1.2 Auferidos por pessoas colectivas

17.1.2.1 Residentes

Retenção na fonte de IRC à taxa de 25%, com natureza de imposto por conta de IRC devido a final. O IRC incide à taxa geral de 23%, à qual acresce a Derrama Municipal até à taxa máxima de 1,5% (cf. artigo 14º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), e artigo 18º da Lei n.º 73/2013 de 15 de Janeiro, a qual revoga a Lei n.º 2/2007 e estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, entrando em vigor a 1 de Janeiro de 2014) e Derrama Estadual às taxas de 3% sobre o a parcela dos lucros que exceda € 1.500.000,00, 5% sobre a parcela dos lucros que exceda € 7.500.000,00 e 7% sobre a parcela dos lucros que exceda € 35.000.000,00. A taxa de IRC é de 17% sobre os primeiros € 15.000,00 de matéria colectável dos sujeitos passivos que exerçam, directamente e a título principal, uma actividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial que sejam qualificados como pequena ou média empresa, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro.

A retenção na fonte será efectuada à taxa de 35% sempre que os rendimentos sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, excepto quando seja identificado o beneficiário efectivo, caso em que se aplicam as regras gerais.

As instituições financeiras residentes em território português (incluindo instituições financeiras não residentes com estabelecimento estável em território português ao qual os rendimentos sejam imputáveis), os fundos de capital de risco, os fundos de pensões e equiparáveis, os fundos de poupança em acções, fundos de poupança-reforma, poupança educação e poupança-reforma/educação constituídos e a operar nos termos da legislação nacional e outras entidades que usufruem de isenção de IRC beneficiam da dispensa de retenção na fonte.

17.1.2.2 Não residentes

Nos termos do Decreto-Lei n.º 193/2005 encontram-se isentos de tributação os juros de fonte portuguesa auferidos por pessoas colectivas não residentes, desde que tais beneficiários sejam

- a) Organizações internacionais reconhecidas pelo Estado português;
- b) Bancos centrais e agências de natureza governamental;

- c) Entidades residentes em país, território ou região com o qual esteja em vigor Convenção para evitar a Dupla Tributação Internacional (CDT), ou acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal;
- d) Outras entidades que, em território português, não tenham residência, sede, direcção efectiva nem estabelecimento estável ao qual os rendimentos possam ser imputáveis, e que não sejam residentes em país, território ou região com um regime de tributação claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, com a redacção introduzida pela Portaria n.º 292/2011, de 8 de Novembro

Caso não se encontrem cumpridos os requisitos formais para aplicação do regime previsto no Decreto-Lei n.º 193/2005 (cf. *infra* descritos na secção 16.3), os juros serão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa de 25%.

A retenção na fonte será efectuada à taxa de 35% sempre que os rendimentos sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, excepto quando seja identificado o beneficiário efectivo, termos em que se aplicam as regras gerais. De igual modo, serão sujeitos a retenção na fonte à taxa de 35% os rendimentos pagos a entidades com residência em país, território ou região com um regime de tributação claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, com a redacção introduzida pela Portaria n.º 292/2011, de 8 de Novembro.

As taxas de retenção na fonte *supra* mencionadas poderão ser reduzidas ao abrigo da CDT celebrada entre Portugal e o país de residência do beneficiário, contanto que se encontrem cumpridas as formalidades necessárias para a aplicação da CDT – nomeadamente a entrega ao agente pagador dos rendimentos de formulário Modelo 21-RFI devidamente certificado pelas autoridades fiscais do país de residência ou acompanhado de certificado de residência fiscal.

17.2 Mais-Valias

17.2.1 Auferidas por pessoas singulares

17.2.1.1 Residentes

O saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias realizadas com a alienação de Obrigações é tributado à taxa especial de 28%, sem prejuízo do seu englobamento por opção dos respectivos titulares residentes em território português, caso em que estes rendimentos se encontrarão sujeitos a tributação a taxas progressivas entre 14,5% e 48% (aplicável a sujeitos passivos com rendimentos anuais superiores a € 80.000,00) acrescendo a esta uma sobretaxa de 3,5% sobre o montante dos rendimentos que exceda o montante anual da Remuneração Mínima Mensal Garantida (€ 6.790,00) e uma taxa adicional de 2,5% sobre o montante anual dos rendimentos que exceda € 80.000,00 e 5% sobre o montante anual dos rendimentos que exceda € 250.000,00.

Para apuramento do referido saldo, positivo ou negativo, não relevam as perdas apuradas quando a contraparte da operação estiver sujeita no país, território ou região de domicílio a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, com a redacção introduzida pela Portaria n.º 292/2011, de 8 de Novembro.

17.2.1.2 Não residentes

Nos termos do Decreto-Lei n.º 193/2005, encontram-se isentas de tributação as mais-valias de fonte portuguesa auferidas por pessoas singulares não residentes, desde que tais beneficiários sejam:

- a) Residentes em país, território ou região com o qual esteja em vigor Convenção para evitar a Dupla Tributação Internacional (CDT), ou acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal;
- b) Outras entidades que, em território português, não tenham residência, sede, direcção efectiva nem estabelecimento estável ao qual os rendimentos possam ser imputáveis, e que não sejam residentes em país, território ou região com um regime de tributação claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, com a redacção introduzida pela Portaria n.º 292/2011, de 8 de Novembro.

Caso não se encontrem cumpridos os requisitos formais para aplicação do regime previsto no Decreto-Lei n.º 193/2005 (cf. *infra* descritos na secção 16.3), ficam igualmente excluídas de tributação, nos termos do artigo 27.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), as mais-valias realizadas com a alienação de Obrigações, por pessoas singulares não residentes e sem estabelecimento estável ao qual as mesmas sejam imputáveis. Esta exclusão não abrange mais-valias provenientes da alienação de Obrigações por pessoas singulares residentes em território sujeito a um regime fiscal mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, com a redacção introduzida pela Portaria n.º 292/2011, de 8 de Novembro;

Caso as isenções *supra* mencionadas não sejam aplicáveis, as mais-valias encontrar-se-ão sujeitas a tributação em Portugal à taxa de 28%. De notar que a tributação das mais-valias em território português poderá ser afastada nos termos da CDT que se encontre em vigor entre Portugal e o Estado de residência do beneficiário das mais-valias.

17.2.2 Auferidas por pessoas colectivas

17.2.2.1 Residentes

Consideram-se rendimentos ou ganhos ou gastos ou perdas, para efeitos de determinação do lucro tributável em IRC, o saldo anual das mais-valias e menos-valias realizadas com a transmissão de Obrigações. O IRC incide à taxa geral de 23%, à qual acresce a Derrama Municipal até à taxa máxima de 1,5% (cf. artigo 14º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), e artigo 18º da Lei n.º 73/2013 de 15 de Janeiro, a qual revoga a Lei n.º 2/2007 e estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, entrando em vigor a 1 de Janeiro de 2014) e Derrama Estadual às taxas de 3% sobre o a parcela dos lucros que

exceda € 1.500.000,00, 5% sobre a parcela dos lucros que exceda € 7.500.000,00 e 7% sobre a parcela dos lucros que exceda € 35.000.000,00. A taxa de IRC é de 17% sobre os primeiros € 15.000,00 de matéria colectável dos sujeitos passivos que exerçam, directamente e a título principal, uma actividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial que sejam qualificados como pequena ou média empresa, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro.

17.2.2.2 Não residentes

Nos termos do Decreto-Lei n.º 193/2005, encontram-se isentas de tributação as mais-valias de portuguesa auferidas por pessoas colectivas não residentes, desde que tais beneficiários sejam:

- a) Organizações internacionais reconhecidas pelo Estado português;
- b) Bancos centrais e agências de natureza governamental;
- c) Entidades residentes em país ou jurisdição com o qual esteja em vigor convenção para evitar a dupla tributação internacional, ou acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal;
- d) Outras entidades que, em território português, não tenham residência, sede, direcção efectiva nem estabelecimento estável ao qual os rendimentos possam ser imputáveis, e que não sejam residentes em país, território ou região com um regime de tributação claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, com a redacção introduzida pela Portaria n.º 292/2011, de 8 de Novembro.

As mais-valias realizadas com a alienação de Obrigações poderão ainda beneficiar de exclusão de tributação em Portugal, nos termos do artigo 27.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), quando realizadas por pessoas colectivas não residentes e sem estabelecimento estável ao qual as mesmas sejam imputáveis. Esta exclusão não abrange mais-valias provenientes de:

- a) Alienação de Obrigações por entidades residentes em território sujeito a um regime fiscal mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, com a redacção introduzida pela Portaria n.º 292/2011, de 8 de Novembro;
- b) Alienação de Obrigações por entidades não residentes que sejam detidas, em mais de 25%, por entidades residentes.

Caso as isenções *supra* mencionadas não sejam aplicáveis (e.g. caso não se encontrem cumpridos os requisitos formais para aplicação do regime previsto no Decreto-Lei n.º 193/2005 - cf. *infra* descritos na secção 16.3), as mais-valias encontrar-se-ão sujeitas a IRC nos termos gerais *supra* descritos, à taxa de 23%. De notar que a tributação das mais-valias em território português poderá ser afastada nos termos da CDT que se encontre em vigor entre Portugal e o Estado de residência do beneficiário das mais-valias.

17.3 Requisitos para aplicação das isenções de IRS e / ou IRC aos rendimentos dos Valores Mobiliários no âmbito do regime especial

Para efeitos da aplicação do regime de isenção fiscal descrito, o Decreto-Lei n.º 193/2005 requer o cumprimento de certos procedimentos e certificações de prova. Segundo estes procedimentos (cujo objectivo é

a verificação da qualidade de não residente do beneficiário efectivo), requer-se ao beneficiário efectivo que detenha as Obrigações através de uma conta nas seguintes entidades: (i) entidade registadora directa, que é uma entidade junto da qual são abertas as contas de registo individualizado dos valores mobiliários representativos de dívida integrados em sistema centralizado; (ii) entidade registadora indirecta, que, apesar de não assumir o papel de uma entidade registadora directa, é cliente desta; ou (iii) entidades gestoras de um sistema de liquidação internacional, que são entidades que procedem, no mercado internacional, à compensação, liquidação ou transferência de valores mobiliários integrados em sistemas centralizados ou nos seus próprios sistemas de registo.

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 193/2005, os intermediários financeiros junto dos quais sejam abertas as contas individualizadas de valores mobiliários (junto dos quais se encontram registadas as Obrigações) ficam, na qualidade de entidades registadoras directas, obrigadas a possuir prova (i) relativamente às entidades residentes isentas, cuja isenção não seja de natureza automática, do acto de reconhecimento do benefício fiscal; e (ii) relativamente aos beneficiários efectivos abrangidos pelas isenções supra, da qualidade de não residente.

17.3.1 Valores Mobiliários integrados em sistemas centralizados reconhecidos pelo Código dos Valores Mobiliários e legislação complementar – detidas através de entidades registadoras directas

A prova da qualidade de não residente, é efectuada junto das entidades registadoras directas, através de:

- a) No caso de bancos centrais, entidades de direito público e respectivas agências, bem como organizações internacionais reconhecidas pelo Estado português, através de declaração do próprio titular, devidamente assinada e autenticada ou através da prova referida em (d) *infra*. A prova da qualidade de não residente é feita uma única vez, sendo dispensada a sua renovação periódica, devendo o beneficiário efectivo informar imediatamente a entidade registadora das alterações verificadas nos pressupostos de que depende a isenção;
- b) No caso de instituições de crédito, sociedades financeiras, fundos de pensões e empresas de seguros, domiciliados em qualquer país da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) ou com o qual Portugal tenha celebrado convenção para evitar a dupla tributação internacional, documento oficial de identificação fiscal ou certidão da entidade responsável pelo registo ou pela supervisão, ou pela autoridade fiscal, que ateste a existência jurídica do titular e o seu domicílio ou através da prova referida em (d) *infra*. A prova da qualidade de não residente é feita uma única vez, sendo dispensada a sua renovação periódica, devendo o beneficiário efectivo informar imediatamente a entidade registadora das alterações verificadas nos pressupostos de que depende a isenção;
- c) No caso de fundos de investimento mobiliário, imobiliário ou outros organismos de investimento colectivo domiciliados em qualquer país da OCDE ou com o qual esteja em vigor convenção para evitar a dupla tributação internacional, ou acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal a prova efectua-se através de declaração emitida pela entidade responsável pelo registo ou supervisão, ou pela autoridade fiscal, que certifique a existência jurídica do organismo, a lei ao abrigo da qual foi constituído e o local da respectiva domiciliação ou através da prova referida em (d) *infra*.

- d) Relativamente a beneficiários efectivos não abrangidos pelas regras anteriores, a prova efectua-se através de certificado de residência ou documento equivalente emitido pelas autoridades fiscais, ou documento emitido por consulado português comprovativo da residência no estrangeiro ou documento especificamente emitido com o objectivo de certificar a residência por entidade oficial que integre a administração pública central, regional ou demais administração periférica, estadual indirecta ou autónoma do respectivo Estado. O documento exigido nos termos deste parágrafo é necessariamente o original ou cópia devidamente autenticada, sendo válido pelo período de três anos a contar da respectiva data de emissão, a qual não pode ser posterior a três meses em relação à data em que a retenção deva ser efectuada, devendo o beneficiário efectivo informar imediatamente a entidade registadora das alterações verificadas nos pressupostos de que depende a isenção.

Para efeitos da presente secção “Data para Pagamento dos Rendimentos” significa uma determinada data a partir da qual são devidos juros ou outros rendimentos de capitais provenientes das Obrigações aos respectivos beneficiários efectivos.

17.3.2 Valores Mobiliários detidos através da titularidade de contas junto de entidades gestoras de sistemas centralizados internacionais ou dos seus próprios sistemas de registo

Quando as Obrigações estejam registadas em conta mantida junto de entidade gestora de sistema de liquidação internacional, para efeitos de comprovação dos pressupostos de aplicação do regime previsto no Decreto-Lei n.º 193/2005, deve ser transmitida, em cada data de vencimento dos rendimentos, a identificação e quantidade dos valores mobiliários, bem como o montante dos rendimentos e, quando aplicável, o montante do imposto retido, desagregado pelas seguintes categorias de beneficiários:

- a) Entidades com residência, sede ou direcção efectiva em território português ou que aí possuam estabelecimento estável ao qual os rendimentos sejam imputáveis, não isentas e sujeitas a retenção na fonte;
- b) Entidades residentes em país, território ou região com um regime de tributação claramente mais favorável, constante de lista aprovada, por portaria, pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, não isentas e sujeitas a retenção na fonte;
- c) Entidades com residência, sede ou direcção efectiva em território português ou que aí possuam estabelecimento estável ao qual os rendimentos sejam imputáveis, isentas ou não sujeitas a retenção na fonte;
- d) Demais entidades que não tenham residência, sede ou direcção efectiva em território português nem aí possuam estabelecimento estável ao qual os rendimentos sejam imputáveis.

Em cada data de vencimento dos rendimentos devem, ainda, ser transmitidos, pelo menos, os seguintes elementos relativos a cada um dos beneficiários referidos nos primeiros três pontos do parágrafo anterior:

- a) Nome e endereço;
- b) Número de identificação fiscal, quando dele disponha;
- c) Identificação e quantidade dos valores mobiliários detidos;
- d) Montante dos rendimentos.

As informações referidas nos números anteriores são transmitidas pela entidade gestora de sistema de liquidação à entidade registadora directa, ou aos seus representantes, e devem referir -se ao universo das contas sob a sua gestão.

A inobservância dos requisitos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 193/2005, nomeadamente, se a comprovação da qualidade de não residente de que depende a isenção de IRS ou de IRC não for observada, determina a perda da isenção aplicável e a consequente tributação às taxas de retenção na fonte aplicáveis em Portugal.

A regra da retenção na fonte nos pagamentos a não residentes aplicar-se-á igualmente sempre que as Obrigações não estejam integradas em sistema centralizado gerido por entidade residente em território português ou por entidade gestora de sistema de liquidação internacional estabelecida em outro Estado membro da União Europeia ou, ainda, de Estado membro do Espaço Económico Europeu desde que, neste último caso, este esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia.

O Decreto-Lei n.º 193/2005 prevê um mecanismo de reembolso, se existirem informações ou documentos que se revelem imprecisos ou insuficientes, ainda que os requisitos para aplicação das isenções de IRS/IRC estejam cumpridos. O pedido de reembolso de imposto destina-se a ser apresentado pelos beneficiários efectivos, ou por um seu representante devidamente habilitado, relativamente aos rendimentos de Obrigações, junto da entidade registadora directa no prazo de 6 meses a contar da data em que foi efectuada a retenção na fonte de imposto. O formulário de pedido de reembolso foi aprovado pelo Despacho n.º 4980/2006, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 45, de 3 de Março de 2006, emitido pelo Ministro das Finanças e Administração Pública, e está disponível em www.portaldasfinancas.gov.pt. Após o referido prazo de noventa dias, o pedido de reembolso deverá ser dirigido às autoridades fiscais, nos termos gerais do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO 18

ÍNDICE DA INFORMAÇÃO INSERIDA MEDIANTE REMISSÃO - DOCUMENTAÇÃO ACESSÍVEL AO PÚBLICO

Nos termos do artigo 28.º do Regulamento dos Prospectos, na sua actual redacção, os documentos abaixo indicados são inseridos por remissão no presente Prospecto e, nessa medida, constituem parte integrante do mesmo:

- Estatutos do Emitente;
- Relatório e contas anual consolidado do Banco BPI relativo ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2012, incluindo a opinião dos auditores, a certificação legal de contas e as notas às demonstrações financeiras;
- Proposta de Relatório e Contas de 2013 do Banco BPI, incluindo a certificação legal das contas e relatório de auditoria, divulgada em 1 de Abril de 2013, a submeter à Assembleia-geral de Accionistas de 23 de Abril de 2014.

Salvo os estatutos do Banco BPI, que estão disponíveis apenas no seu website (www.ir.bpi.pt), os documentos acima indicados (ou cópia dos mesmos) podem ser consultados durante o período de validade do presente Prospecto no website do Emitente (www.ir.bpi.pt), no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt) e em suporte de papel, mediante solicitação, na sede do Emitente.

CAPÍTULO 19

DEFINIÇÕES

Excepto se expressamente indicado de outro modo, os termos a seguir mencionados têm, no presente Prospecto, os significados aqui referidos:

“**Agente Calculador**” significa o Banco BPI;

“**Agente Pagador**” significa o Banco BPI;

“**Banco BPI**” ou “**Emitente**” significa o Banco BPI, S.A., sociedade aberta, com sede na Rua Tenente Valadim, n.º 284, 4100-476 Porto, com o capital social de € 1.190.000.000, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de registo e pessoa colectiva 501 214 534;

“**Bancos Colocadores**” significa o Banco BPI e o Banco Português de Investimento.

“**Banco Colocador**” significa cada um dos Bancos Colocadores separadamente;

“**Banco Português de Investimento**” significa o Banco Português de Investimento, S.A., com sede na Rua Tenente Valadim, n.º 284, 4100-476 Porto, com o capital social de € 20.000.000, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de registo e pessoa colectiva 503 569 046;

“**Central de Valores Mobiliários**” significa o sistema centralizado de valores mobiliários escriturais gerido pela Interbolsa e composto por conjuntos interligados de contas, através das quais se processa a constituição e a transferência dos valores mobiliários nele integrados e se assegura o controlo da quantidade dos valores mobiliários em circulação e dos direitos sobre eles constituídos;

“**CMVM**” significa a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;

“**Código das Sociedades Comerciais**” significa o Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 262/86, de 2 de Setembro, conforme alterado;

“**Código dos Valores Mobiliários**” significa o Código dos Valores Mobiliários aprovado, pelo Decreto-lei n.º 486/99, de 13 de Novembro, conforme alterado;

“**Condições dos Valores Mobiliários**” significa os termos e condições aplicáveis aos Valores Mobiliários constantes do Prospecto datado de 04 de Abril de 2014;

“**Data de Pagamento da Remuneração**” significa, sem prejuízo do disposto na secção 15.12 (*Prescrição*) do Prospecto, as Datas de Pagamento referidas no ponto 15.8.2 das Condições dos Valores Mobiliários;

“**Dia de Pagamento**” significa, sem prejuízo do disposto na secção 15.12 (*Prescrição*) do Prospecto, qualquer dia que seja um dia no qual os bancos comerciais e os mercados de câmbio procedam a pagamentos e estejam abertos ao negócio em geral em Londres e em Nova Iorque;

“**Directiva dos Prospectos**” significa a Directiva 2003/71/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Novembro de 2003, relativa ao prospecto a publicar em caso de oferta pública de valores mobiliários ou da sua admissão à negociação e que altera a Directiva 2001/34/CE, conforme alterada;

“**Emissão**” significa a emissão pelo Banco BPI de Valores Mobiliários no montante global de até USD 50.000.000,00, com taxa de juro, reembolso antecipado automático e valor de reembolso na maturidade indexada à evolução do valor do IBEX 35 Index e do FTSE MIB Index, índices de referência do mercado accionista de Espanha e Itália, respectivamente;

“**Eur**”, “**euro**” ou “**€**” significa o euro, a moeda única Europeia;

“**Grupo BPI**” significa o Banco BPI e todas as sociedades que com esta se encontram em relação de domínio ou de grupo;

“**IFRS**” significa as Normas Internacionais de Relato Financeiro (*Internacional Financial Reporting Standards*);

“**Interbolsa**” significa Interbolsa - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A.;

“**IRC**” significa o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, conforme alterado;

“**IRS**” significa o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, conforme alterado;

“**ISDA**” significa *International Swaps and Derivatives Association*;

“**Lei da Recapitalização**” significa a Lei n.º 63-A/2008, de 24 de Novembro, conforme alterada;

“**Mercado Relevante**” significa, relativamente a um índice, a bolsa ou sistema de negociação identificado como tal relativamente a esse índice, qualquer sucessor dessa bolsa ou sistema de negociação ou qualquer bolsa ou sistema de negociação substituta no qual se negocie futuros ou contratos de opções relativamente a esse índice.

“**Moeda do Investidor**” significa a moeda diversa da Moeda da Emissão;

“**Moeda da Emissão**” significa o dólar americano;

“**Obrigacionista**” significa cada titular dos Valores Mobiliários;

“**Obrigações Core Tier I ou CoCo’s**” significam os instrumentos de dívida elegíveis para fundos próprios Core Tier I (obrigações subordinadas de conversão contingente) subscritos pelo Estado no âmbito do Plano de Recapitalização e cujas características estão definidas na Lei da Capitalização, na Portaria nº 150-A/2012, de 17 de Maio, e nos termos e condições acordados com o Estado e aprovados pelo Despacho 8840-A/2012 do Ministro do Estado e das Finanças publicado em Suplemento ao Diário da República, 2ª Série, em de 3 de Julho de 2012;

“**Oferta**” significa a oferta pública de subscrição dos Valores Mobiliários realizada nos termos do Prospecto;

“**Plano de Recapitalização**” significa o Plano de Recapitalização apresentado pelo Banco BPI ao Banco de Portugal nos termos do artigo 9.º da Lei da Capitalização e que foi publicado no site do Banco BPI (www.ir.bpi.pt) e da CMVM (www.cmvm.pt) em 11 de Junho de 2012;

“Produto Financeiro Complexo” tal como definido no artigo 2º do Decreto-Lei nº 211 – A/2008, de 3 de Novembro;

“Prospecto” significa o prospecto de oferta pública de subscrição dos Valores Mobiliários aprovado pela CMVM e datado de 04 de Abril de 2014;

“Proposta de Relatório e Contas de 2013” significa a proposta de Relatório e Contas do Banco BPI, S.A. relativo ao ano de 2013, a submeter à aprovação da Assembleia-geral de Accionistas a realizar-se em 23 de Abril de 2014;

“Regulamento dos Prospectos” significa o Regulamento (CE) n.º 809/2004, da Comissão, de 29 de Abril de 2004, que estabelece normas de aplicação da Directiva 2003/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à informação contida nos prospectos, bem como os respectivos modelos, à inserção por remissão, à publicação dos referidos prospectos e divulgação de anúncios publicitários, conforme alterado;

“TARGET 2” significa o sistema de pagamentos *“Trans-European Automated Real Time Gross Settlement Express Transfer 2”* (TARGET2) que utiliza uma plataforma partilhada única e foi inaugurado no dia 19 de Novembro de 2007;

“USD” significa *United State Dollars*, a moeda dos Estados Unidos da América (dólar americano);

“Valores Mobiliários” significa os Valores Mobiliários oferecidos no âmbito da oferta pública de subscrição nos termos do Prospecto.

EMITENTE

Banco BPI, S.A.

Rua Tenente Valadim, n.º 284

4100-476 Porto

BANCOS COLOCADORES

Banco BPI, S.A.

Rua Tenente Valadim, n.º 284

4100-476 Porto

Banco Português de Investimento, S.A.

Rua Tenente Valadim, n.º 284

4100-476 Porto

AGENTE PAGADOR

Banco BPI, S.A.

Rua Tenente Valadim, n.º 284

4100-476 Porto

REVISOR OFICIAL DE CONTAS DO EMITENTE

Deloitte & Associados, SROC, S. A.

Praça Duque de Saldanha, 1, 6º andar

1050-094 Lisboa